Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA URBS Nº. 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - SUP Nº. 01-172758/2026
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR URBS - Nº. 3205/2026

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., comunica aos interessados que realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA com AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESASS**, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa especializada, por meio de Termo de Outorga de Permissão de Uso, para implantação, operação, manutenção, administração, monitoramento e exploração comercial dos estacionamentos do Mercado Municipal Capão Raso e da Rua da Cidadania CIC, compreendendo a disponibilização de infraestrutura, equipamentos, sistemas informatizados, meios de pagamento, recursos operacionais e demais atividades necessárias ao adequado funcionamento dos serviços, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – **e-compras Curitiba** (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)**.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

VALOR ESTIMADO: O Valor Total Máximo desta contratação é de até **R$ 2.310.000,00 (Dois Milhões Trezentos e Dez mil reais)**, para o período de **60 (sessenta) meses**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA.

MODO DE DISPUTA: Fechado.

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 07/12/2026.**

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o **e-compras Curitiba**.

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório no **e-compras Curitiba** e no site da URBS.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme descrito no **Item 3.3.1** do Edital de Embasamento.

Exportado do Sistema Única de Protocolo - 01-172758/2026 por FABIANO WOLMSBECKER - Matrícula 3401 em 1/12/2026 13:35:19

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Site Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, no Site de Compras do Município de Curitiba, no Diário Oficial dos Atos do Município de Curitiba, no site da URBS, no Portal de Transparência do Município de Curitiba, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR e em jornal de grande circulação, conforme endereços eletrônicos elencados abaixo:

I. Site Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP:
www.gov.br/pncp/pt-br

II. Site de Compras do Município de Curitiba – e-compras:
www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

III. Site do Diário Oficial Eletrônico dos Atos do Município de Curitiba – DOM:
https://legisladocexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx

IV. Site Oficial da URBS – Urbanização de Curitiba S/A. –
https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/institucional/licitacoes/EM+ANDAMENTO

V. Site Oficial da Transparência do Município de Curitiba:
https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/

VI. Site Oficial de Licitações do Município -
http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/

VII. Página do TCE/PR -
https://aml.tce.pr.gov.br/ConsultarProcessoCompraWeb.aspx;

Após a divulgação do Edital nos sites mencionados acima, os licitantes interessados poderão encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário (de Brasília) estabelecidos para abertura da sessão pública.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WOLAMIECKI matrícula 84591 em 12/11/2026 13:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., realizará procedimento licitatório denominado **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA,** destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação do **e-compras Curitiba**. A Licitação será sob o critério de julgamento **"MAIOR OFERTA",** conforme Autorização para Licitar **URBS - Nº. 3205/2026**, nos termos das Leis Federais Nº. 14.133/2021 (no que couber) e 13.709/2018, Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais Nºs. 49/2023, 962/2016, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1.346/2023, 1.392/2023 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos - **RILC** e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas.

1.2. Os recursos financeiros advindos da presente licitação integrarão o caixa da URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A.

1.3. A licitação será operacionalizada no portal de compras do Município de Curitiba **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**

1.4. **Caso o licitante interessado tenha alguma dificuldade para acessar o www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá procurar o Suporte Técnico da SMATI – Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Curitiba, através dos seguintes telefones: (41) 3350-9116; (41) 3350-9019; (41) 3350-9955; (41) 3350-9994; (41) 3350-9982; (41) 3350-9032; ou (41) 3350-9971.**

2. INDICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE IRÁ CONDUZIR O CERTAME

2.1. Os membros da Comissão Permanente de Licitação responsáveis pela presente **Concorrência Eletrônica** são o Agente de Contratação/Agente Operador do certame em sentido estrito, e Equipe de Apoio/Agente de Contratação no sistema e-compras, todos designados por meio da **Portaria URBS Nº 005/2026**, conforme segue:

Agente de Contratação/Agente Operador: Samuel Freire Agostinho
Equipe de Apoio/Agente de Contratação: Fabiano Wormsbecker; e Marcelo Maia Dias.

2.2. Na ausência do Agente Operador do Certame, o mesmo será substituído por qualquer um dos membros da Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitação indicada neste Instrumento convocatório, com base nas condições previstas neste Edital.

2.3.1. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o Gestor do Contrato/Termo de Outorga de Permissão de Uso ou Agente de Contratação designado especificamente para este fim ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

Exportado no Sistema Único de Protocolo 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 8439 em 12/03/2026 13:39:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

3.1. O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa especializada, por meio de Termo de Outorga de Permissão de Uso, para implantação, operação, manutenção, administração, monitoramento e exploração comercial dos estacionamentos do Mercado Municipal Capão Raso e da Rua da Cidadania CIC, compreendendo a disponibilização de infraestrutura, equipamentos, sistemas informatizados, meios de pagamento, recursos operacionais e demais atividades necessárias ao adequado funcionamento dos serviços, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, a disposição no **e-compras Curitiba**.

3.2. As propostas deverão conter **valor igual ou superior** ao mínimo estipulado no **item 3.6.1** do Edital.

3.2.1 As atividades que poderão ser desenvolvidas, os horários de funcionamento do equipamento bem como o item relativo à fiscalização encontram-se descritos no Plano de Ocupação e na Minuta do Termo de Outorga de Permissão de Uso, constantes, respectivamente, dos **Anexos III e V** do presente Edital.

3.3. Forma de Pagamento.

3.3.1. De acordo com o disposto na cláusula quarta do Termo de Outorga de Permissão de Uso.

3.3.2. Demais procedimentos acerca da forma de pagamento, bem como de penalidades no caso de atraso deste, encontram-se listados no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Outorga de Permissão de Uso, constante nos **Anexos IV e V** respectivamente do presente instrumento.

3.4. Do valor da Permissão mensal

3.4.1. O Valor Mensal da Permissão de uso será o percentual ofertado pela licitante vencedora da licitação, sobre a receita bruta gerada pelos estacionamentos.

3.4.2. A Permissionária deverá informar a Urbs até o **5º (quinto) dia útil do mês** subseqüente, relatório com o valor da receita bruta decorrente das operações dos Estacionamentos, auferido no mês respectivo.

3.4.3. O pagamento do repasse à Urbs deverá ser efetuado mensalmente, até o **10º (décimo) dia útil de cada mês** com depósito na conta corrente da Urbs ou através de Guia de Arrecadação (boleto bancário), emitido pela Urbs.

3.4.4. Havendo atraso no pagamento, a Permissionária poderá sofrer as penalidades previstas no Termo de Referência, bem como especificadas no Termo de Permissão de Uso.

3.4.5. A Urbs poderá, através da contratação de auditores independentes, verificar e confirmar os valores declarados nas planilhas apresentadas pela Permissionária, bem como contratar auditoria anual das demonstrações contábeis relacionadas às atividades da Permissão, sempre certificada por profissional habilitado com registro nos Órgãos Oficiais, tanto de Contabilidade quanto de Auditoria.

3.5. Equilíbrio econômico-financeiro

3.5.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, nos termos da legislação aplicável.

3.6. Do Critério de Julgamento

3.6.1. No julgamento das propostas a Comissão adotará o critério de "**MAIOR OFERTA**", proveniente do **MAIOR PERCENTUAL PROPOSTO** pelo licitante sobre o repasse à URBS da

Exportado do sistema único de Protocolo - 01-172758/2026 por FABIANO JOAQUIM RECKER - Matrícula 8490116 em 19/11/2025 13:35:19

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

receita bruta obtida com a Gestão, Operação e Gestão Comercial dos Estacionamentos objetos da presente licitação, para alcançar a competente classificação e determinar o vencedor da Licitação, sendo que:

a) O percentual mínimo de repasse à URBS será de **35% da Receita Bruta** obtida com a Gestão, Operação e Exploração Comercial dos Estacionamentos objetos desta licitação.

b) O percentual máximo de repasse à URBS será de **55% da Receita Bruta** obtida com a Gestão, Operação e Exploração Comercial dos Estacionamentos objetos desta licitação.

Nota: Na situação em que o Licitante **Classificado em Primeiro Lugar**, ofereça em sua Proposta um Valor de Repasse, **SUPERIOR** e ao estabelecido na **alínea** "a" do **Item 3.6.1**, o Licitante em questão deverá comprovar a **EXEQUIBILIDADE** de sua **Proposta.**

3.6.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação aplicará o disposto no artigo 85 do RILC, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
II - Exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;
III - Os critérios estabelecidos no art. 3° da Lei Federal Nº. 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 60 da Lei Federal Nº 14.133/2021; (NR) (Redação dada pela Resolução DIR/017/2024);
IV – Sorteio (NR). (Redação dada pela Resolução DIR/001/2026).

3.7. O formulário-proposta eletrônico está disponível no **e-compras Curitiba**, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: Número do Item, Especificações, Quantidade, Unidade de Compra, Valor de Referência, Prazo de Entrega, Local de Entrega, Grupo e Subgrupo.

3.8. O(s) objeto(s) cotado(s) deverá(ão) estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus Anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital e seus anexos, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.9. Na presente licitação para os demais casos não indicados por este Edital e seus anexos a Licitante deverá atender ao disposto no RILC e legislação correlata.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - Documento gerado em 12/11/2026 11:35:09

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos **somente** pela Comissão Permanente de Licitação, mediante solicitação, em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública,

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

por e-mail à Comissão Permanente de Licitação nos seguintes endereços eletrônicos:

- E-mail do Agente Operador do certame: sagostinho@urbs.curitiba.pr.gov.br ou no e-mail esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br

4.1.1 Caso a licitante proponente opte por protocolar os pedidos de esclarecimentos e/ou dúvidas necessários, deverão ser solicitados por escrito, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, e protocolados na recepção do prédio central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, PR.

4.1.2 As informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da licitadora não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte dos proponentes interessados.

4.2. É **obrigação, única e exclusiva** do interessado em participar do certame em acompanhar todas as informações disponibilizadas, os **boletins de esclarecimentos**, os comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pela Comissão Permanente de Licitação no site e-compras Curitiba (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**) e no Portal da URBS (**www.urbs.curitiba.curitiba.pr.gov.br**), sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos os documentos citados.

4.2.1 Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor dos documentos publicados ou não serão aceitas reclamações alegando que os Comunicados, os Boletins de Esclarecimentos e demais informações ali postadas não foram consultados.

4.2.2 Serão considerados citados todos os Licitantes, a partir da disponibilização da informação no **e-compras Curitiba**, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações por inobservância de quaisquer mensagens emitidas através destes.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, a licitante deverá estar cadastrada no **e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)** por meio do Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI, conforme legislação pertinente, possuindo **apenas 01 (um) e-mail válido**, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.4.1. Boletins de Esclarecimentos - Meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela Comissão Permanente de Licitação no **e-compras Curitiba**.

4.4.2. Comunicados - Informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Agente de Contratação ou pela Equipe de Apoio no **e-compras Curitiba**.

4.4.3. Impugnação - Meio pelo qual, qualquer interessado poderá, até **05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório da Concorrência Eletrônica, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do **e-compras Curitiba**.

4.4.4. Ofício ao Fornecedor - Documento que representa a Comunicação Oficial do remetente para o destinatário com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.4.4.1. Os ofícios disponibilizados no **e-compras Curitiba**, por se tratar de uma Comunicação oficial, entre a Comissão Permanente de Licitação e a licitante, durante o julgamento do certame serão visualizados apenas pela licitante informada no ofício.

Exportado do sistema eletrônico de Protocolo - 01-172758/2026 por FABIANO VOLMER KLEIN - Matrícula 84391 em 19/11/2025 13:39:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

4.5. A resposta à Impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial (**e-compras Curitiba**) no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.7. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.9. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.10. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no **item 4.1.** será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta Concorrência Eletrônica importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto aos recursos.

5.2. Somente poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Pessoas Jurídicas, que:

a. satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
b. estejam cadastradas no **e-compras Curitiba** e;
c. estejam regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto da presente Concorrência Eletrônica e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto;
d. Consórcio Constituído que esteja cadastrado no e-compras Curitiba.

5.2.2. Para a obtenção do benefício de acordo com a Lei Complementar Nº. 123/2006, às ME e EPP que exerçam atividade comercial, deverão observar o disposto no **item 9** deste Edital.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei Complementar Nº. 123/2006.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação emque tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis para proposta os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.3.2. Para o objeto e contratação previsto, no quadro do **item 3.1** do Edital, o qual a empresa não esteja cadastrada no grupo e subgrupo do item informado no Código SGP, o mesmo não estará disponível para proposta. Havendo dúvidas o interessado deverá entrar em contato

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-172758/2026 - por FABRIANO WORM BECKER - Matrícula 84991 em 14/11/2025 13:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

com o Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, por meio do telefone (41) 3350-9033.

5.3.3. Os documentos pertinentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal (regularidade perante à fazenda federal e/ou municipal), à regularidade trabalhista (FGTS e CNDT) e à qualificação econômico-financeira (certidão negativa de falência), se solicitado pelo Edital, também deverão ser anexados, nos termos dos Decretos Municipais Nº.s 388/2023, RILC, e nos termos deste Edital.

5.4. O interessado enquadrado na condição de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI deverá, no momento do Cadastramento no Sistema **e-compras Curitiba**, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitara aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como ME, EPP ou MEI impedirá que o Sistema **e-compras Curitiba** identifique o benefício previsto na Lei Complementar Nº. 123/2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à ME, EPP e a MEI configura fraude no certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

I. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial relativo ao objeto da contratação, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Agente Público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato/Termo de Outorga de Permissão de Uso, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V. ME, EPP e MEI integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

VI. As licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

VII. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

VIII. Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de Contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa

Exportado do Sistema Gináfico de Processos - 01-172758/2026 anexo 66 - ANEXO 1 (COMPECKER - Tabela 845 de 12/1/2026 13:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

condição (Acórdão Nº. 746/2014-TCU-Plenário);

X. Enquanto mantiverem vínculo com a administração pública Municipal ou antes de decorridos **180 (cento e oitenta) dias** após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta Municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de Contrato com o Município;

XI. Pessoa física.

5.6. A vedação a que se refere o **inciso X do item 5.5** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.6.1. A vedação a que se refere o **inciso II do item 5.5** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato/Termo de Outorga de Permissão de Uso como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 por FABIANO WORMS PEREIRA - Matrícula 84391 em 12/11/2026 15:38:59

6. CONSÓRCIO

6.1. A formação de consórcios deverá obedecer às disposições legais aplicáveis, e a participação sob essa forma deverá obedecer às seguintes condições:

6.1.1. Apresentar compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte à solicitação feita pela Comissão Permanente de Licitação subscrito por todos os consorciados, que, além de conter com clareza e precisão a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

a) Denominar o consórcio, a licitação que lhe deu origem, bem como o endereço onde funcionará;

b) Indicar a empresa líder do consórcio, à qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no Termo de Outorga de Permissão de Uso, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

c) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

d) Regular a participação de cada consorciado definindo seus compromissos e obrigações em relação ao objeto da presente concorrência, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Permitente;

e) Estabelecer o prazo de duração do consórcio, que não poderá ser inferior ao prazo de execução do Termo de Outorga de Permissão de Uso a ser assumido;

f) Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

quanto durante a execução do Termo de Outorga de Permissão de Uso;

g) Atender, na íntegra, às disposições do art. 49 do RILC.

h) Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos exigidos no **item 11** deste Edital.

6.1.2. O consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso, sendo que o registro deverá ser feito na respectiva Junta Comercial, nos termos da Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis (Lei Nº. 8.934/1994, artigo 32, II, b, regulamentada pela Instrução Normativa Nº. 19/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI) ou constituir Sociedade de Propósito Específico.

6.2. O consórcio ou a sociedade de propósito específico constituídos nos termos do item anterior deverá observar as proporções de participação de cada empresa no consórcio licitante.

6.3. Em consonância com o disposto no inciso III, do art. 49, do RILC, para efeitos de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para efeitos de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMA DE PAGAMENTO (MENSAL)

7.1. As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até às 15h 00min, do dia 07/12/2026.**

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão ingressar no **e-compras Curitiba** e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema **e-compras Curitiba**.

7.2.1. A Licitante deverá ofertar em sua proposta o **PERCENTUAL de Repasse à URBS**, sobre a Receita Bruta obtida com a Gestão, Operação e exploração comercial dos Estacionamentos objetos desta licitação, **obedecendo o intervalo percentual definido pelas alíneas "a" e "b" do item 3.6.1 do presente Edital. As propostas inferiores a 35,0000% serão desconsideradas em razão do descrito na alínea "a" do item 3.6.1 do Edital.**

7.2.2. O licitante deverá ofertar o Percentual de Repasse à URBS obedecendo a seguinte regra constante na tabela de conversão a seguir:

PERCENTUAL DE REPASSE À URBS	VALOR A SER INDICADO NO E-COMPRAS
35,0000%	35,0000
35,5000%	35,5000
36,0000%	36,0000
40,0000%	40,0000
45,5329%	45,5329
55,0000%	55,0000

Exportado do Sistema Único - Protocolo 01-172758/2026 por FABRIANO WORMSBECKER - Fatia Avulsa 84901 em 12/12/2025 13:35:19

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Observação: serão aceitos pelo sistema e-compras valores com 4 casas após a vírgula.

7.2.2. Para os fins deste processo licitatório, considera-se receita bruta da operação o montante correspondente às receitas tarifárias efetivamente auferidas com a exploração dos estacionamentos objeto da contratação, conforme definição constante do Termo de Referência.

7.3 Forma de Pagamento

7.3.1. De acordo com o disposto na cláusula quarta da minuta do Termo de Outorga de Permissão de Uso.

7.3.2. Demais procedimentos acerca da forma de pagamento, bem como de penalidades no caso de atraso no pagamento, encontram-se listados no **Termo de Referência** e no **Termo de Outorga de Permissão de Uso**, constante nos **Anexos IV** e **V** respectivamente do presente instrumento.

7.3.3. Não serão aceitos valores inferiores ao mínimo estabelecido pelo quadro do **item 3.6.1** deste Edital.

7.3.4. Caso seja apresentado proposta inferior ao estabelecido pela **alínea "a" do item 3.6.1** do presente Edital a **PROPOSTA** será **DESCLASSIFICADA**.

7.3.5. Na situação em que o Licitante **Classificado em Primeiro Lugar**, ofereça em sua Proposta um Valor de Repasse**, SUPERIOR** e ao estabelecido na **alínea "a" do Item 3.6.1,** o Licitante em questão deverá comprovar a **EXEQUIBILIDADE de sua Proposta.**

7.3.6. A comprovação da exequibilidade deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação em até **2 (dois) dias úteis** após o a solicitação feita por meio de comunicado.

7.3.7. A não entrega da comprovação de exequibilidade ou a sua não aprovação a licitante terá sua proposta **DESCLASSIFICADA**.

7.4. O envio de proposta para esta Concorrência Eletrônica será considerado como evidência de que o interessado:

a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve da Comissão Permanente de Licitação informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da Licitação;
c. considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
d. incluiu nos valores apresentados todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos e outros, necessários para a execução do objeto licitado.

7.5. No momento do envio da proposta no sistema **e-compras Curitiba** os interessados deverão dar o "**aceite**" às condições estabelecidas no regulamento da presente Concorrência Eletrônica, momento em que declara:

a. Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-compras Curitiba;
b. Concordar com todos os termos do edital e seus anexos, ter pleno conhecimento

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - pg 5 FABIANO WERNER BECKER - Matrícula 8139 em 12/1/2026 13:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

do local, da natureza e do escopo do objeto, bem como de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução, não invocando nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito atendimento das obrigações contratuais.

c. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d. Que o endereço informado no cadastro do sistema e-compras Curitiba é sua residência ou domicílio, nos termos da Lei Federal n.º 7.115/1983.

e. Que no caso de Pessoa Jurídica, o representante da proponente, seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba;

f. Que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com a URBS e com o Município;

g. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

h. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

i. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;

j. Caso a licitante seja microempresa, declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal Nº 123/2006;

k. Caso a licitante seja microempresa DECLARA que, está inscrita como MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, não estando incursa em nenhuma condição que a impeça de usufruir dos benefícios das Leis Complementares Nº.s 123/2006, 147/2014 e 155/2016 para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública;

l. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

m. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

n. <u>Sob pena de desclassificação</u>, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

o. Que na fase de habilitação, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

p. Que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 1-172758/2026 - DOCFACIL DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS - Matrícula 84501 em 3/2/2026 13:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

q. Quando houver visita técnica, a empresa que optou por não realizar a vista técnica, ficando a Licitante ciente que não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do Contrato, declarando ao dar o aceite, em substituição ao Atestado de Visita que possui conhecimento das Condições e Peculiaridades do Objeto licitado.

7.6. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções legais.

7.6.1. A Comissão de licitação poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

7.7. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte**,** se houver, além do investimento inicial e toda e qualquer encargo direto e/ou indireto que incidir sobre o objeto.

7.8. Após o preenchimento do **campo do preço (valor percentual)**, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o término do prazo estabelecido para o encaminhamento da proposta.

7.9. Qualquer elemento que possa identificar a licitante poderá implicar na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.10. Caso o valor mínimo esteja sendo indicado na tela pela Comissão Permanente de Licitação, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

7.11. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.11.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da **data do envio da Proposta**.

7.11.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à Licitante que a enviou.

7.12. Não serão aceitas:

a. Carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor/licitante, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.

b. Proposta enviada à Comissão Permanente de Licitação, por outro meio que não o eletrônico, via **e-compras Curitiba**, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no **item 7** do Edital, e subitens.

Exportado do Sistema de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO JOSÉ MSBEJKIO - Matrícula 24501 em 12/1/2026 13:35:09

7.13. Todas as Propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

7.14. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente.

7.15. Finalizada a etapa, o sistema eletrônico ordenará as propostas de acordo com a classificação, podendo a Comissão Permanente de Licitação negociar com a licitante que obteve o maior proposta.

7.16. Após o encerramento da sessão será informada a lista das licitantes participantes classificadas com as maiores propostas para o certame, que estará disponível no **e-compras Curitiba**, no mapa comparativo e no histórico.

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

7.17. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.18. As referências a horários no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília, DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.19. Finda a etapa, a Comissão Permanente de Licitação dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.20. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta ofertada, a qual fica vinculada.

7.21. Não serão aceitos duas ou mais propostas iguais de uma mesma licitante para um mesmo objeto.

7.22. Havendo propostas iguais de uma mesma licitante prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.23. Se constatada na etapa de envio de proposta a inviabilidade de manutenção do valor ofertado, este poderá ser cancelado a pedido da licitante ou a critério da Comissão Permanente de Licitação, mediante motivação.

7.24. O sistema **e-compras Curitiba** fará a avaliação das propostas e informará na tela os maiores valores percentuais propostos, sem identificar os seus detentores.

7.25. Ao enviar a proposta, o interessado deve observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas diretas e indiretas, tributos, taxas, impostos, transporte, se houver, além do investimento inicial e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto da licitação.

7.26. A qualquer momento, a Comissão Permanente de Licitação poderá bloquear a participação da Licitante que não atenda o Edital, que esteja tumultuando o processo; que tentar se identificar.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 85 do RILC, pela ordem:

a) Disputa final, onde as Licitantes empatadas podem apresentar, em até 30 minutos **após a classificação**, nova proposta final para desempate. **A licitante deverá encaminhar a nova proposta diretamente aos e-mails listados no item 4.1 do Edital.**
a.1) Não ocorrerá a disputa final, caso os licitantes sigam empatados com o percentual máximo estabelecido por este edital.
b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes;
c) critérios estabelecidos pelo inciso III do art. 85 do RILC;
d) Sorteio.

Exportado do Sistema e-Protocolo - 01-172758/2026 - FABIANO JOSE MOREIRA KER - Matrícula 84491 em 19/11/2025 13:35:09

7.27.1. É de responsabilidade da licitante verificar após a sessão a existência de empate de valores ofertados (de proposta) por meio da consulta ao mapa comparativo da licitação por meio do link de acesso (“*Botão*”) da página do processo, denominado “mapa comparativo” e se assim desejar, enviar nova proposta no prazo informado na **alínea “a”** do **item 7.27** aos e-mails informados no **item 4.1** do presente Edital.

7.28. **As regras do item anterior serão aplicadas somente após a constatação de eventual empate ficto previsto na Lei Complementar Nº. 123/2006**.

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

7.29. Encerrada a fase de proposta, o sistema eletrônico ordenará as propostas de acordo com a classificação, podendo a Comissão Permanente de Licitação negociar com a licitante que obteve a maior proposta**.**

7.30. Após o encerramento da sessão será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os maiores ofertas no certame, que estará disponível no **e-compras Curitiba**, no mapa comparativo.

7.31. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.32. As referências a horários no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília, DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.33. Encerrada a sessão no sistema eletrônico, a Comissão Permanente de Licitação dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.34. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta ofertada, a qual fica vinculada.

7.35. Caso o licitante interessado tenha alguma dificuldade para acessar o www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá procurar o Suporte Técnico da SMATI – Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Curitiba, através dos seguintes telefones: (41) 3350-9116; (41) 3350-9019; (41) 3350-9955; (41) 3350-9994; (41) 3350-9982; (41) 3350-9032; ou (41) 3350-9971.

8. APRESENTAÇÃO DOS LANCES

8.1. Considerando que o modo de disputa da presente Concorrência eletrônica será **FECHADO, não haverá sessão de lances no presente certame.**

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

9.1. Para terem direito aos benefícios previstos Lei Complementar Nº. 123/2006, as ME e as EPP, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pela Comissão Permanente de Licitação, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de ME e EPP que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pela Comissão Permanente de Licitação documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

9.2. As empresas que se enquadrarem como ME ou EPP, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutiva.

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação da Comissão Permanente de Licitação, ficando facultado à Comissão Permanente de Licitação a

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO VIEIRA MOREIRA - Matrícula 84391 em 3/1/2026 13:35:59

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

prorrogação do prazo por igual período, para a regularização da documentação.

9.4. A não regularização da documentação no prazo previsto, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, implicará na na inabilitação da licitante, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11** do Edital.

9.5. As ME e EPP, para a participação nos processos de Concorrência Eletrônica, deverão estar obrigatoriamente cadastradas como ME e EPP no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI.**

9.6. O não cadastramento da empresa no sistema eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de nova proposta no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal Nº. 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das ME e EPP na fase posterior à fase de proposta, quando houver o empate.

9.7. Encerrada a fase de propostas, sendo a licitante detentora do maior valor não enquadrada como ME ou EPP, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto. Na hipótese em que o valor ofertado por uma ME ou EPP for com valor inferior até **5% (cinco por cento)** ao maior valor efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a ME ou EPP, respeitando o seguinte procedimento:

a. No caso de empate, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de valor, que deverá ser superior a maior oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor superior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas às demais exigências previstas em edital.

b. Não havendo interesse por parte da ME ou EPP em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c. No caso de equivalência (**empate real**) dos valores apresentados pela ME ou EPP, que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº. 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a ME ou EPP sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em edital.

d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar Nº. 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e. Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº. 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

9.7.1. Os procedimentos a serem **adotados no sistema de compras eletrônicas** da Prefeitura Municipal da Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto Municipal Nº 962/2016:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - pós FAIAD VORMSBECKER Fatura 8459 em 19/02/2026 15:35:19

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

I. O Sistema **e-compras Curitiba** solicitará para as ME e EPP, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, interessadas em enviar nova proposta maior do que o maior valor classificado, quando este não for ME ou EPP dar o aceite nas condições estabelecidas para envio de novas propostas. O tempo para dar o aceite será de **05 (cinco) minutos**, a partir do horário de encerramento da sessão de proposta do processo.

II. Após o aceite por parte das ME e EPP o tempo para o envio do(s) nova(s) propostas(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:

a. Processos com **01 a 10 itens**, o tempo para envio do(s) nova(s) proposta(s) será de **05 minutos**;

b. Processos com **11 a 30 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) proposta(s) será de **15 minutos**;

c. Processos com **mais de 31 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) proposta(s) será de **30 minutos**.

III. Todas as ME ou EPP participantes, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar suas propostas, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a ME ou EPP que tinha o maior valor (**durante a fase de propostas**) entre as que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, a Comissão Permanente de Licitação poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de propostas, incluindo as demais ME ou EPP, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novas propostas.

IV. Caso não haja empate ficto ou a vencedora for uma ME ou EPP, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de propostas.

9.7.2. Considerada aceitável a oferta de maior valor, será encerrada a sessão de propostas, a concorrência eletrônica será suspensa, a fim de que a Comissão Permanente de Licitação possa proceder à análise e julgamento do mesmo, bem como proceder ao julgamento da habilitação da empresa classificada com o maior proposta.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 1-172758/2026 por FABIANO VOLMER KIEL - Fatura 84491 em 19/11/2025 13:33:09

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Na presente concorrência eletrônica será adotado o critério de julgamento "**MAIOR OFERTA**", **proveniente do maior percentual proposto pelo licitante** sobre o repasse à URBS da receita bruta obtida com a Gestão, Operação e Gestão compercial dos Estacionamentos objetos desta licitação, considerando o modo de disputa **FECHADO.**

10.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas neste Edital e seus anexos.

10.3. A Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do valor em relação ao estimado pela Administração e nos termos da legislação vigente.

10.4 Serão desclassificadas as propostas que:

I. Contiverem vícios insanáveis;
II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e nos seus

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

Anexos;

III. Apresentarem valores percentuais inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Que com valores percentuais fora do intervalo estabelecido pela alínea "a" do **item 3.6.1** do presente Edital.

VI. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

VII. Que não comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto nos **itens 7.3.5 à 7.3.7** do presente Edital.

10.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

10.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu valor compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, a Comissão Permanente de Licitação irá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

10.7. A forma da divulgação e **publicação da Ata de Julgamento**, do Edital de Resultado de Julgamento e Edital Resumido será informada pela Comissão Permanente de Licitação através de comunicado a ser publicado no **e-compras Curitiba**, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

10.8. O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no **e-compras Curitiba** a partir da data designada pela Comissão Permanente de Licitação.

10.9. Após a fase de classificação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.10. O valor percentual ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de executar o objeto da licitação:

I. Habilitação jurídica;
II. Regularidade fiscal e trabalhista;
III. Qualificação Técnica Operacional (**item 13 deste Edital**).
IV. Qualificação Econômico Financeira (**item 12 deste Edital**).

11.1.1. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, a licitante melhor classificada na etapa de propostas deverá entregar esta documentação conforme disposto no **item 12** do Edital e subitens e caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados nos **itens 11.15** à **11.17** do presente instrumento, conforme o caso.

11.1.2. Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com a maior

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por CARLOS JOSE MARECKER - Matrícula 84311 em 12/12/2026 15:05:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

proposta.

11.1.3. A documentação listada no **item 11.1** deverá estar em conformidade com o Decreto Municipal Nº. 388/2023 e **RILC.**

11.2. Encerrada a etapa de negociação, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR a Comissão Permanente de Licitação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 do RILC, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (**https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx**);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc**);

11.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário.

11.2.2. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3. Encerrada a sessão, após a negociação , a Comissão Permanente de Licitação emitirá o documento "**Relação Fornecedor**" da licitante que ofertou a maior proposta do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.

11.3.1. A documentação exigida para fins de Habilitação Jurídica, Financeira (**conforme inciso IV do item 11.1** do Edital), Fiscal e Trabalhista será substituída pelo Registro Cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento denominado **Relação do Fornecedor**.

11.3.2. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, a licitante melhor classificada na etapa de propostas deverá entregar esta documentação conforme disposto no **item 12** do Edital e subitens, e caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no item **11.11** do presente instrumento.

11.4. A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será analisada pela Comissão Permanente de Licitação. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar **vencido**, a licitante será **INABILITADA**. **Este documento fará parte do processo licitatório.**

11.4.1. Para os documentos exigidos no Edital de Embasamento **que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor**, a Comissão Permanente de Licitação concederá **prazo de no mínimo 24 horas**, para que o mesmo regularize a situação perante o serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI.

11.4.2. O prazo citado no **item 11.4.1** admite prorrogação, desde que justificado pela parte interessada da necessidade de prorrogação do prazo para a apresentação dos mesmos.

11.4.3. A não regularização dos documentos faltantes, junto ao serviço de Cadastro de

Exportado no sistema para fins de PROTOCOLO - 01-172758/2026 - por FABIANO VORMBECKER - Matrícula 84201 em 27/11/2026 15:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI ensejará na inabilitação da licitante.

11.4.4. No caso da documentação acima mencionada não seja postada ou que a mesma tenha sido postada fora do prazo ou ainda que a documentação postada seja reprovada pelo serviço de auditoria do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Curitiba, o licitante será inabilitado.

11.4.5. É de responsabilidade da licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

11.5. Quando algum documento for solicitado pela Comissão Permanente de Licitação através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação ou por um funcionário membro da Equipe de Apoio, da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

11.6. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório. A Comissão Permanente de Licitação conferirá a autenticidade via Internet.

11.7. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.

11.8. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será **inabilitada**.

11.9. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

11.9.1. Na realização da diligência referida no **item 11.9**, a Comissão Permanente de Licitação poderá conceder ao licitante, **uma única vez**, prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo art. 86, §11, do RILC.

11.10. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, a Comissão Permanente de Licitação, se necessário, diligenciará junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI.

11.11. Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação examinará a oferta subsequente de maior valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

11.12. Estando à proponente classificada em primeiro lugar na etapa de propostas com os documentos regulares junto a Relação do Fornecedor de que trata o **item 11.3** do Edital, a mesma será convocada a atender ao contido no **item 12.0** do presente instrumento.

11.12.1. Nos casos da apresentação dos documentos citados no **item 9.0**, de forma irregular

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 por FABIANO JOSÉ MORECKI - Matrícula 345010 em 12/02/2026 15:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

ou da não apresentação do mesmo no prazo solicitado, a proposta da empresa será desclassificada, sendo adotado o procedimento listado no **item 11.11** do Edital.

11.12.2. Sendo a documentação aprovada e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.13. Sendo a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de propostas enquadrada como ME ou EPP e, constatada alguma irregularidade na documentação **fiscal e trabalhista** da proponente classificada em primeiro lugar na etapa de propostas, a Comissão Permanente de Licitação irá **habilitá-la sob condição**, comunicando a licitante do dever de regularização, junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, no prazo fixado na Lei Complementar Nº 123/2006, **porém a proponente deverá apresentar a documentação relacionada no item 9.0 deste edital, no prazo e local indicados naquele item.**

11.14. Estando à proponente classificada em primeiro lugar na etapa de propostas com os documentos regulares junto a Relação do Fornecedor de que trata o **item 11.3** do Edital, a mesma será convocada a atender ao contido no **item 12.0 e subitens** do presente instrumento.

11.15. No caso de não regularização da documentação dentro do prazo regulamentado, a licitante será inabilitada.

11.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou proposta para o presente certame será habilitada.

11.17. Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de propostas seja inabilitada, a Comissão Permanente de Licitação examinará a oferta subsequente de maior valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

Exportado documento Protocolo 01-172758/2026 pelo FABIANO VOLMSBECKER - Matrícula 84391 em 11/02/2026 15:39:19

12. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

12.1. A(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar na etapa de propostas, deverá(ão) protocolar a documentação a seguir, com a devida identificação da(o) licitante, datado e assinado, na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo n.º 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba/PR, **das 12h30 min às 18h30 min ou enviar diretamente para o e-mail esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em **até 02 (dois) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita por meio de Comunicado que será devidamente publicado junto a página do processo no **e-compras Curitiba**, a documentação listada a seguir.

a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, e apresentados na forma da lei**, ou seja assinado pelo contador e representante legal, e, **registrado na junta comercial** (apresentando o termo de abertura e termo de encerramento), (para sociedades comerciais: com **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO**, e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial) que comprovem a boa situação financeira da empresa; sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Art. 45 do **RILC**).

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Nota: As empresas criadas no exercício financeiro da Licitação deverão atender a todas as exigências da Habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de abertura. Neste caso a licitante também deverá atender ao contido nas **alíneas "b" e "c" do item 12.1** deste Edital.

b) **Certidão negativa de falência**, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades simples, do Município sede da empresa, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes da presente licitação.

Nota: Tratando-se de empresa sediada fora de Curitiba, deve ser anexada também, Certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça da sede da empresa, identificando o(s) Cartório(s) a quem compete(m) distribuir pedidos de falência na Comarca.

c) A Empresa deverá comprovar possuir Índice de Liquidez Corrente (**ILC**) e Índice de Liquidez Geral (**ILG**) maiores ou iguais aos valores apresentados nas expressões a seguir relativo aos dois últimos exercícios sociais, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC):**

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

*Obs.: O ILC deverá ser **maior** ou **igual a 1,00***

- **Índice de Liquidez Geral (ILG):**

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Observações:

- ***O ILG deverá ser maior ou igual a 1,00.***
- ***Os índices, ILC e ILG, deverão vir calculados e assinados por profissional devidamente habilitado para tal, ou seja, pelo contador da empresa ou responsável contábil, conforme modelo constante no Anexo I do Edital.***

12.1.1. Caso os documentos possuam certificação digital, de acordo com a legislação vigente, ou que seja possível verificar a sua autenticidade por meio do site do Órgão emissor, e que esta informação esteja indicada no documento encaminhado, os documentos poderão ser encaminhados para o e-mail **esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br** desde que respeitado o prazo de envio indicado no Edital e no Comunicado publicado no e-compras Curitiba.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 por FABIANO VORMSBERGER - Matrícula 8459 em 12/11/2026 15:38:39

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

12.1.2. O MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os Balanços Patrimoniais, sendo que a Declaração Anual do SIMEI – Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional deverá ser apresentada em substituição aos Balanços Patrimoniais, estando também dispensada de apresentar a Declaração de Índices.

12.1.3. As empresas que optarem por apresentar o Balanço Patrimonial na forma digital, deverão comprovar a autenticação dos livros contábeis digitais por meio do recibo de entrega emitido pelo SPED - Sistema Público de Escrituração Digital.

12.1.4. A licitante que optar por apresentar o Balanço Patrimonial na forma digital deverá apresentar o documento elencado no item 12.1.3, sob pena de inabilitação.

12.1.5. Comprovação de que possui **patrimônio líquido mínimo** correspondente **a 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação do presente certame, relativo aos dois últimos exercícios sociais na forma admitida pelo artigo 69 da Lei Federal 14.103/2021.

Observação: Fica a critério da licitante optar por apresentar o documento listado na alínea "c" do item 12.1 ou o documento listado no item 12.1.5 do presente instrumento.

NOTA: Os documentos que não contiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para o recebimento das propostas.

12.1.6. Nos casos da apresentação da documentação prescrita nos **itens 12.1 a 12.1.5** de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na desclassificação/inabilitação da licitante vencedora da etapa de propostas, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11.17** do presente instrumento.

12.1.7. No caso da desclassificação/inabilitação a que se refere o item acima, a Comissão fará o chamamento das demais licitantes classificadas, a fim de negociar o objeto com a segunda colocada, caso a proposta da segunda colocada não seja aceita pela Comissão), será realizada a negociação com a terceira colocada, e assim sucessivamente.

12.1.8. Os documentos citados deverão ser apresentados em original, fotocópia acompanhada do original ou fotocópia autenticada. Caso seja apresentado em fotocópia acompanhada de original, a licitante poderá solicitar à Comissão que proceda à autenticação da cópia apresentada antes que o documento seja protocolado.

12.1.9. Caso o(s) documento(s) possua(m) certificação digital, de acordo com a legislação vigente, ou que seja possível verificar a sua autenticidade por meio do site do seu emissor e que esta informação esteja indicada no documento encaminhado, o(s) documento(s) poderá(ão) ser encaminhado(s) para o e-mail designado neste Edital, desde que respeitado o prazo de envio indicado no Edital.

12.2. Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº 848/2018, os documentos contidos entregues pelos licitantes, serão digitalizados após o seu julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no processo eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

12.3. Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal N.º 12.682/2012, após a digitalização dos documentos originais entregues pelos licitantes, com exPermissão dos documentos emitidos pela internet serão entregues aos interessados.

12.4. Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da homologação do resultado da licitação, e caso os licitantes não retirem os envelopes dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 do TRÂMITE 66 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MSBECKER - 16/04/2026 15:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

incinerados.

12.5. A documentação disponibilizada **fora do prazo** estabelecido no **item 12.1** do Edital e subitens ou a **não apresentação da mesma dentro do prazo determinado, acarretará na desclassificação/inabilitação da licitante.**

12.6. No caso da desclassificação/inabilitação a que se refere o item acima, a Comissão Permanente de Licitação fará o chamamento das demais licitantes classificadas, a fim de negociar o objeto com a segunda colocada, caso a proposta da segunda colocada não seja aceita pela Comissão Permanente de Licitação, será realizada a negociação com a terceira colocada, e assim sucessivamente.

12.7. Os documentos citados deverão ser apresentados em original, fotocópia acompanhada do original ou fotocópia autenticada. Caso seja apresentado em fotocópia acompanhada de original, a licitante poderá solicitar à Comissão Permanente de Licitação que proceda à autenticação da cópia apresentada antes que o documento seja protocolado.

12.8. Caso o(s) documento(s) possua(m) certificação digital, de acordo com a legislação vigente, ou que seja possível verificar a sua autenticidade por meio do site do seu emissor e que esta informação esteja indicada no documento encaminhado, o(s) documento(s) poderá(ão) ser encaminhado(s) para o e-mail **esclarecimentosedital@urbs.pr.gov.br**, desde que respeitado o prazo de envio indicado no Edital.

Exportado do Sistema Único de Processos 01-172758/2026 pelo FABRIANO WORMSBECKER - 13/11/2026 15:38:59

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

13.1. A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de propostas deverá encaminhar ofício devidamente identificado juntamente com o elencado **neste item e item 12 deste Edital**, com o nome da licitante vencedora da etapa de propostas, contendo o número da concorrência eletrônica que se refere e anexando os documentos relativos à **Qualificação Técnica Operacional** descrita abaixo, obrigatoriamente no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita por meio de Comunicado **que será devidamente publicado no e-compras Curitiba**, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, o qual deverá ser protocolado, na Recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central.

13.2. A prova de Qualificação Técnica Operacional da licitante deverá ser feita mediante a apresentação da seguinte documentação, conforme Termo de Referência:

a) Atestado de Capacitação Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da presente licitação, compatível em características desta licitação, ou seja, estacionamento automatizado, não inferior a 50% da quantidade de vagas disponibizadas nos dois estacionamentos, **descritas nos itens 3.1.12 e 3.1.2** do termo de referência, que corresponde a **127 (cento e vinte e sete) vagas**.

13.3. Sendo a documentação encaminhada aprovada pela área solicitante do objeto do presente certame e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de propostas for **INABILITADA**, a Comissão Permanente de Licitação examinará a oferta subsequente de maior valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda os requisitos de habilitação.

14. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. DA IMPUGNAÇÃO

14.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no art. 39 do RILC. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

14.1.1.1 O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5° dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes.

14.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do endereço eletrônico **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**.

14.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou encaminhada por meio do e-mail: **esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em nome da Comissão Permanente de Licitação designada para o presente processo licitatório.

14.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br** e também através dos meios indicados no **item 14.1.3** do Edital.

14.1.5 Não serão aceitas impugnações encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 14.1.2 e 14.1.3** do Edital.

14.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.

14.1.7 As impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 14.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pela Comissão Permanente de Licitação responsável pela condução do presente processo.

14.1.8 Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados nos **itens 14.1.2 e 14.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

14.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

14.2.1 O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do (**Resultado do Julgamento**). O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte) minutos**, conforme disposto pelo inciso XIV do art. 63 do RILC, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.

14.2.2 Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.

14.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS ou por meio do e-mail:

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-172758/2026 por FABIANO VORMSBECKER - Matrícula 87991 em 12/11/2026 11:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome da Comissão Permanente de Licitação para o presente processo licitatório.

14.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX,** sendo admitidas somente manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 14.2.2 e 14.2.3** do Edital.

14.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 14.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pela Comissão Permanente de Licitação responsável pela condução do presente processo.

14.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos **itens 14.2.2 e 14.2.3** do Edital, serão devidamente analisados pela Comissão Permanente de Licitação.

14.2.7 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

14.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, E DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO APÓS O(S) RESULTADO(S) DO(S) RECURSO(S)

14.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos artigos XIV do art. 63 do RILC.

14.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no sistema de compras eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

14.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo e pedido de reconsideração, através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome da Comissão Permanente de Licitação designada.

14.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que os demais licitantes interessados apresentem a respectiva **impugnação (contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 14.3.2 e 14.3.3** do Edital.

14.3.5 Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 14.3.2 e 14.3.3.**

14.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.

14.3.7 Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 14.3.2 e 14.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pela Comissão Permanente de Licitação responsável pela condução do presente processo.

14.3.8 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados nos **itens 14.3.2 e 14.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

14.3.9 Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.3.10 O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação não terá efeito suspensivo.

Exportado do sistema de Protocolo - 01-172758/2026 - PORTARIA_10_OMSE-KRP - Matrícula 845911 em 12/11/2025 13:35:19

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

14.3.11 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.3.12 Decidido(s) o(s) recurso(s), homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convidada, por escrito, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Instrumento Contratual.

14.4 No caso de interposição de recursos em que seja evidenciado o caráter meramente procrastinatório, o licitante recorrente estará sujeito à penalidade de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, conforme disposição contida no art. 181, inc. I, do RILC.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 14.0 deste Edital e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos Administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Máxima do Órgão promotor, que poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais a presente licitação será encaminhada à Autoridade Competente para que seja efetuada a sua adjudicação e homologação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-172758/2026 - por FABRIANO WORMSBECKER - Autenticação 84501 em 12/1/2026 15:35:09

16. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

16.1. A ausência de manifestação motivada da licitante para interposição do recurso dentro do prazo estabelecido ou o julgamento do recurso interposto importará na adjudicação e homologação do item cotado à licitante vencedora, desde que constatada a regularidade dos atos praticados.

16.2. Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, e desde que autorizada pela mesma autoridade, a proponente vencedora será convocada dentro do período de validade da proposta, através do e-mail cadastrado no sistema **e-compras Curitiba**,

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

a efetuar a assinatura do **Termo de Outorga de Permissão de Uso**.

16.3. O prazo da **Outorga da Permissão de Uso** será de **5 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do respectivo termo. Demais condições acerca do prazo da outorga encontram-se listados no **Termo de Referência e no Termo de Outorga de Permissão de Uso**, constantes, respectivamente, dos **Anexos IV** e **V** do Edital.

16.4. Sendo oportuno e conveniente para a URBS e para o Permissionário, o prazo da Permissão de Uso poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, devendo o Permissionário assinar o termo aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

17. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

17.1. Os direitos e responsabilidades DA PERMISSIONÁRIA encontram-se listados no **Termo de Referência** e no **Termo de Outorga de Permissão de Uso**, constantes, respectivamente, dos **Anexos IV** e **V** do Edital.

18. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

18.1. Os direitos e responsabilidades da Permitente encontram-se listados no **Termo de Referência** e nos **Termo de Outorga de Permissão de Uso**, constantes, respectivamente, dos **Anexos IV** e **V** do Edital.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO/TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

19.1. Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Outorga de Permissão de Uso e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade DA PERMISSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19.3. O Termo de Outorga de Permissão de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 13.303/2016, RILC e legislação correlata, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Outorga de Permissão de Uso, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

19.5. As comunicações entre a Permitente e o Permissionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

19.6. A Permitente poderá convocar representante da empresa para adoção de providências

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-172758/2026 - por FABIANO WORM BECKER - Matrícula 84391 em 12/11/2026 15:39:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

que devam ser cumpridas de imediato.

19.7. O gestor do contrato/Termo de Outorga de Permissão de Uso acompanhará todas as etapas da execução do objeto contratado, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas pelo Edital e seus anexos.

19.8. O gestor do contrato/Termo de Outorga de Permissão de Uso acompanhará a manutenção das condições de habilitação DA PERMISSIONÁRIA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.9. O gestor do contrato/Termo de Outorga de Permissão de Uso tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso desde que respeitado o contido nos arts. 185 à 191-A do RILC.

19.10. Ficam designados como Gestora e Suplente da Contratação decorrente desta concorrência eletrônica e para o exercício das atribuições constantes no art. 169 do RILC e demais legislações pertinentes: como Gestora do Contrato/Termo de Outorga de Permissão de Uso a funcionária **Alcione Maria Roberto Mendes**, matrícula Nº. **86.748** e como Gestora Suplente a funcionária **Elis Marina Carvalho Cantoni**, matrícula Nº. **85.924**, que serão as interlocutoras de todos os contatos com a empresa vencedora.

19.10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato/Termo de Outorga de Permissão de Uso o funcionário **Jessé Agostinho Xavier**, matrícula Nº. **82.519**.

19.11. A fiscalização pela Permitente, não exclui ou reduz a responsabilidade DA PERMISSIONÁRIA em obedecer às especificações do objeto da presente licitação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A Contratação será formalizada por meio de Termo de Outorga de Permissão de Uso, conforme Minuta contida no **Anexo V**.

20.1.1 As condições para a assinatura do **Termo de Outorga e Permissão de Uso** encontram-se listadas no **item 12** do **Termo de Referência**, constante no **Anexo IV** do presente instrumento.

20.1.2. Pela recusa em assinar o Termo de Outorga de Permissão de Uso, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

20.2. Considera-se Termo de Permissão de Uso o Ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

20.3. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora deverá assinar o **Termo de Outorga e Permissão de Uso**, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este Edital e seus Anexos.

20.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

20.5. A recusa Injustificada do adjudicatário em assinar o **Termo de Outorga e Permissão de Uso** dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **Descumprimento Total da Obrigação** assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Exportado do sistema Único - Protocolo 01-172758/2026 - por FABIANO VOLMOER KRÜ - Matrícula 84591 em 19/02/2026 13:35:19

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

20.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do **Termo de Outorga e Permissão de Uso**.

20.7. Como condição para a celebração do **Termo de Outorga e Permissão de Uso**, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação.

20.8. Farão parte integrante do **Termo de Outorga e Permissão de Uso**, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedor e demais documentos produzidos em decorrência da presente licitação.

20.9. Os valores mensais de Permissão de Uso serão corrigidos monetariamente na forma expressa no **Termo de Outorga e Permissão de Uso** (Anexo V).

20.10. O **Termo de Outorga e Permissão de Uso** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei Federal Nº. 13.303/2016, RILC e normativas Municipais.

20.11. A URBS se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente licitação, se estiver em desacordo com o contratado ou condições pré-fixadas neste Edital e seus Anexos.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL E CONFIDENCIALIDADE

21.1. Da Proteção de Dados de Pessoa Natural

21.1.1. O Permissionário declara se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a Permitente, em decorrência do Termo de Outorga de Permissão de Uso, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pelo Permissionário, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

21.1.2. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

21.1.3. A Permitente declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que o Permissionário, em decorrência do presente contratação, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pelo Permissionário, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

21.1.4. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

21.1.5. Compete à Permitente as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das

Exportado do sistema Único de Protocolo 01-172758/2026 por MARIANO WORMMECKER - Matrícula 8439103 em 14/11/2025 13:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

atividades da permissionária, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato/Termo de Outorga de Permissão de Uso. A Permitente e o Permissionário se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.1.6. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação).

21.1.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

21.2. Da Confidencialidade

21.2.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação - LAI.

21.2.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

22. DO PRAZO DA OUTORGA

22.1. O prazo da **Outorga da Permissão de Uso** será de **5 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do respectivo Termo. Demais condições acerca do prazo da outorga encontram-se listados no **Termo de Referência e no Termo Outorga de Permissão de Uso**, constantes, respectivamente, dos **Anexos IV** e **V** do Edital.

22.2. Sendo oportuno e conveniente para a URBS e para o Permissionário, o prazo da Permissão de Uso poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, devendo o Permissionário assinar o termo aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos arts. 177 a 184 do **RILC**, sendo o Permissionário sujeito, sem prejuízo das demais penalidades, às multas previstas na legislação em vigor, as elencadas no **Termo de Referência** e no **Termo de Outorga de Permissão de Uso**, constantes, respectivamente, dos **Anexos IV** e **V** do Edital e na legislação aplicável.

23.2. O licitante vencedor deverá submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WOLMSENKO - fatura 84391 em 19/11/2026 15:35:59

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

23.3. A operação e exploração do espaço serão de inteira responsabilidade do Licitante vencedor, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, energia, água, e outras advindas da utilização do espaço permissionado.

23.4. O licitante vencedor deverá manter aberto o estabelecimento, **obrigatoriamente durante os horários especificados no Termo de Referência e no Plano de Ocupação, Anexos IV e III**, respectivamente, deste Edital.

23.5. O licitante vencedor ficará obrigado a pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a URBS de todo e qualquer encargo.

23.6. As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

23.7. É facultado à URBS, quando o vencedor não assinar o **Termo de Outorga de Permissão de Uso** ou não cumprir as exigências para tanto, no prazo e condições fixadas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, ou revogar a presente Licitação no todo ou em parte, na forma do artigo 137, § 3, incisos I e II do **RILC**.

23.8. A URBS – Urbanização de Curitiba S.A. reserva a si o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar por razões de conveniência e oportunidade, ou anular, no caso de vícios, a presente licitação.

23.9. Eventuais impugnações ao presente Instrumento deverão ser dirigidas a Comissão Permanente de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser enviados via e-mail ou postados na página do processo no site e-compras Curitiba, ou ainda protocolados na URBS - Urbanização de Curitiba S.A., na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Bloco Central, Jardim Botânico, nesta Capital, nos dias úteis, no horário de atendimento da URBS.

23.9.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, nos termos do art. **39 do RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: **www.urbs.curitiba.pr.gov.br**, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de documentação e de proposta.

23.9.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o licitante que não o fizer até o **quinto dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de documentação e de proposta, o que caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições.

23.9.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do procedimento licitatório.

23.10. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados através do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br ou através de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

23.11. É dever dos licitantes acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal da URBS, que deverá ser acessado no endereço eletrônico www.urbs.curitiba.pr.gov.br Serão considerados citados todos os licitantes, a partir da disponibilização da informação no Portal da URBS, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações por inobservância de quaisquer mensagens emitidas através do Portal da URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

24.0. REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

Exportado de cópia física para cópia de Protocolo 01-172758/2026 por FABIANO VIEIRA DE OLIVEIRA - 04/11/2026 13:35:39

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

24.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela Contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O Permissionário fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do instrumento de Termo de Outorga de Permissão de Uso ou de seu sucedâneo e de sua proposta.

25.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas não haja expediente no órgão em que se realiza a Licitação, esta será suspensa e a Comissão Permanente de Licitação emitirá **Comunicado** no **e-compras Curitiba**, informando a nova data para o recebimento das propostas e os interessados cadastrados no **e-compras Curitiba** nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

25.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a Licitação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção de propostas, retomando à Comissão Permanente de Licitação, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

25.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício após **24 (vinte e quatro) horas** da Comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica.

25.5. A Comissão Permanente de Licitação ou a Autoridade Superior são facultadas solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo que entender necessários, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

25.5.1 Na realização da diligência referida neste item, a Comissão Permanente de Licitação poderá conceder ao licitante, uma única vez, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta.

25.6. A qualquer tempo, a Comissão Permanente de Licitação poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

25.7. Durante o transcorrer da sessão, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.7.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-172758/2026 pelo FARIANO MOMBACHER Mauricio 87.991.xxx-xx 12/11/2026 13:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Transparência, Isonomia e do Interesse Público.

25.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.9. Na hipótese de algum documento entregue não ser original, a Comissão Permanente de Licitação, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.

25.10. É de responsabilidade da licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao Cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.

25.11. A Comissão Permanente de Licitação poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste Edital e das normas aplicáveis por parte da licitante ou de seus sócios.

25.12. Os documentos entregues por meio de e-mail ou Ofício, se a Comissão Permanente de Licitação entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

25.13. A licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

25.14. A licitante e posteriormente o Permissionário devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.15 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **“<u>Prática Corrupta</u>”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de Licitação ou na execução de Contrato/Termo de Outorga de Permissão de Uso;

b) **“<u>Prática Fraudulenta</u>”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Licitação ou de execução de Contrato/Termo de Outorga de Permissão de Uso;

c) **“<u>Prática Colusiva</u>”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgãolicitador, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“<u>Prática Coercitiva</u>”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação emum processo licitatório ou afetar a execução do Contrato/Termo de Outorga de Permissão de Uso.

e) **“<u>Prática Obstrutiva</u>”**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.16. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a administração, será aplicável o Decreto Municipal Nº. 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-172758/2026 - 007FABIANO WOLMER KRÜ - Matrícula 84391 em 3/11/2026 13:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

Municipal, a Lei Federal Nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de Pessoas Jurídicas pela prática de Atos Contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

25.17. A licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal Nº. 326 de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato/Termo de Outorga de Permissão de Uso com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Permissionário e envolvidos nesta contratação.

25.18. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

25.18.1. Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº. 848/2018, os documentos entregues em Papel à Comissão Permanente de Licitação, serão digitalizados após o seu Julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no processo eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

25.18.2. Conforme disposto no § 2º do arti. 2º- A da Lei Federal Nº. 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.

25.18.3. Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da homologação da licitação, e caso os licitantes não retirem os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

25.19. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do **e-compras Curitiba**, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pela Comissão Permanente de Licitação.

25.20. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

25.21. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

25.22. A Lei Federal Nº. 13.303/2016 Lei Complementar Federal Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e RILC, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no **e-compras Curitiba**

25.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

25.25. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

Exportado da Cisp na última versão do Protocolo 01-172758/2026 por FABIANO VIANA DE MOURA - Matrícula 8450 em 12/12/2025 13:38:19

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

25.26. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

25.27. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

25.28 Para dirimir todas e quaisquer controvérsias contratuais, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sede estabelecida da Permitente.

26.0 DOS ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Modelo de Cálculo de Índices de Liquidez;
Anexo II: Estudo Técnico Preliminar;
Anexo III: Plano de Ocupação;
Anexo IV: Termo de Referência;
Anexo V: Minuta do Termo de Outorga e Permissão de Uso – TOPU;
Anexo VI: Estudo de viabilidade Econômico-financeira.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente da URBS/Autoridade Máxima

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 12/11/2026 13:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO I **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA URBS Nº. 002/2026**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 12/11/2026 13:35:09

MODELO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

MODELO DE:

CÁLCULO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:

EXERCÍCIO ENCERRADO EM____/_____/_____

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – I.L.C.

ILC=Ativo Circulante___
Passivo Circulante

ILC=valor do ativo circulante___ = VALOR
valor do passivo circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – I.L.G.

ILG=Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo_
Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo

ILG=valor do Ativo Circulante + valor do Realizável a Longo Prazo = VALOR
valor do passivo circulante + valor do exigível a Longo Prazo

Curitiba____/____/_____.

_____
Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

_____
Nome e Assinatura do Responsável Contábil da Empresa/nº CRC

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 12/11/2026 13:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO II **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA URBS Nº. 002/2026**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 12/11/2026 13:35:09

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 14.1 - 01_LICITEST_ETP5.0_R1_JAX.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

CONTRATAÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS DO MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO E DA RUA DA CIDADANIA DA CIC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado com fundamento na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Urbanização de Curitiba S.A. – URBS, e nas demais normas aplicáveis, tendo por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para a exploração econômica, operação, manutenção, modernização e gestão dos estacionamentos administrados pela URBS localizados no Mercado Municipal Capão Raso – MMCR e na Rua da Cidadania CIC.

A contratação pretendida compreende a execução integrada das atividades operacionais e dos investimentos necessários ao adequado funcionamento das duas unidades, abrangendo, entre outros elementos, sistemas de controle de acesso, equipamentos de arrecadação, software de gestão, circuito fechado de televisão – CFTV, sinalização, adequações civis e elétricas, manutenção dos equipamentos e demais recursos indispensáveis à continuidade, eficiência e segurança da prestação do serviço.

Os estacionamentos em questão possuem características operacionais distintas e diferentes estágios de maturidade, mas compartilham a finalidade de proporcionar infraestrutura de apoio aos equipamentos públicos aos quais estão vinculados, contribuindo para a adequada utilização desses espaços e para a consecução das finalidades institucionais da URBS.

A modelagem da contratação observa simultaneamente o interesse público envolvido na manutenção e melhoria dos serviços prestados à população e a necessária racionalidade econômica da operação, buscando conciliar eficiência, continuidade, sustentabilidade operacional e adequada governança da arrecadação.

Além dos aspectos operacionais e econômicos, a solução a ser adotada deverá assegurar elevado grau de rastreabilidade das operações, transparência, capacidade de fiscalização e integridade dos dados produzidos, de modo a permitir o acompanhamento contínuo da execução contratual pela URBS e a mitigação dos riscos inerentes à exploração econômica dos estacionamentos.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da situação operacional atualmente verificada nas duas unidades administradas pela URBS, bem como da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, promover a modernização tecnológica da infraestrutura existente e instituir mecanismos mais robustos de governança e controle da arrecadação.

O estacionamento do Mercado Municipal Capão Raso – MMCR foi incorporado à gestão da URBS após o encerramento do contrato anteriormente vigente. Desde então, a empresa

Exportado do sistema de Protocolo 01-172758/2026 por FABIANO WORNIAK CHEFE - Matrícula 24531 em 11/03/2026 18:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 14.1 - 01_LICITEST_ETP5.0_R1_JAX.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

vem assegurando diretamente a continuidade da operação, mediante utilização de recursos próprios e adoção de medidas destinadas a viabilizar a prestação do serviço. Entretanto, a operação atual encontra limitações decorrentes da reduzida disponibilidade de recursos humanos e da utilização de equipamentos e sistemas que se aproximam do final de sua vida útil, circunstâncias que demandam investimentos e atualização tecnológica.

Por sua vez, o estacionamento da Rua da Cidadania CIC foi incorporado à gestão da URBS em novembro de 2025. Em razão da necessidade de assegurar a continuidade do serviço, foi celebrada contratação emergencial para disponibilização de mão de obra terceirizada destinada à operação da unidade, solução transitória que se encontra próxima do término de sua vigência.

Embora as duas unidades apresentem características próprias, ambas exigem investimentos em infraestrutura, modernização dos sistemas de controle de acesso, renovação tecnológica, manutenção permanente dos equipamentos e aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão e fiscalização.

Verifica-se, ainda, a necessidade de substituir modelos predominantemente dependentes de controles operacionais tradicionais por soluções capazes de proporcionar maior rastreabilidade das operações, transparência dos dados e acompanhamento contínuo da arrecadação, em consonância com as boas práticas de governança e com os princípios da eficiência, economicidade e proteção do patrimônio público.

A contratação também se mostra necessária para assegurar maior previsibilidade operacional, reduzir riscos decorrentes da fragmentação da gestão das unidades e estabelecer modelo de exploração econômica capaz de compatibilizar a sustentabilidade da operação com os objetivos institucionais da URBS.

Por fim, a solução pretendida permitirá a realização dos investimentos necessários à manutenção e modernização dos estacionamentos, à continuidade dos serviços e estará em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS.

3. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A situação atualmente existente evidencia a necessidade de estruturação de solução contratual capaz de enfrentar, de forma integrada, desafios operacionais, tecnológicos, econômicos e de governança relacionados à exploração dos estacionamentos administrados pela URBS no Mercado Municipal Capão Raso – MMCR e na Rua da Cidadania CIC.

Sob o aspecto operacional, verifica-se a dependência de soluções transitórias para manutenção dos serviços, associada à necessidade de reposição e modernização dos equipamentos e sistemas utilizados nas unidades, bem como à necessidade de garantir condições adequadas para a continuidade e a eficiência da operação ao longo do tempo.

Exportado do sistema único de Protocolo 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER Matrícula 84391 em 17/01/2026 18:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 14.1 - 01_LICITEST_ETP5.0_R1_JAX.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Sob a perspectiva econômica, as unidades apresentam características distintas quanto ao histórico de receitas e ao estágio de consolidação da operação, circunstância que exige modelagem contratual apta a proporcionar equilíbrio econômico-financeiro, ganhos de escala e racionalização da gestão, sem prejuízo da adequada prestação do serviço.

No âmbito da governança, identifica-se a necessidade de aperfeiçoar significativamente os mecanismos de fiscalização e controle da arrecadação, reduzindo assimetrias informacionais e fortalecendo a capacidade da URBS de acompanhar a execução contratual de forma contínua e eficiente.

Constata-se, igualmente, a necessidade de adoção de soluções tecnológicas capazes de assegurar a identificação das operações realizadas, a rastreabilidade dos eventos, a integridade das informações produzidas e a disponibilidade dos dados necessários ao exercício das atividades de fiscalização, auditoria e gestão contratual.

Dessa forma, o problema a ser enfrentado consiste em estruturar modelo de contratação que permita assegurar a continuidade da prestação dos serviços, promover os investimentos necessários à modernização dos estacionamentos, conferir maior eficiência à operação, fortalecer os mecanismos de governança e controle da arrecadação e proporcionar condições adequadas para a gestão integrada das unidades, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá ser capaz de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, a modernização da infraestrutura existente, a adequada governança da arrecadação e a sustentabilidade operacional dos estacionamentos administrados pela URBS no Mercado Municipal Capão Raso – MMCR e na Rua da Cidadania CIC.

A contratação deverá compreender, de forma integrada, a operação, manutenção e gestão dos estacionamentos, bem como a realização dos investimentos necessários ao adequado funcionamento das unidades, abrangendo equipamentos, sistemas e infraestrutura indispensáveis à execução do objeto. As características operacionais das unidades justificam a adoção de modelos distintos de atendimento ao usuário, sendo obrigatório atendimento presencial permanente na Rua da Cidadania CIC e atendimento presencial orientativo no Mercado Municipal Capão Raso.

Constituem requisitos da contratação:

I – assegurar a continuidade da operação dos estacionamentos, sem interrupção dos serviços prestados aos usuários;
II – promover a modernização da infraestrutura atualmente existente, mediante implantação ou substituição dos equipamentos necessários à adequada execução do objeto;
III – disponibilizar sistemas de controle, arrecadação e gestão compatíveis com as necessidades operacionais da URBS;

Exportado do sistema único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO MORENO DE OLIVEIRA - Matrícula 8451 em 18/07/2026 18:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 14.1 - 01_LICITEST_ETP5.0_R1_JAX.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

IV – realizar os investimentos necessários à implantação, adequação, manutenção e atualização da infraestrutura física e tecnológica das unidades, compreendendo, entre outros, cancelas, totens, software de gestão, circuito fechado de televisão – CFTV, sinalização horizontal e vertical, adequações civis, pintura e adequações elétricas;
V – assegurar elevados padrões de disponibilidade, confiabilidade e segurança operacional dos sistemas e equipamentos empregados;
VI – garantir a rastreabilidade das operações e a integridade das informações produzidas pelos sistemas utilizados;
VII – permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela URBS, mediante acesso aos dados e informações necessárias ao exercício de suas competências;
VIII – assegurar condições adequadas para a gestão integrada das unidades operacionais;
IX – permitir a futura integração dos sistemas utilizados com outras soluções tecnológicas eventualmente adotadas pela URBS;
X – proporcionar mecanismos de governança aptos a reduzir assimetrias informacionais e fortalecer a transparência da arrecadação;
XI – assegurar condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação durante toda a sua vigência;
XII – garantir a adequada prestação dos serviços durante o prazo contratual, inclusive nas hipóteses de prorrogação admitidas pela legislação aplicável.

A solução deverá contemplar particularidades operacionais específicas de cada unidade, inclusive quanto aos horários de funcionamento, reserva de vagas, atendimento a mensalistas e demais condições decorrentes das características próprias dos equipamentos públicos atendidos.

5. ALTERNATIVAS AVALIADAS

Considerando as diferenças de maturidade operacional e de capacidade de geração de receitas entre os empreendimentos, bem como os riscos associados à reduzida atratividade econômica da exploração isolada da unidade da Rua da Cidadania da CIC, para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas as seguintes alternativas:

5.1 Manutenção da operação direta pela URBS

A primeira alternativa considerada consiste na continuidade da operação direta dos estacionamentos pela própria URBS, mediante utilização de recursos humanos, equipamentos e sistemas próprios.

Embora tal solução preserve o controle direto da operação, verificou-se que a sua implementação exigiria a realização de investimentos significativos em infraestrutura, tecnologia e pessoal, além da necessidade de estrutura administrativa permanente para operação, manutenção e atualização dos sistemas.

Adicionalmente, as limitações atualmente verificadas nas unidades e a necessidade de modernização tecnológica recomendam a adoção de solução que permita maior eficiência operacional e compartilhamento dos riscos inerentes à atividade.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-172758/2026 - por FABIANO WOLOMBECKER - Matrícula 14391 em 16/01/2026 18:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 14.1 - 01_LICITEST_ETP5.0_R1_JAX.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Assim, a manutenção da operação integralmente direta não se mostra a alternativa mais vantajosa.

5.2 Contratações independentes para cada estacionamento

Também foi considerada a realização de contratações distintas para cada unidade.

Entretanto, verificou-se que a segregação das operações poderia resultar em perda de escala, aumento da complexidade administrativa, fragmentação da fiscalização e elevação dos riscos associados à gestão contratual, além de dificultar a padronização dos sistemas e dos mecanismos de controle da arrecadação.

Constatou-se, ainda, que a diferença de maturidade operacional e de capacidade de geração de receitas entre as unidades poderia comprometer a atratividade econômica e a própria obtenção de propostas aptas a assegurar a continuidade e a sustentabilidade da operação.

Dessa forma, a contratação separada das unidades não se mostrou a solução mais eficiente.

5.3 Contratação integrada em lote único

Foi igualmente avaliada a contratação integrada dos dois estacionamentos, por meio de lote único, contemplando operação, manutenção, modernização tecnológica e gestão das unidades.

Tal alternativa apresenta potencial para proporcionar ganhos de escala, maior uniformidade dos sistemas empregados, racionalização da fiscalização, redução da fragmentação administrativa e melhor aproveitamento das sinergias existentes entre os ativos.

A solução integrada também favorece a padronização dos mecanismos de governança e controle da arrecadação, contribuindo para o fortalecimento da transparência e da capacidade de fiscalização da URBS.

Em razão dessas características, esta alternativa revelou-se a mais adequada para atendimento das necessidades identificadas.

6. SOLUÇÃO PROPOSTA

Considerando as alternativas avaliadas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação, em lote único composto por dois itens, correspondentes aos estacionamentos do Mercado Municipal Capão Raso – MMCR e da Rua da Cidadania CIC, de empresa especializada para exploração econômica, operação, manutenção, modernização e gestão integrada das unidades.

A solução proposta contempla a execução integrada das atividades operacionais e a realização dos investimentos necessários à modernização da infraestrutura atualmente

Exportado do sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 12/05/2026 18:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 14.1 - 01_LICITEST_ETP5.0_R1_JAX.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

existente, permitindo a adoção de padrões uniformes de operação, manutenção, controle e fiscalização.

A contratação deverá contemplar a implantação e manutenção dos equipamentos e sistemas necessários ao funcionamento das unidades, bem como mecanismos destinados a assegurar a integridade das informações, a rastreabilidade das operações e a adequada governança da arrecadação.

Considerando as características da unidade da Rua da Cidadania CIC e a necessidade de adequado atendimento aos usuários, a solução contempla atendimento presencial humano durante todo o horário de funcionamento do estacionamento.

A exploração econômica dos estacionamentos será remunerada pelas receitas tarifárias obtidas na operação, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no futuro contrato, não sendo vedada a exploração de receitas acessórias.

As estimativas constantes dos estudos preparatórios possuem caráter exclusivamente referencial, foram elaboradas para fins de modelagem da contratação e não constituem garantia de faturamento, demanda ou rentabilidade da futura contratação, permanecendo os riscos ordinários da atividade integralmente alocados à cessionária.

O critério de julgamento deverá buscar a seleção da proposta mais vantajosa para a URBS, mediante a adoção do critério de maior percentual de repasse, observadas as condições de exequibilidade e sustentabilidade da operação.

A vigência contratual deverá ser de cinco anos, admitida prorrogação, desde que presentes os pressupostos legais e regulamentares aplicáveis e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

Conclui-se, portanto, que a contratação integrada em lote único constitui a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço, governança e interesse público, apresentando-se como a solução mais adequada para assegurar a adequada gestão dos estacionamentos administrados pela URBS.

A solução proposta busca conciliar os objetivos institucionais da URBS com a necessidade de assegurar continuidade da prestação dos serviços, sustentabilidade econômico-financeira, eficiência operacional e adequada governança da arrecadação, em conformidade com os princípios da economicidade, transparência e proteção do interesse público.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECHER - Matrícula 84391 em 12/02/2026 18:35:39

7. GESTÃO DE RISCOS

A contratação pretendida envolve atividades operacionais, tecnológicas e econômicas que exigem adequada identificação, tratamento e mitigação dos riscos associados à execução do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço e proteção do interesse público.

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 14.1 - 01_LICITEST_ETP5.0_R1_JAX.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

A análise dos riscos considerou as características dos estacionamentos objeto da contratação, a experiência acumulada pela URBS na operação das unidades e as particularidades da solução proposta.

7.1 Riscos Operacionais

Entre os principais riscos operacionais identificados destacam-se:

I – falhas ou indisponibilidade de equipamentos;
II – interrupções na prestação dos serviços;
III – insuficiência ou inadequação dos procedimentos de manutenção;
IV – degradação da infraestrutura física e tecnológica;
V – atrasos na implantação dos investimentos necessários.

Tais riscos deverão ser mitigados mediante a adoção de padrões mínimos de desempenho, manutenção preventiva e corretiva, disponibilidade operacional e fiscalização permanente pela URBS.

7.2 Riscos Tecnológicos

Considerando a crescente dependência dos sistemas informatizados utilizados na operação dos estacionamentos, foram identificados os seguintes riscos tecnológicos:

I – indisponibilidade dos sistemas de gestão e arrecadação;
II – perda, inconsistência ou indisponibilidade de dados;
III – falhas na comunicação entre equipamentos e sistemas;
IV – vulnerabilidades relacionadas à segurança da informação;
V – dificuldades de integração com soluções tecnológicas futuras.

A mitigação desses riscos exige a adoção de soluções tecnológicas confiáveis, mecanismos de redundância, registros de eventos, histórico das operações e arquitetura compatível com futuras integrações.

7.3 Riscos Econômico-Financeiros

Também foram identificados riscos relacionados ao comportamento da demanda e ao equilíbrio econômico-financeiro da contratação, dentre os quais:

I – variações no fluxo de usuários;
II – oscilações nas receitas tarifárias;
III – aumento dos custos operacionais;
IV – necessidade de investimentos adicionais;
V – alteração das condições econômicas ao longo da vigência contratual.
VI – risco de insuficiente atratividade econômica do objeto, com possibilidade de licitação deserta ou fracassada;
VII – risco de questionamentos relacionados à modelagem contratual e à estruturação do objeto;
VIII – alterações regulatórias ou normativas capazes de impactar a execução contratual.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 por FABIANO WORMSBECKER Matrícula 84391 em 18/07/2026 18:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 14.1 - 01_LICITEST_ETP5.0_R1_JAX.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

A distribuição adequada dos riscos entre as partes e os mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar a legislação aplicável, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS e as disposições contratuais específicas.

7.4 Riscos Relacionados à Governança da Arrecadação

A exploração econômica do objeto torna especialmente relevante a existência de mecanismos destinados a assegurar a integridade das informações produzidas pelos sistemas utilizados na operação.

Nesse contexto, foram identificados os seguintes riscos:

I – assimetria informacional entre a contratada e a URBS;
II – inconsistências na apuração das receitas;
III – deficiência nos mecanismos de rastreabilidade das operações;
IV – indisponibilidade de informações necessárias à fiscalização;
V – limitações na capacidade de auditoria e acompanhamento da arrecadação;
VI – eventual subdeclaração de receitas.

Em razão da relevância desses riscos para a proteção do patrimônio público, a solução contratual deverá contemplar mecanismos específicos destinados a assegurar elevados níveis de transparência, rastreabilidade e controle.

7.5 Gestão dos Riscos

A gestão dos riscos identificados deverá observar matriz de riscos específica a ser observada pelos instrumentos subsequentes da contratação, contemplando a adequada distribuição de responsabilidades entre as partes, bem como mecanismos destinados à prevenção, mitigação e tratamento dos eventos que possam comprometer a execução do objeto.

A adoção de instrumentos de monitoramento contínuo, fiscalização permanente e rastreabilidade das operações constitui elemento essencial da solução proposta e representa importante mecanismo de proteção do interesse público.

8. GOVERNANÇA E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

Considerando que a remuneração da futura contratação estará diretamente associada às receitas obtidas na exploração econômica dos estacionamentos, a solução proposta deverá contemplar mecanismos aptos a assegurar elevados padrões de governança, transparência, rastreabilidade e capacidade de fiscalização.

A estrutura de governança da arrecadação constitui elemento essencial da contratação e destina-se a reduzir assimetrias informacionais, fortalecer a capacidade de acompanhamento da execução contratual pela URBS e proporcionar maior segurança quanto à integridade dos dados produzidos pelos sistemas utilizados na operação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO.BARMSBECHER - Matrícula 84391 em 18/07/2026 18:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 14.1 - 01_LICITEST_ETP5.0_R1_JAX.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

8.1 Princípios de Governança

A solução a ser implantada deverá observar, entre outros, os seguintes princípios:

I – rastreabilidade das operações;
II – integridade e confiabilidade das informações;
III – transparência dos dados;
IV – capacidade de auditoria;
V – disponibilidade das informações necessárias à fiscalização;
VI – interoperabilidade entre sistemas;
VII – continuidade operacional;
VIII – proteção do patrimônio público.

8.2 Controle das Operações

Os sistemas empregados na execução do objeto deverão possibilitar a identificação individualizada das operações realizadas, permitindo a vinculação entre os eventos ocorridos, os registros efetuados e as correspondentes receitas geradas.

A solução tecnológica a ser adotada deverá proporcionar mecanismos aptos a assegurar elevados níveis de rastreabilidade, transparência e capacidade de auditoria das operações realizadas, observadas as especificações e requisitos a serem definidos no Termo de Referência.

8.3 Fiscalização e Acompanhamento

A contratação deverá assegurar à URBS condições adequadas para o exercício de suas competências de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

Para tanto, deverão ser disponibilizados mecanismos que permitam:

I – acesso às informações operacionais necessárias ao acompanhamento do contrato;
II – obtenção de relatórios gerenciais;
III – realização de auditorias;
IV – monitoramento da arrecadação;
V – verificação do desempenho operacional;
VI – acompanhamento da disponibilidade dos sistemas e equipamentos.

8.4 Integração e Evolução Tecnológica

A solução adotada deverá possuir flexibilidade suficiente para permitir a evolução tecnológica dos sistemas empregados e a futura integração com outras soluções eventualmente implementadas pela URBS, evitando dependência tecnológica indevida e contribuindo para a sustentabilidade da contratação ao longo do tempo, bem como assegurando condições para migração, interoperabilidade e continuidade da gestão dos dados produzidos durante a execução contratual.

Exportado do sistema Unico de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECHER - Matricula 84391 em 18/07/2026 18:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 14.1 - 01_LICITEST_ETP5.0_R1_JAX.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

8.5 Fortalecimento dos Mecanismos de Controle

A estrutura de governança da arrecadação constitui instrumento destinado a fortalecer a capacidade de controle da Administração, ampliar a transparência da execução contratual e reduzir riscos associados à exploração econômica do objeto.

Nesse contexto, a adoção de mecanismos de fiscalização contínua e de soluções tecnológicas voltadas à integridade e à rastreabilidade das informações apresenta-se como elemento essencial da contratação e como importante medida de proteção ao interesse público.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-172758/2026 - por FABIANO.WORMSBECHER Matrícula 84391 em 18/03/2026 18:35:09

9. CONCLUSÃO

A análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a existência de necessidade concreta de contratação destinada à exploração econômica, operação, manutenção, modernização e gestão dos estacionamentos localizados no Mercado Municipal Capão Raso – MMCR e na Rua da Cidadania CIC, ambos administrados pela URBS.

A avaliação das condições atualmente verificadas nas duas unidades evidencia a necessidade de realização de investimentos em infraestrutura, modernização tecnológica, manutenção dos equipamentos e aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão e fiscalização, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência e a sustentabilidade da prestação dos serviços.

As alternativas consideradas no presente estudo indicaram que a contratação integrada das duas unidades, em lote único, apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento das necessidades identificadas, por proporcionar maior racionalidade administrativa, ganhos de escala, uniformidade operacional, fortalecimento dos mecanismos de governança e maior eficiência na fiscalização da execução contratual.

Verificou-se, igualmente, que a solução proposta é compatível com as características dos ativos envolvidos e permite a adequada distribuição dos riscos inerentes à execução do objeto, observados os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço e proteção do interesse público.

Constatou-se, ainda, a importância de adoção de mecanismos voltados ao fortalecimento da governança e do controle da arrecadação, de forma a reduzir assimetrias informacionais e assegurar maior transparência, rastreabilidade e capacidade de fiscalização pela Administração.

A estrutura contratual pretendida mostra-se apta a proporcionar condições para a realização dos investimentos necessários à modernização das unidades, à manutenção da qualidade dos serviços prestados aos usuários e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e acompanhamento da execução contratual.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira da contratação pretendida, bem como pela conveniência e oportunidade de sua

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 14.1 - 01_LICITEST_ETP5.0_R1_JAX.PDF do Trâmite 14 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

implementação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS e com os objetivos institucionais da empresa.

Diante das conclusões alcançadas, recomenda-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação, mediante elaboração dos instrumentos necessários à sua formalização, em especial a justificativa da contratação e o correspondente Termo de Referência, observadas as premissas, requisitos e diretrizes estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Curitiba, 13 de junho de2026.

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO:00556845994
Digitally signed by ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO:00556845994
DN: cn=ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO:00556845994, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Instituto Fenacon RFB, email=aneto@urbs.curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.07.07 18:14:30 -03'00'

Aldemar Venancio Martins Neto
Diretor de Urbanização
URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

JESSE AGOSTINHO XAVIER:81779666934
Digitally signed by JESSE AGOSTINHO XAVIER:81779666934
DN: cn=JESSE AGOSTINHO XAVIER:81779666934, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=47182342000133, email=jxavier@urbs.curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.07.07 18:01:09 -03'00'

Jessé Agostinho Xavier
Coordenador - Unidade de Gestão e Fiscalização de Contratos

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO NORMSBERGER - Matricula 84391 em 13/07/2026 18:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO III **CONCORRÊNCIA URBS Nº. XXX/2026**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 12/11/2026 13:35:09

PLANO DE OCUPAÇÃO

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 1.9 - 08_LICITEST_PLANOCUP_JAX.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

PLANO DE OCUPAÇÃO

- **ANEXO I**
- **PLANO DE OCUPAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS**
- **1. FINALIDADE**

O presente Plano de Ocupação estabelece as condições de utilização das áreas destinadas aos estacionamentos do Mercado Municipal Capão Raso e da Rua da Cidadania CIC, integrantes da contratação destinada à implantação, operação, manutenção, administração, monitoramento e exploração econômica desses estacionamentos.

Este documento constitui Anexo do Termo de Referência e complementa suas disposições exclusivamente quanto à ocupação física das áreas e às condições de utilização dos espaços públicos afetados à execução do objeto contratual.

- **2. ÁREAS OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Integram o objeto da contratação os estacionamentos localizados:

I – Mercado Municipal Capão Raso, compreendendo a área destinada ao estacionamento de veículos vinculada ao equipamento público, conforme plantas integrantes do processo;

II – Rua da Cidadania CIC, compreendendo a área destinada ao estacionamento de veículos vinculada ao respectivo equipamento público, conforme plantas integrantes do processo.

A configuração física das áreas, os acessos, os sentidos de circulação, a localização das vagas e demais elementos operacionais constam das plantas anexas ao procedimento licitatório.

- **3. DESTINAÇÃO DAS ÁREAS**

As áreas objeto deste Plano destinam-se exclusivamente à operação de estacionamento de veículos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

É vedada a utilização das áreas para finalidade diversa da prevista na contratação, salvo autorização expressa da URBS, quando compatível com o interesse público.

- **4. CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO**

As áreas serão disponibilizadas à Contratada no estado de conservação em que se encontrarem na data da assinatura do contrato.

Competirá à Contratada promover, às suas expensas, todas as adequações, instalações e intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos estacionamentos, observadas as exigências constantes do Termo de Referência e previamente aprovadas pela URBS quando exigido.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 82291 em 18/03/2026 18:38:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 1.9 - 08_LICITEST_PLANOCUP_JAX.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Toda intervenção deverá preservar a funcionalidade dos equipamentos públicos, garantir a segurança dos usuários e respeitar a legislação aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes.

- **5. QUANTITATIVO E ORGANIZAÇÃO DAS VAGAS**

O quantitativo de vagas disponível em cada estacionamento será aquele constante dos projetos e plantas aprovados pela URBS.

Deverão ser preservadas as vagas destinadas às pessoas com deficiência, aos idosos e às demais vagas de utilização específica previstas na legislação vigente.

A distribuição das vagas poderá ser ajustada pela URBS sempre que necessário para atendimento do interesse público, da segurança dos usuários ou da melhor operacionalização dos equipamentos públicos, sem descaracterização do objeto contratado.

- **6. FUNCIONAMENTO DOS ESTACIONAMENTOS**

Os estacionamentos deverão operar em integração com os respectivos equipamentos públicos.

O estacionamento do Mercado Municipal Capão Raso deverá acompanhar os horários de funcionamento do Mercado, admitidas alterações determinadas pela URBS em razão de eventos, necessidades operacionais ou interesse público.

O estacionamento da Rua da Cidadania CIC observará os horários estabelecidos pela URBS para o equipamento público, sem prejuízo das condições específicas previstas no Termo de Referência.

- **7. ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS**

A operação deverá assegurar atendimento compatível com as características de cada equipamento público.

No estacionamento da Rua da Cidadania CIC será obrigatório atendimento presencial por funcionário durante todo o período de funcionamento.

No estacionamento do Mercado Municipal Capão Raso deverá ser mantido atendimento presencial orientativo aos usuários, sem prejuízo da utilização dos sistemas automatizados de acesso e pagamento.

Em ambos os estacionamentos deverá ser observada a tolerância mínima gratuita prevista no Termo de Referência.

- **8. CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS**

Durante toda a vigência contratual, a Contratada será responsável pela conservação das áreas utilizadas na operação dos estacionamentos, mantendo em adequado estado de funcionamento:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - PARA USO NO WORD SBECKER - Matrícula 87391 em 18/07/2026 18:38:59

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 1.9 - 08_LICITEST_PLANOCUP_JAX.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- pavimentação;
- sinalização horizontal e vertical;
- dispositivos de proteção;
- elementos de orientação aos usuários;
- equipamentos vinculados à operação.

As benfeitorias incorporadas às áreas observarão o regime jurídico previsto no contrato.

- **9. ATIVIDADES VEDADAS**

É vedado à Contratada:

I – utilizar as áreas para finalidade distinta da prevista no contrato;
II – impedir ou dificultar o funcionamento regular dos equipamentos públicos;
III – promover intervenções estruturais sem a prévia autorização da URBS, quando exigida;
IV – instalar equipamentos ou explorar atividades incompatíveis com a destinação pública das áreas.

- **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As disposições relativas à implantação dos sistemas tecnológicos, operação, arrecadação, fiscalização, indicadores de desempenho, auditoria, matriz de riscos, equilíbrio econômico-financeiro, seguros, garantias, penalidades, reversibilidade dos bens e dos dados e demais obrigações contratuais são disciplinadas exclusivamente pelo Termo de Referência e pelos demais documentos integrantes da contratação, aos quais este Plano de Ocupação se vincula.

Os casos omissos relativos à utilização das áreas serão resolvidos pela URBS, observadas as disposições do Termo de Referência, da legislação aplicável e o interesse público.

Curitiba, 22 de junho de2026.

Jessé Agostinho Xavier
Coordenador - Unidade de Gestão e Fiscalização de Contratos
Urbanização de Curitiba S.A. – URBS

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - p/ FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 18/07/2026 18:38:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO IV **CONCORRÊNCIA URBS Nº. XXX/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 12/11/2026 13:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO 1 – JUSTIFICATIVA

1.1

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., na condição de gestora e fiscalizadora dos equipamentos públicos sob sua administração, possui dentre suas atribuições a gestão dos estacionamentos vinculados aos equipamentos urbanos, visando proporcionar aos usuários maior comodidade, segurança, acessibilidade e qualidade na utilização dos serviços disponibilizados.

1.2

Os estacionamentos administrados pela URBS constituem infraestrutura complementar aos equipamentos públicos aos quais se encontram vinculados, desempenhando relevante função de apoio à mobilidade, ao acesso dos usuários e ao adequado funcionamento das atividades desenvolvidas nesses locais, caracterizando-se, portanto, o interesse público da contratação.

1.3

Com vistas à modernização dos sistemas de controle, operação, monitoramento e arrecadação, bem como à melhoria contínua dos serviços prestados aos usuários, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para implantação, operação, manutenção e exploração dos estacionamentos objeto deste Termo de Referência, observados os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço e da supremacia do interesse público.

1.4

A contratação deverá contemplar soluções tecnológicas que permitam à URBS acompanhar, monitorar, fiscalizar e auditar integralmente a operação dos estacionamentos, assegurando transparência, rastreabilidade das informações e adequada governança da arrecadação.

1.5

Código do Sistema de Gestão Pública – SGP a ser utilizado para a contratação: SGP nº 01320853461-9.

1.6

O critério de julgamento da licitação será o de MAIOR OFERTA, correspondente ao maior preço derivado do maior percentual de repasse, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS e das disposições constantes neste Termo de Referência.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 16/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CAPÍTULO 2 – DO OBJETO

2.1

Constitui objeto do presente Termo de Referência a seleção e contratação de empresa especializada, por meio de Termo de Outorga de Permissão de Uso, para implantação, operação, manutenção, administração, monitoramento e exploração comercial dos estacionamentos do Mercado Municipal Capão Raso e da Rua da Cidadania CIC, compreendendo a disponibilização de infraestrutura, equipamentos, sistemas informatizados, meios de pagamento, recursos operacionais e demais atividades necessárias ao adequado funcionamento dos serviços.

2.2

Integram o objeto desta contratação todas as atividades relacionadas ao controle de acesso, arrecadação tarifária, monitoramento operacional, atendimento aos usuários, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e atualização dos sistemas tecnológicos, disponibilização das informações necessárias à fiscalização da URBS e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

2.3

A execução do objeto observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos respectivos anexos e nos demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

CAPÍTULO 3 – CARACTERIZAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS

3.1

Os estacionamentos objeto da contratação correspondem às áreas destinadas ao estacionamento de veículos vinculadas aos equipamentos públicos administrados pela URBS sendo:

3.1.1

Estacionamento automatizado de superfície localizado no Mercado Municipal Capão Raso, com área aproximada de 3.715 m^2 e 122 vagas, entre as Ruas André João Gasparin, Rua Catarina Scotti, Rua Irmãs Paulinas e Rua Otto Cábel, com controle de acesso e cobrança dos veículos que utilizarão a área do estacionamento do Mercado Municipal Capão Raso.

3.1.2

Estacionamento automatizado no subsolo da Rua da Cidadania CIC, com área aproximada de 3.396 m^2 e 132 vagas, na Rua Davi Xavier da Silva, com controle de acesso e cobrança dos veículos que utilizarão a área do estacionamento da Rua da Cidadania CIC.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - pr. FABIANO WORMSBECKER - matrícula 84391 em 18/11/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

3.2

A área total aproximada dos estacionamentos e o quantitativo de vagas poderão ser objeto de atualização em razão de adequações operacionais, melhorias físicas ou atendimento à legislação aplicável.

3.3

As vagas especiais destinadas às pessoas com deficiência, aos idosos e às demais hipóteses previstas em lei deverão observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas vigentes.

3.4

As vagas reservadas às pessoas com deficiência deverão atender à legislação específica e às normas de acessibilidade em vigor.

3.5

As vagas destinadas aos idosos deverão observar o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e demais normas aplicáveis.

3.6

A configuração física dos estacionamentos, o quantitativo de vagas e a destinação de áreas poderão ser alterados pela URBS, em razão de interesse público, adequações operacionais, implantação de melhorias, atendimento às normas de acessibilidade ou outras necessidades relacionadas à gestão dos equipamentos públicos, não caracterizando, por si só, alteração do objeto contratual nem gerando direito automático ao reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CAPÍTULO 4 – DIRETRIZES GERAIS

4.1

As áreas objeto da presente contratação serão entregues à PERMISSIONÁRIA nas condições físicas em que se encontrarem na data da assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso.

4.2

Caberá à PERMISSIONÁRIA promover, às suas expensas, todas as adequações, implantações, instalações e ajustes necessários à perfeita operação dos estacionamentos, observadas as disposições deste Termo de Referência e mediante prévia aprovação da PERMITENTE quando exigido.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

4.3

Todas as intervenções, obras, instalações, adaptações e benfeitorias deverão observar a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de acessibilidade e as diretrizes expedidas pela PERMITENTE.

4.4

As adequações físicas e operacionais não poderão comprometer a continuidade do serviço nem causar prejuízos aos usuários e às atividades desenvolvidas nos equipamentos públicos aos quais os estacionamentos se encontram vinculados.

4.5

A PERMISSIONÁRIA poderá utilizar equipamentos e sistemas eventualmente existentes nos estacionamentos, assumindo integral responsabilidade pela sua operação, manutenção, atualização, suporte técnico e custos associados.

4.6

A utilização dos equipamentos existentes não gerará qualquer obrigação financeira à PERMITENTE, sendo facultado à PERMISSIONÁRIA substituí-los por outros de sua propriedade ou por ela disponibilizados, desde que sejam observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.7

Investimentos ordinários necessários ao cumprimento das obrigações contratuais não gerarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses de fato do príncipe, fato da Administração, caso fortuito, força maior ou demais eventos extraordinários que ensejem recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4.8

As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias realizadas pela PERMISSIONÁRIA integrarão o patrimônio vinculado ao objeto da contratação, observadas as regras de reversibilidade previstas neste Termo de Referência.

4.9

Toda modificação estrutural ou operacional que implique alteração relevante da configuração dos estacionamentos deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação da PERMITENTE.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - PRISCILA BIANCO WORMSBECKER - Matrícula 8439 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

4.10

A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar a adequação do espaço com a implantação de bate rodas e guarda corpo obedecendo às diretrizes legais, bem como melhorias no que tange à manutenção do pavimento, calçadas, guias rebaixadas, grades e repintura das delimitações de vagas e sentido do fluxo.

4.10.1

A PERMISSIONÁRIA terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso, para finalizar esta adequação.

4.10.2

A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar projeto assinado por profissional habilitado, juntamente com a ART, devendo a PERMITENTE realizar a análise e aprovação.

4.10.3

A PERMITENTE deverá fiscalizar e aprovar a adequação após a finalização das obras, devendo a PERMISSIONÁRIA corrigir os itens que forem apontados.

CAPÍTULO 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1

Compete à PERMISSIONÁRIA implantar, operar, administrar, monitorar, manter e explorar os estacionamentos objeto da contratação, assegurando níveis adequados de qualidade, segurança, continuidade e eficiência.

5.2

A operação deverá compreender, dentre outras atividades:

I – controle de acesso de veículos;
II – arrecadação tarifária;
III – disponibilização dos meios de pagamento;
IV – monitoramento operacional;
V – atendimento aos usuários;
VI – manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações;
VII – disponibilização das informações necessárias à fiscalização da PERMITENTE;
VIII – execução das medidas necessárias à continuidade dos serviços.

5.3

A PERMISSIONÁRIA deverá manter estrutura operacional compatível com a demanda dos estacionamentos, dispondo de pessoal, equipamentos e sistemas suficientes para

Exportado do sistema Única de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO VORMSBECKER - Matrícula 84391 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

assegurar a adequada prestação dos serviços. No estacionamento da Rua da Cidadania CIC será obrigatório atendimento presencial humano durante todo o horário de funcionamento. No estacionamento Mercado Municipal Capão Raso será obrigatório atendimento presencial orientativo aos usuários, sem prejuízo da automação da operação. Os canais eletrônicos deverão permanecer disponíveis durante todo o período de funcionamento.

5.4

Os empregados e prepostos da PERMISSIONÁRIA deverão estar devidamente identificados e capacitados para o desempenho das atividades sob sua responsabilidade.

5.5

A PERMISSIONÁRIA deverá manter canais de atendimento aos usuários, destinados ao esclarecimento de dúvidas, solução de ocorrências e recebimento de reclamações.

5.6

Os horários de funcionamento dos estacionamentos deverão acompanhar os horários de funcionamento dos respectivos equipamentos públicos aos quais se encontrem vinculados, sem prejuízo da adoção de horários diferenciados definidos pela PERMITENTE em razão de necessidades operacionais ou interesse público.

5.7

Sempre que necessário, a PERMITENTE poderá determinar alterações nos horários de funcionamento, mediante comunicação prévia à PERMISSIONÁRIA.

5.8

A operação dos estacionamentos deverá ocorrer de forma contínua durante todo o período de funcionamento autorizado, sendo vedada a interrupção injustificada dos serviços.

5.9

A PERMISSIONÁRIA deverá assegurar a continuidade da operação mesmo em situações de falha parcial ou total dos sistemas informatizados, das comunicações ou do fornecimento de energia elétrica.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO VORMSBECKER - Matrícula 84391 em 13/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

5.10

Para os casos de contingência, deverão ser mantidos procedimentos alternativos de operação capazes de garantir:

I – o controle de entrada e saída de veículos;
II – a cobrança das tarifas;
III – a continuidade do atendimento aos usuários;
IV – a integridade das informações operacionais;
V – a posterior sincronização dos dados gerados durante a contingência.

5.11

A PERMISSIONÁRIA deverá manter plano formal de contingência operacional, contemplando falhas de equipamentos, indisponibilidade dos sistemas, interrupções de comunicação, falta de energia e demais eventos capazes de comprometer a prestação dos serviços.

5.12

Todos os equipamentos, sistemas e instalações vinculados à operação deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação, cabendo à PERMISSIONÁRIA executar manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.

5.13

As despesas decorrentes da operação, manutenção, conservação, substituição de equipamentos, sistemas, instalações, comunicações e demais recursos necessários à prestação dos serviços correrão integralmente por conta da PERMISSIONÁRIA.

5.14

A PERMISSIONÁRIA responderá integralmente pelos danos a que der causa, seja aos usuários, à PERMITENTE ou a terceiros em decorrência da execução das atividades objeto da contratação, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais aplicáveis.

5.15

A operação deverá observar os princípios da continuidade do serviço, da eficiência, da segurança, da transparência, da modicidade tarifária e da prevalência do interesse público.

5.16

Será assegurada tolerância mínima de quinze minutos sem cobrança de tarifa em ambos os estacionamentos.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

5.17

As tarifas aplicáveis aos estacionamentos do Mercado Municipal Capão Raso e da Rua da Cidadania CIC serão fixadas pela URBS, observadas as disposições deste Termo de Referência, os critérios estabelecidos nos subitens seguintes e as características operacionais de cada estacionamento.

5.17.1 A cobrança da tarifa de permanência em ambos os estacionamentos observará frações sucessivas de 15 (quinze) minutos, aplicadas de forma proporcional ao valor da primeira hora estabelecido pela URBS, respeitada a tolerância mínima de 15 (quinze) minutos prevista neste Termo de Referência, ficando o valor máximo da cobrança limitado à tarifa da diária fixada para o respectivo estacionamento, observadas as tarifas inicial e diária aplicáveis a cada unidade.

5.17 2 A tarifa inicial da primeira hora do estacionamento Mercado Municipal Capão Raso será fixada pela URBS quando do início da operação, observado o intervalo entre R$ 10,00 e R$ 12,00.

5.17.3 A tarifa inicial da diária do estacionamento Mercado Municipal Capão Raso será fixada pela URBS quando do início da operação, observado o intervalo entre R$ 30,00 e R$ 36,00.

5.17.4 A tarifa inicial da primeira hora do estacionamento Rua da Cidadania CIC será fixada pela URBS quando do início da operação, observado o valor mínimo de R$ 4,00.

5.17.5 A tarifa inicial da diária do estacionamento Rua da Cidadania CIC será fixada pela URBS quando do início da operação, observado o valor mínimo de R$ 16,00.

5.17.6 A mensalidade inicial do estacionamento Rua da Cidadania CIC será fixada pela URBS quando do início da operação, observado o valor mínimo de R$ 100,00 para automóveis e R$ 50,00 para motocicletas.

5.17.7 Não há obrigatoriedade de aceitar motocicletas no estacionamento Mercado Municipal Capão Raso.

CAPÍTULO 6 – REQUISITOS TECNOLÓGICOS

6.1

A PERMISSIONÁRIA deverá implantar, operar, manter e atualizar os sistemas e equipamentos necessários à adequada gestão dos estacionamentos, observando os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WOLKMSBECKER - Matrícula 8439 em 13/7/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

6.2

Controle de acesso – a operação deverá ser realizada mediante sistema automatizado de controle de acesso, capaz de registrar, identificar e armazenar, de forma segura e rastreável, os eventos de entrada e saída dos veículos.

6.3

O sistema deverá possibilitar, no mínimo:

I – identificação do veículo e do período de utilização;
II – registro de data e horário de entrada;
III – registro de data e horário de saída;
IV – cálculo automático dos valores devidos;
V – emissão de comprovantes;
VI – armazenamento das informações operacionais;
VII – exportação de dados e geração de relatórios;
VIII – operação em regime de contingência.

6.4

Cancelas e dispositivos de controle - os equipamentos destinados ao controle de acesso deverão possuir capacidade operacional compatível com a demanda dos estacionamentos, devendo ser dimensionados de modo a minimizar filas e garantir a fluidez da circulação de veículos.

6.5

Os dispositivos instalados deverão possuir mecanismos de proteção e segurança compatíveis com sua finalidade e atender às normas técnicas aplicáveis.

6.6

Terminais de atendimento e cobrança - a PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar infraestrutura suficiente para o atendimento dos usuários e para a realização dos pagamentos das tarifas.

6.7

Os equipamentos destinados à cobrança poderão ser operados por atendentes, por autoatendimento ou por ambas as modalidades, devendo assegurar eficiência, acessibilidade e continuidade da operação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

6.8

Formas de pagamento - deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes meios de pagamento:

I – dinheiro;
II – cartão de débito;
III – cartão de crédito;
IV – PIX;
V – outros meios eletrônicos que venham a ser incorporados ao mercado e sejam compatíveis com a operação.

6.9

A adoção de novos meios de pagamento poderá ser exigida pela PERMITENTE sempre que houver evolução tecnológica ou interesse público que justifique a medida.

6.10

Sistema de monitoramento por imagens – a PERMISSIONÁRIA deverá implantar e manter sistema de monitoramento eletrônico destinado a complementar o controle operacional dos estacionamentos.

6.11

O sistema deverá possibilitar o registro e armazenamento das imagens relativas à movimentação dos veículos, contendo, sempre que tecnicamente possível:

I – data;
II – horário;
III – identificação do veículo;
IV – registros das entradas e saídas.

6.12

As imagens deverão permanecer armazenadas por prazo mínimo de 30 dias, salvo prazo superior previsto em lei ou determinação da PERMITENTE, compatível com as necessidades operacionais e fiscalizatórias da PERMITENTE, observada a legislação aplicável.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - matrícula 84391 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

6.13

Contingência operacional – a PERMISSIONÁRIA deverá manter plano formal de contingência, apto a assegurar a continuidade da operação em caso de:

I – falha dos equipamentos;
II – interrupção de comunicação;
III – indisponibilidade dos sistemas;
IV – falta de energia elétrica;
V – quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a prestação dos serviços.

6.14

Os procedimentos alternativos deverão assegurar a continuidade da operação e permitir posterior sincronização das informações produzidas durante o período de contingência.

6.15

Interoperabilidade - os sistemas utilizados pela PERMISSIONÁRIA deverão permitir integração, exportação de informações e compartilhamento de dados com os sistemas indicados pela PERMITENTE.

6.16

A substituição de softwares ou equipamentos não poderá comprometer a integridade, rastreabilidade e continuidade dos dados e registros operacionais.

6.17

Acesso remoto – a PERMITENTE deverá possuir, em tempo real, acesso remoto às informações operacionais e financeiras da operação, por intermédio de ambiente eletrônico disponibilizado pela PERMISSIONÁRIA.

6.18

O acesso disponibilizado à PERMITENTE deverá permitir, no mínimo:

I – consulta às operações realizadas;
II – acompanhamento da movimentação dos veículos;
III – acompanhamento da arrecadação;
IV – geração de relatórios;
V – monitoramento dos indicadores operacionais;
VI – auditoria das informações.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO VOEMSBECKER - matrícula 84391 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CAPÍTULO 7 – GOVERNANÇA DA ARRECADAÇÃO

7.1

A exploração dos estacionamentos deverá observar os princípios da transparência, rastreabilidade, confiabilidade das informações e integridade dos registros operacionais e financeiros.

7.2

Toda movimentação financeira decorrente da exploração dos estacionamentos deverá estar integralmente registrada nos sistemas utilizados pela PERMISSIONÁRIA.

7.3

A PERMITENTE terá direito de acesso irrestrito às informações necessárias à fiscalização da execução contratual.

7.4

Relatórios operacionais e financeiros – a PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar à PERMITENTE relatórios operacionais e financeiros em formato digital, contendo, no mínimo:

I – movimentação diária, mensal e acumulada;
II – quantidade de veículos atendidos;
III – tempo médio de permanência;
IV – taxas de ocupação;
V – arrecadação bruta;
VI – arrecadação segregada por meio de pagamento;
VII – ocorrências operacionais;
VIII – receitas acessórias eventualmente auferidas.

7.5

Os relatórios deverão ser disponibilizados em periodicidade compatível com as necessidades da fiscalização e sempre que solicitados pela PERMITENTE, sendo: relatório diário (consulta); relatório mensal obrigatório; relatório extraordinário quando solicitado.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 8439 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

7.6

Rastreabilidade - Todas as operações realizadas deverão ser passíveis de rastreamento, permitindo identificar:

I – data;
II – horário;
III – valores cobrados;
IV – meio de pagamento utilizado;
V – permanência do veículo;
VI – demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual.

7.7

Auditoria - a PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções, diligências e verificações sobre os sistemas, registros e documentos relacionados à execução contratual.

7.8

A PERMISSIONÁRIA deverá franquear acesso às informações necessárias às atividades de auditoria e fiscalização, sem prejuízo do dever de confidencialidade em relação aos dados protegidos por lei.

7.9

A PERMITENTE poderá contratar auditorias independentes, sem que isso implique transferência das responsabilidades da PERMISSIONÁRIA.

7.10

Controles financeiros – a PERMISSIONÁRIA deverá manter escrituração, registros e controles aptos a demonstrar a composição do faturamento bruto decorrente da exploração dos estacionamentos.

7.11

A PERMITENTE poderá exigir, sempre que necessário, documentos, demonstrativos, relatórios e demais elementos destinados à verificação dos valores declarados pela PERMISSIONÁRIA.

7.12

A prestação de informações inexatas, incompletas ou falsas constituirá infração contratual, sujeitando a PERMISSIONÁRIA às sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais aplicáveis.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

7.13

O acesso da PERMITENTE aos dados e registros da operação não afasta a responsabilidade integral da PERMISSIONÁRIA pela veracidade das informações prestadas.

7.14

A governança da arrecadação deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a rastreabilidade, a integridade, a disponibilidade e a confiabilidade das informações relativas à exploração dos estacionamentos.

CAPÍTULO 8 – PRAZO, RECEITAS ACESSÓRIAS, SEGUROS E GARANTIAS

8.1

Vigência - A contratação será formalizada mediante Termo de Outorga de Permissão de Uso.

8.2

O prazo de vigência da Permissão de Uso será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual.

8.3

Prorrogação - sendo conveniente para a PERMITENTE e havendo interesse da PERMISSIONÁRIA, a vigência poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.4

A manifestação de interesse na prorrogação deverá ocorrer mediante comunicação formal entre as partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência contratual.

8.5

Receitas acessórias - a PERMISSIONÁRIA poderá explorar receitas acessórias, complementares ou associadas ao objeto da contratação, desde que:

I – sejam compatíveis com a finalidade dos estacionamentos;
II – não prejudiquem a operação principal;
III – sejam previamente autorizadas pela PERMITENTE;
IV – observem a legislação vigente;
V – integrem o faturamento bruto da operação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

8.6

Poderão ser consideradas receitas acessórias aquelas decorrentes de:

I – exploração publicitária;
II – instalação de equipamentos de conveniência;
III – cessão de espaços para atividades complementares;
IV – outras atividades compatíveis com a finalidade do objeto.

8.7

Não será permitida a exploração de atividades que:

I – contrariem a legislação vigente;
II – comprometam a segurança dos usuários;
III – atentem contra a moral e os bons costumes;
IV – possuam caráter político-partidário;
V – sejam incompatíveis com o interesse público;
VI – prejudiquem a operação dos estacionamentos.

8.8

Seguros - a PERMISSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes, durante toda a execução contratual, seguros compatíveis com os riscos inerentes à operação.

8.9

As apólices deverão ser emitidas por seguradoras autorizadas a operar no Brasil e regularmente supervisionadas pela SUSEP.

8.10

Os seguros deverão contemplar, no mínimo:

I – responsabilidade civil;
II – danos materiais;
III – danos morais;
IV – furto;
V – sinistros decorrentes da operação;
VI – demais riscos compatíveis com a natureza da atividade.

8.11

As coberturas deverão ser compatíveis com a dimensão dos estacionamentos e com os riscos envolvidos na prestação dos serviços.

Exportado no Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

8.12

As apólices deverão ser apresentadas à PERMITENTE no prazo estabelecido para assinatura do Termo de Permissão e renovadas sucessivamente enquanto perdurar a vigência contratual.

8.13

Garantia contratual – a PERMISSIONÁRIA deverá prestar garantia de execução contratual em favor da PERMITENTE.

8.14

O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) da receita bruta estimada para 12 (doze) meses de operação, resultante da aplicação da fórmula **RAE= VM X 12**, onde:

RAE = R$ 1.320.000,00 - Receita anual estimada;

VM = R$ 110.000,00 – valor base atual de receita mensal dos estacionamentos;

Percentual de Garantia = 5%;

Valor da Garantia = R$ 66.000,00.

8.15

A garantia poderá ser prestada mediante:

I – caução em dinheiro;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária;
IV – outras modalidades legalmente admitidas.

8.16

A garantia contratual destina-se a assegurar:
I – o cumprimento das obrigações assumidas;
II – o pagamento de multas;
III – indenizações eventualmente devidas;
IV – a reparação de danos causados à PERMITENTE;
V – a continuidade da prestação dos serviços.

8.17

A utilização parcial ou total da garantia não exime a PERMISSIONÁRIA do integral cumprimento das obrigações contratuais.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

8.18

A garantia deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, devendo ser renovada ou complementada sempre que necessário.

8.19

A garantia de execução do contrato será reajustada anualmente pelo IGP–M – Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP–M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitado os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e definido no RILC - URBS.

8.20

A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, desde que inexistam débitos, multas, indenizações ou demais valores pendentes perante a PERMITENTE.

8.21

As estimativas constantes dos estudos preparatórios possuem caráter exclusivamente referencial, foram elaboradas para fins de modelagem da contratação e não constituem garantia de faturamento, demanda ou rentabilidade da futura contratação, permanecendo os riscos ordinários da atividade integralmente alocados à PERMISSIONÁRIA.

CAPÍTULO 9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E VISITA TÉCNICA

9.1

Qualificação técnica - a comprovação da qualificação técnica da licitante deverá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.2

Os atestados deverão comprovar experiência compatível com a gestão, operação ou administração de estacionamentos públicos ou privados, sistemas de controle de acesso veicular ou atividades compatíveis com o objeto.

9.3

A capacidade técnica mínima exigida deverá corresponder a quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do número total de vagas objeto da contratação.

Exportado do Sistema Única de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 8439 em 18/03/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

9.4

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica exigida.

9.5

Os atestados deverão conter, sempre que possível:

I – identificação da pessoa jurídica emitente;
II – identificação da empresa executora;
III – objeto executado;
IV – local da execução;
V – período de execução;
VI – quantitativos envolvidos;
VII – identificação do responsável pela emissão.

9.6

A PERMITENTE poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade e da veracidade das informações constantes dos documentos apresentados.

9.7

Poderão ser apresentados, complementarmente aos atestados, contratos, termos de recebimento ou outros documentos aptos a demonstrar a experiência da licitante.

9.8

Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante, salvo quando demonstrada a efetiva autonomia operacional.

9.9

Visita técnica - a visita técnica ao local de execução dos serviços será facultativa.

9.10

A eventual realização da visita ocorrerá por conta e risco da licitante.

9.11

A ausência de visita técnica não poderá ser utilizada como fundamento para alegação posterior de desconhecimento das condições físicas, operacionais ou de qualquer circunstância relacionada ao objeto da contratação. A licitante que optar por não realizar visita técnica deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

9.12

Ao apresentar sua proposta, a licitante declarará conhecer integralmente as condições necessárias à execução do objeto, assumindo plena responsabilidade por sua execução.

9.13

A PERMITENTE poderá disponibilizar plantas, memoriais, informações técnicas e demais elementos necessários à adequada compreensão do objeto, sem prejuízo da realização da visita técnica pelas interessadas.

CAPÍTULO 10 – ADMINISTRAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1

Administração do estacionamento - compete à PERMISSIONÁRIA a gestão, operação, administração, manutenção preventiva e corretiva, conservação e exploração econômica dos estacionamentos objeto da contratação, observadas as disposições constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da Justificativa da Contratação e da legislação aplicável.

10.2

A PERMISSIONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações, licenças e documentos eventualmente necessários ao exercício das atividades inerentes ao objeto contratado.

10.3

Obrigações da PERMISSIONÁRIA - constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência:

I – executar integralmente o objeto contratado;
II – assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual;
III – manter em funcionamento os sistemas, equipamentos e estruturas operacionais;
IV – realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações;
V – conservar permanentemente as áreas objeto da contratação;
VI – manter quadro de pessoal compatível com a demanda operacional;
VII – assegurar atendimento adequado aos usuários;
VIII – manter empregados devidamente uniformizados e identificados;
IX – observar as normas de segurança do trabalho e utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos;
X – responder integralmente pelos danos causados a terceiros em decorrência da execução contratual;
XI – contratar e manter vigentes os seguros previstos neste Termo de Referência;
XII – preservar a integridade e a disponibilidade dos dados operacionais e financeiros;

Exportado do sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - Por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

XIII – disponibilizar à PERMITENTE todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento contratual;
XIV – garantir a rastreabilidade das operações realizadas;
XV – adotar medidas de contingência destinadas à continuidade dos serviços;
XVI – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XVII – observar as determinações expedidas pela fiscalização da PERMITENTE;
XVIII – cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis
XIX – assinar o Termo de Permissão, desde que cumpridas todas as exigências legais;
XX - efetuar mensalmente o repasse, referente ao faturamento bruto obtido pela PERMISSIONÁRIA, conforme estipulado na ficha proposta, nos prazos especificados no item 10.6.12;
XXI - quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, impostos, taxas e despesas com energia elétrica, água, telefone e outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o bem objeto da Permissão, bem como as multas que venham a ser aplicadas em decorrência de descumprimento contratual;
XXII - solicitar previamente autorização expressa e escrita da PERMITENTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área objeto da Permissão;
XXIII - sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;
XXIV - quitar pontualmente as multas eventualmente aplicadas pela PERMITENTE em decorrência de descumprimento contratual;
XXV - cumprir as normas, circulares, ordens de serviço, entre outros, emanadas da PERMITENTE, com os quais a PERMISSIONÁRIA declara estar de acordo;
XXVI - eximir-se de conceder privilégios a qualquer usuário, tais como isenção de pagamentos, descontos etc., sem a devida aprovação da PERMITENTE;
XXVII - zelar rigorosamente pela limpeza, conservação e manutenção das áreas do estacionamento, bem como de todos os componentes de suas respectivas instalações;
XXVIII - providenciar, às suas próprias expensas, reparos que se fizerem necessários, as quais quando constituírem componente básico das áreas em questão e finda ou revogada a Permissão, ficarão incorporadas ao patrimônio da Permitente;
XXIX - a PERMISSIONÁRIA deverá impedir a permanência de pessoas ou atividades estranhas à operação do estacionamento, observada a legislação aplicável.;
XXX - a operadora deverá registrar/fotografar todos os veículos que permanecerem na área do estacionamento, quando houver evidência de abandono, assim caracterizado após permanência superior a 48 horas sem comunicação de motivo por seu proprietário.
XXXI - os veículos comprovadamente abandonados, de acordo com o estabelecido acima, serão de responsabilidade da CESSIONÀRIA que deverá adotar as providências administrativas e legais cabíveis para sua remoção, observada a legislação aplicável. bem.
XXXII - As benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA incorporar-se-ão ao patrimônio da PERMITENTE, sem direito à retenção ou indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou no instrumento contratual.

Exportado do Sistema Único de Processo - 01-172758/2026 pg FLORIANO WORMSBECKER - Matrícula 4391 em 12/01/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

10.4

Obrigações da PERMITENTE - compete à PERMITENTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
II – exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
III – realizar auditorias, inspeções e diligências;
IV – ter acesso aos sistemas operacionais e financeiros relacionados à contratação;
V – expedir orientações complementares necessárias à adequada execução dos serviços;
VI – aprovar previamente projetos e adequações estruturais;
VII – exercer as competências de gestão contratual;
VIII – adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
IX – preservar a continuidade e a regularidade dos serviços;
X – zelar pelo interesse público;
XI – efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Permissão mensal.

10.5

Remuneração da PERMITENTE – o valor mensal da Permissão será o percentual sobre o faturamento bruto mensal ofertado na ficha proposta da licitante vencedora.

10.6.1

Considera-se faturamento bruto mensal a somatória da receita tarifária acrescida das receitas alternativas, complementares ou acessórias.

10.6.2

É dever da PERMISSIONÁRIA comprovar os valores recebidos e os valores repassados à PERMITENTE, observadas as proporções estabelecidas no contrato.

10.6.3

A PERMISSIONÁRIA deverá promover o desenvolvimento e a captação de receitas acessórias, sempre respeitada a modicidade das tarifas.

10.6.4

A PERMISSIONÁRIA deverá informar a PERMITENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante relatório eletrônico extraído diretamente do sistema operacional, o valor da receita bruta decorrente das operações dos Estacionamentos, auferido no mês respectivo.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 83291 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

10.6.5

No caso de a PERMISSIONÁRIA não informar até o prazo estipulado no 6.11, será automaticamente contabilizado a média dos últimos 3 meses para definição do valor do boleto;

10.6.6

Para regularização dos valores deverá apresentar de forma comprobatória as diferenças entre receita e cobrança até o próximo 5º (quinto) dia útil para equalização na próxima fatura;

10.6.7

O pagamento do repasse à PERMITENTE deverá ser efetuado por meio da emissão de um boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado pela PERMISSIONÁRIA em Banco Credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

10.6.8

Ficará a cargo da PERMISSIONÁRIA a impressão do boleto, no site www.urbs.curitiba.pr.gov.br, na opção Equipamentos Urbanos (na parte superior da página), clicando em Equipamentos – Área de PERMISSIONÁRIOS. A PERMISSIONÁRIA irá informar o nº do CNPJ da empresa, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos para pagamento.

10.6.9

O não pagamento do valor mensal de Permissão de Uso mencionado no item 6.1, no prazo previsto, acarretará a atualização monetária com base nos percentuais do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, calculado "***pro rata tempore***" para períodos inferiores a **30 (trinta) dias.**

10.6.10

A PERMISSIONÁRIA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Outorga de Permissão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à Rescisão da Permissão de Uso.

10.6.11

Havendo atraso no pagamento, a PERMISSIONÁRIA poderá sofrer as penalidades previstas neste Termo de Referência, bem como especificadas no Termo de Permissão.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

10.6.12

A PERMITENTE poderá, através da contratação de auditores independentes, verificar e confirmar os valores declarados nas planilhas apresentadas pela PERMISSIONÁRIA bem como contratar auditoria anual das demonstrações contábeis relacionadas às atividades da Permissão, sempre certificada por profissional habilitado com registro nos Órgãos Oficiais, tanto de Contabilidade quanto de Auditoria.

CAPÍTULO 11 – FISCALIZAÇÃO, MATRIZ DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1

Fiscalização - a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela PERMITENTE, mediante designação formal de gestor e fiscal do contrato.

11.2

A fiscalização exercida pela PERMITENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA pela execução do objeto contratado.

11.3

Gestor do contrato - compete ao gestor do contrato:

I – coordenar a execução contratual;
II – acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas;
III – promover a interlocução entre as partes;
IV – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da execução contratual;
V – instruir processos administrativos relacionados ao contrato.

11.4

Fiscal do contrato - compete ao fiscal do contrato:

I – verificar a execução dos serviços;
II – acompanhar a operação dos estacionamentos;
III – registrar ocorrências;
IV – emitir relatórios;
V – comunicar irregularidades;
VI – propor medidas corretivas.

11.5

Auditorias – a PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, realizar:

I – auditorias operacionais;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO VIOLMSBECKER - Matrícula 84391 em 18/3/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

II – auditorias financeiras;
III – auditorias contábeis;
IV – inspeções presenciais;
V – verificações documentais;
VI – diligências destinadas à confirmação das informações fornecidas pela PERMISSIONÁRIA.

11.6

A PERMISSIONÁRIA deverá assegurar pleno acesso aos documentos, registros e sistemas relacionados à execução contratual.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 13/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - pt FABIANO TOMSBECKER - Matricula 84391 em 18/07/2026 18:20:04

11.7

Matriz de Riscos

Evento	Responsável	Consequência
Falha de equipamentos e sistemas	PERMISSIONÁRIA	Reparação e restabelecimento do serviço
Queda de Energia	PERMISSIONÁRIA	Reparação e restabelecimento do serviço
Custos operacionais ordinários	PERMISSIONÁRIA	Assunção integral dos custos
Manutenção preventiva e corretiva	PERMISSIONÁRIA	Execução e custeio
Falhas na arrecadação decorrentes da operação	PERMISSIONÁRIA	Responsabilidade integral
Danos a terceiros decorrentes da execução contratual	PERMISSIONÁRIA	Reparação e indenização
Furtos e sinistros cobertos por seguro	PERMISSIONÁRIA	Acionamento das apólices
Variações normais de demanda	PERMISSIONÁRIA	Risco empresarial
Alterações unilaterais determinadas pela Administração	PERMITENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
Fato do príncipe	PERMITENTE	Recomposição contratual
Caso fortuito e força maior extraordinários	Compartilhado	Reavaliação contratual
Mudanças legislativas com impacto relevante	Compartilhado	Revisão das condições econômico-financeiras
Determinações supervenientes dos órgãos públicos	Compartilhado	Adequação contratual
Eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis	Compartilhado	Avaliação e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
Vandalismo	Conforme Seguro	

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

11.8

Equilíbrio econômico-financeiro - será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, nos termos da legislação aplicável.

11.9

Poderá ser promovida a revisão contratual nas hipóteses de:

I – fato do príncipe;
II – caso fortuito;
III – força maior;
IV – alteração unilateral promovida pela Administração;
V – criação, alteração ou extinção de tributos que impactem diretamente a execução contratual;
VI – eventos extraordinários e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
VII – demais hipóteses admitidas pela legislação.

11.10

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração objetiva do desequilíbrio e da efetiva repercussão sobre a execução contratual.

11.11

A recomposição poderá ocorrer mediante:

I – revisão das condições econômicas do contrato;
II – readequação das obrigações das partes;
III – prorrogação do prazo contratual;
IV – outras medidas legalmente admitidas.

11.12

As solicitações de recomposição deverão ser formalmente instruídas e serão analisadas pela PERMITENTE, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço e preservação do interesse público.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CAPÍTULO 12 – ASSINATURA, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1

Assinatura do Termo de Permissão – a contratação será formalizada mediante assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência. Para a elaboração do Termo de Permissão correspondente, o vencedor da Licitação deverá ter protocolada pelo e-mail: protocolourbs@urbs.curitiba.pr.gov.br, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do dia posterior ao da publicação do aviso de homologação no site da URBS**, a documentação abaixo mencionada:

12.1.1

Garantia Contratual – item 8.14

12.1.2

Apólices de seguro – item 8.8

12.1.3

Cadastro de fornecedor da empresa junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Curitiba

12.1.4

Ficha de inscrição no CNPJ;

12.1.5

Contrato Social, Registro Comercial ou Firma Individual, devidamente registrados, devendo o objeto social referir-se ao ramo com o qual o proponente foi considerando vencedor da licitação;

12.1.6

Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios;

12.1.7

Cédula de Identidade dos sócios ou Carteira Nacional de Habilitação;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 16/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

12.1.8

Certidão negativa de Cartórios de Protesto dos sócios, com data não superior à 45 (quarenta e cinco) dias da data da convocação para apresentação da documentação exigida para assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso;

12.1.9

Certidão negativa de ação cível dos sócios, com data não superior à 45 (quarenta e cinco) dias da data da convocação para apresentação da documentação exigida para assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso;

12.2

A documentação exigida para elaboração e assinatura do Termo de Permissão será a apresentada pelo licitante vencedor durante a fase de entrega de documentos.

12.3

O prazo para assinatura do Termo de Permissão, sob pena de decair do direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no RILC - URBS, será de até 30 (trinta) dias, após a publicação do aviso de homologação no Diário Oficial do Município e no site da PERMITENTE.

12.4

O prazo para término das obras de adequação do estacionamento (cabines, cancela, posto de cobrança manual e autoatendimento, sistema informatizado, pintura de faixas, etc, e início das atividades de gerenciamento será de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Permissão.

12.5

Durante as obras, a PERMISSIONÁRIA deverá providenciar forma de cobrança alternativa (entrada e saída de veículos), a fim de não interromper o serviço prestado nos estacionamentos e não causar prejuízos a PERMITENTE.

12.6

A licitante vencedora deverá apresentar toda a documentação exigida para formalização do instrumento contratual, no prazo estabelecido pela PERMITENTE.

12.7

Implantação da operação – a PERMISSIONÁRIA deverá concluir a implantação dos sistemas, equipamentos e adequações necessárias ao início da operação no prazo definido no instrumento contratual.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 16/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

12.8

Durante a fase de implantação deverão ser adotadas medidas destinadas à preservação da continuidade do serviço e à minimização de impactos aos usuários.

12.9

Transferência e cessão - é vedada a cessão, transferência ou alienação do contrato, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da PERMITENTE.

12.10

Qualquer cessão, subcontratação ou transferência dos serviços objeto do contrato, feita sem autorização prévia e expressa da PERMITENTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

12.11

Não se caracterizará a subcontratação ou a transferência tratadas nesta cláusula a contratação de serviços – meio, que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade – fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, vigilância dentre outros.

12.12

Em caso de subcontratação ou das contratações previstas no item anterior, a PERMISSIONÁRIA será a única responsável tanto em relação à PERMITENTE como a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

12.13

No caso de haver alteração no controle societário ou qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no Termo de Permissão, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE para tanto, a PERMISSIONÁRIA se obriga a recolher junto à Tesouraria da PERMITENTE, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de faturamento bruto aferido pela PERMISSIONÁRIA no mês anterior a data em que ocorrer a aprovação.

12.14

Subcontratação - a subcontratação somente será admitida em atividades acessórias ou complementares, permanecendo a PERMISSIONÁRIA integralmente responsável perante a PERMITENTE e terceiros.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

12.15

Não será considerada subcontratação a contratação de serviços de apoio, tais como:

I – manutenção;
II – telecomunicações;
III – internet;
IV – sistemas informatizados;
V – vigilância;
VI – fornecimento de equipamentos;
VII – serviços especializados.

12.16

Alteração societária - qualquer alteração do controle societário da PERMISSIONÁRIA deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da PERMITENTE.

12.17

A alteração societária não poderá comprometer a capacidade técnica, econômica e financeira exigida para a execução do objeto.

CAPÍTULO 13 – PENALIDADES

13.1

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação aplicável, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS e no instrumento contratual.

13.2

Advertência - a advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor gravidade que não causem prejuízo relevante à execução contratual ou ao interesse público.

13.3

Multa - a multa poderá ser aplicada nas hipóteses de:

I – descumprimento contratual;
II – atraso na execução das obrigações;
III – inexecução parcial;
IV – inexecução total;
V – reincidência em infrações anteriormente sancionadas;
VI – demais hipóteses previstas no contrato.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

13.4

Suspensão - a PERMISSIONÁRIA poderá sofrer suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente.

13.5 A aplicação das penalidades observará:

I – o contraditório;
II – a ampla defesa;
III – a proporcionalidade;
IV – a razoabilidade;
V – a gravidade da infração;
VI – os danos causados ao interesse público.

13.6

Rescisão - a extinção do contrato em razão de inadimplemento da PERMISSIONÁRIA poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

13.7

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os limites legais e regulamentares.

CAPÍTULO 14 – EXTINÇÃO E REVERSIBILIDADE

14.1

A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento contratual.

14.2

A extinção do contrato não prejudicará a continuidade do serviço, devendo ser assegurada a transição operacional necessária.

14.3

Bens reversíveis - constituem bens reversíveis todos aqueles indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços, inclusive:

I – equipamentos;
II – instalações;
III – dispositivos de controle de acesso;
IV – infraestrutura física;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

V – cabeamentos e sistemas implantados;
VI – demais ativos diretamente vinculados à execução contratual.

14.4

As benfeitorias incorporadas aos estacionamentos passarão automaticamente ao patrimônio da PERMITENTE, sem direito à retenção ou indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

14.5

Reversibilidade dos sistemas e dados - ao término da contratação, a PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar integralmente à PERMITENTE:

I – bancos de dados;
II – registros operacionais;
III – registros financeiros;
IV – informações de arrecadação;
V – cadastros;
VI – parâmetros de configuração;
VII – documentação técnica;
VIII – manuais;
IX – demais informações necessárias à continuidade do serviço.

14.6

Imagens e registros - as imagens produzidas pelos sistemas de monitoramento e os respectivos registros operacionais deverão ser preservados e disponibilizados à PERMITENTE, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados.

14.7

Continuidade do serviço – a PERMISSIONÁRIA deverá cooperar com a PERMITENTE na transição operacional, de modo a evitar interrupções na prestação dos serviços.

14.8

Transição operacional – a transição contratual deverá assegurar:

I – continuidade da arrecadação;
II – preservação das informações;
III – transferência dos dados;
IV – integridade dos sistemas;
V – continuidade dos controles operacionais;
VI – manutenção do atendimento aos usuários.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 87991 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

14.9

A obrigação de reversibilidade subsistirá independentemente da causa da extinção contratual.

CAPÍTULO 15 – DO VALOR GLOBAL DA PERMISSÃO DE USO E DA ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO INICIAL

15.1

O Valor Global do Termo de Permissão das "Áreas de Estacionamento de Veículos", a ser assinado entre as partes é o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

VG = (VM x PR) x PE

Onde:

VG: Valor Global do **Termo de Permissão**
VM: Valor Mensal do faturamento bruto médio da **PERMITENTE**
PR: Prazo do contrato - **60 meses**
PE: Percentual de Repasse Mensal Mínimo - **35%** sobre o faturamento bruto mensal da **PERMITENTE**

15.2

Aplicando a fórmula, constante do **item 15.1**, com os valores mencionados no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, tem-se o mínimo estimado de **R$ 2.310.000,00 (dois milhões, trezentos e dez mil reais)** para o Valor Global do **Termo de Permissão**.

15.3

O Valor Global do Termo de Permissão será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP–M – Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP–M, desde que a variação do índice seja positivo, respeitado os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e definido no RILC - URBS.

15.4

A estimativa do investimento inicial para o início da execução do objeto do presente processo licitatório, no tocante a aquisição e implantação de equipamentos necessários para a execução contratual é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), valor este que abrange: cancelas automatizadas; equipamentos e terminais; sistema de CFTV; software e servidores; sinalização; adequações físicas e reserva para contingências, de acordo com o previsto no estudo de viabilidade econômico financeira disponível neste edital e seus anexos. Quanto às informações relativas a custos com Recursos Humanos, cabe ao licitante dimensionar esses custos, de acordo com a realidade da sua empresa.

Exportado do sistema único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WOLMSBECKER - Matrícula 8239 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

15.5

Cabe ao licitante avaliar a viabilidade econômica financeira do projeto, ou seja, se a execução do objeto do presente processo licitatório é viável ou não, conforme informações contidas no Edital e seus anexos e na proposta elaborada pelo licitante.

CAPÍTULO 16 – DISPOSIÇÕES GERAIS E ENCERRAMENTO

16.1

Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com os demais documentos integrantes da fase preparatória da contratação, especialmente:

I – Estudo Técnico Preliminar;
II – Justificativa da Contratação;
III – anexos técnicos.

16.2

Os documentos referidos no item anterior constituem conjunto único e indissociável, devendo ser interpretados de forma integrada.

16.3

Em caso de dúvida interpretativa, prevalecerá a solução que melhor atenda ao interesse público e à continuidade da prestação dos serviços.

16.4

Os casos omissos serão resolvidos pela PERMITENTE, observada a legislação aplicável e ouvidas as áreas técnicas competentes.

16.5

As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conformidade com:

I – a legislação vigente;
II – o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS;
III – os princípios da Administração Pública;
IV – as normas aplicáveis ao objeto da contratação.

16.6

A eventual nulidade ou invalidade de uma disposição específica não prejudicará a validade das demais cláusulas e condições.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO VORMSBECKER - Matrícula 8391 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.2 - 04_LICITEST_TR5.0_R3_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

16.7

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.8

Anexos - integram este Termo de Referência, para todos os fins:

I – Estudo Técnico Preliminar;
II – Justificativa da Contratação;
III – plantas e memoriais dos estacionamentos;
IV – quantitativos de vagas;
V – demais documentos técnicos que instruem a contratação.

16.9

Os anexos possuem a mesma força normativa deste Termo de Referência, complementando-o em tudo aquilo que lhes for aplicável.

JESSE AGOSTINHO XAVIER:81779666934
Digitally signed by JESSE AGOSTINHO XAVIER:81779666934
DN: cn=JESSE AGOSTINHO XAVIER:81779666934, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=47182342000133, email=jxavier@urbs.curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.07.15 20:27:59 -03'00'

ALCIONE MARIA ROBERTO MENDES:03655023910
Digitally signed by ALCIONE MARIA ROBERTO MENDES:03655023910
DN: cn=ALCIONE MARIA ROBERTO MENDES:03655023910, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=47182342000133, email=alcmendes@urbs.curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.07.16 14:10:55 -03'00'

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO NOEMSBECKER - Matricula 84391 em 18/07/2026 18:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 1.2 - 02_LICITEST_JUSTCON5.0_JAX.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

CONTRATAÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS DO MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO E DA RUA DA CIDADANIA DA CIC

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a conveniência, oportunidade e adequação da contratação de empresa especializada para a exploração econômica, operação, manutenção, modernização e gestão integrada dos estacionamentos administrados pela Urbanização de Curitiba S.A. – URBS, localizados no Mercado Municipal Capão Raso – MMCR e na Rua da Cidadania CIC.

A contratação compreenderá a execução das atividades operacionais necessárias ao funcionamento das unidades, bem como a realização dos investimentos indispensáveis à modernização da infraestrutura atualmente existente, abrangendo equipamentos, sistemas e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

A solução proposta contempla a exploração econômica dos estacionamentos mediante arrecadação das receitas tarifárias decorrentes da utilização das vagas pelos usuários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no futuro contrato.

Para fins de estruturação do certame, o objeto será organizado em lote único composto por dois itens, correspondentes às duas unidades operacionais abrangidas pela contratação, observadas as premissas de eficiência operacional, sustentabilidade econômico-financeira, governança da arrecadação e proteção do interesse público.

2. INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

Os estacionamentos objeto da contratação constituem infraestrutura de apoio aos equipamentos públicos aos quais se encontram vinculados, desempenhando função relevante para a adequada utilização dos serviços disponibilizados à população.

A manutenção das condições de funcionamento das unidades e a realização dos investimentos necessários à sua modernização mostram-se compatíveis com os objetivos institucionais da URBS e com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço e proteção do interesse público. As características operacionais das unidades justificam a adoção de modelos distintos de atendimento ao usuário, sendo obrigatório atendimento presencial permanente na Rua da Cidadania CIC e atendimento presencial orientativo no Mercado Municipal Capão Raso.

A contratação pretendida busca assegurar:

I – a continuidade da prestação dos serviços atualmente disponibilizados aos usuários;
II – a realização dos investimentos necessários à modernização da infraestrutura física e tecnológica das unidades;
III – a racionalização da gestão operacional dos estacionamentos;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 por FABIANO WORMSBECHER - Matrícula 84591 em 11/02/2026 18:33:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 1.2 - 02_LICITEST_JUSTCON5.0_JAX.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

IV – o fortalecimento dos mecanismos de governança e fiscalização da arrecadação;
V – a redução das assimetrias informacionais inerentes à exploração econômica do objeto;
VI – a sustentabilidade da operação ao longo da vigência contratual;
VII – a preservação do patrimônio público e a adequada utilização dos ativos administrados pela URBS.

A solução proposta procura conciliar a dimensão econômica da exploração dos estacionamentos com os objetivos institucionais da URBS, buscando assegurar a prestação adequada dos serviços, a eficiência da gestão e a proteção do interesse público.

3. HISTÓRICO OPERACIONAL

Os estacionamentos do Mercado Municipal Capão Raso – MMCR e da Rua da Cidadania CIC apresentam diferentes níveis de maturidade operacional e distintas características econômicas, circunstâncias que foram consideradas na estruturação da contratação.

O estacionamento do Mercado Municipal Capão Raso – MMCR passou a ser operado diretamente pela URBS após o encerramento do contrato anteriormente vigente. Desde então, a empresa vem assegurando a continuidade da prestação dos serviços mediante utilização de recursos próprios e adoção das medidas necessárias à manutenção da operação.

Entretanto, a infraestrutura existente apresenta limitações decorrentes da necessidade de modernização dos equipamentos e sistemas utilizados, bem como da realização de investimentos destinados à atualização tecnológica e ao aperfeiçoamento da gestão operacional.

Por sua vez, o estacionamento da Rua da Cidadania CIC foi incorporado à gestão da URBS em novembro de 2025, sendo atualmente mantido mediante contratação emergencial de mão de obra terceirizada, solução de caráter transitório que se aproxima do término de sua vigência.

As condições atualmente verificadas em ambas as unidades evidenciam a necessidade de estruturação de solução contratual capaz de assegurar a continuidade da operação, promover os investimentos necessários à modernização da infraestrutura existente e fortalecer os mecanismos de gestão e fiscalização.

As características operacionais das unidades não são idênticas, existindo particularidades relacionadas aos horários de funcionamento, aos perfis de usuários e às necessidades específicas de atendimento, circunstâncias que foram consideradas na estruturação da contratação e que serão disciplinadas no Termo de Referência.

Além dos aspectos operacionais, a experiência adquirida pela URBS na administração das unidades evidenciou a importância da adoção de mecanismos capazes de proporcionar maior transparência, rastreabilidade e capacidade de acompanhamento da arrecadação, contribuindo para o fortalecimento da governança e para a proteção do patrimônio público.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-172758/2026 por FABIANO WORMSBECHER - Matrícula 24391 em 18/03/2026 16:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 1.2 - 02_LICITEST_JUSTCON5.0_JAX.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

4. JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO

A estruturação da contratação em lote único decorre da análise das características operacionais, econômicas e administrativas dos estacionamentos do Mercado Municipal Capão Raso – MMCR e da Rua da Cidadania CIC, bem como da necessidade de assegurar maior eficiência na gestão dos ativos administrados pela URBS.

Embora as duas unidades apresentem características distintas quanto ao histórico operacional e à capacidade de geração de receitas, verificou-se a existência de complementaridade entre os empreendimentos, circunstância que recomenda sua exploração integrada.

Os dados disponíveis indicam que o estacionamento do Mercado Municipal Capão Raso apresenta operação consolidada e maior capacidade de geração de receitas, enquanto o estacionamento da Rua da Cidadania CIC apresenta menor maturidade operacional e reduzida capacidade arrecadatória, além da necessidade de investimentos e estruturação de sua operação.

A análise das alternativas consideradas evidenciou que a contratação segregada das unidades poderia resultar em perda de escala, aumento da complexidade administrativa, fragmentação da fiscalização e redução da eficiência operacional.

Além disso, a exploração isolada do estacionamento da Rua da Cidadania CIC poderia comprometer sua atratividade econômica e dificultar a obtenção de propostas aptas a assegurar a continuidade, a sustentabilidade e a adequada prestação dos serviços.

A contratação em lote único permite a obtenção de ganhos de escala, maior padronização dos sistemas empregados, uniformização dos procedimentos operacionais e racionalização da fiscalização contratual, favorecendo a adoção de mecanismos homogêneos de controle e governança da arrecadação.

A gestão integrada das unidades também contribui para a redução de assimetrias informacionais, para a simplificação dos processos de acompanhamento contratual e para a utilização mais eficiente dos recursos administrativos destinados à fiscalização.

Sob a perspectiva do interesse público, a solução adotada busca compatibilizar a exploração econômica dos estacionamentos com a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, a realização dos investimentos necessários à modernização das unidades e a sustentabilidade da operação ao longo da vigência contratual.

A modelagem em lote único mostra-se, portanto, adequada aos princípios da eficiência, economicidade, racionalidade administrativa e proteção do interesse público, não se caracterizando como restrição indevida à competitividade, mas como medida destinada a proporcionar maior robustez e estabilidade à contratação.

Assim, consideradas as alternativas avaliadas, conclui-se que a estruturação do objeto em lote único representa a solução mais vantajosa para a URBS, por reunir condições mais

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-172758/2026 - por FABIANO WORNGBECKER - Matrícula 84391 em 11/03/2026 18:33:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 1.2 - 02_LICITEST_JUSTCON5.0_JAX.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

favoráveis à continuidade da operação, à sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento e ao fortalecimento dos mecanismos de gestão e fiscalização.

Embora composto por dois itens correspondentes às unidades do Mercado Municipal Capão Raso – MMCR e da Rua da Cidadania CIC, o objeto será licitado em lote único, em razão das sinergias operacionais, econômicas e administrativas identificadas, bem como da necessidade de assegurar maior eficiência, sustentabilidade e governança da contratação.

5. SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A modelagem da contratação foi concebida com o objetivo de assegurar condições adequadas para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da operação ao longo da vigência contratual, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços.

Os dados econômicos disponíveis indicam que os estacionamentos objeto da contratação apresentam diferentes níveis de maturidade operacional e distintas capacidades de geração de receitas.

O estacionamento do Mercado Municipal Capão Raso possui operação consolidada e constitui a principal fonte de receitas do empreendimento, registrando arrecadação mensal significativamente superior à verificada no estacionamento da Rua da Cidadania CIC.

Por sua vez, a unidade da Rua da Cidadania CIC apresenta menor capacidade arrecadatória e demanda investimentos e estrutura operacional que, considerados isoladamente, poderiam comprometer a atratividade econômica do empreendimento.

Nesse contexto, a exploração integrada das duas unidades contribui para a diluição de custos, o aproveitamento de sinergias operacionais e a obtenção de maior estabilidade econômico-financeira da contratação.

A solução adotada também permite a realização dos investimentos necessários à modernização dos estacionamentos, abrangendo equipamentos, sistemas, infraestrutura física e demais recursos indispensáveis à adequada execução do objeto.

A remuneração da futura contratada decorrerá das receitas tarifárias obtidas na exploração dos estacionamentos, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no futuro contrato, não sendo admitida a exploração de receitas acessórias.

As estimativas constantes dos estudos preparatórios possuem caráter exclusivamente referencial, foram elaboradas para fins de modelagem da contratação e não constituem garantia de faturamento, demanda ou rentabilidade da futura contratação, permanecendo os riscos ordinários da atividade integralmente alocados à cessionária.

A estrutura da contratação foi concebida de forma a permitir a adequada distribuição dos riscos inerentes à operação, observadas as disposições da matriz de riscos e os

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBACHER - Matrícula 84591 em 18/07/2026 16:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 1.2 - 02_LICITEST_JUSTCON5.0_JAX.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

mecanismos de preservação do equilíbrio econômico-financeiro previstos na legislação aplicável e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS.

Adicionalmente, a previsão de prazo contratual compatível com os investimentos exigidos favorece a amortização dos custos de implantação, a estabilidade da operação e a manutenção da vantajosidade da contratação ao longo do tempo.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta apresenta condições para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da contratação, proporcionando ambiente favorável à realização dos investimentos necessários, à continuidade dos serviços e à adequada exploração dos ativos administrados pela URBS.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando as características da contratação e a natureza econômica da exploração dos estacionamentos objeto do presente processo, concluiu-se que a adoção do critério de julgamento baseado na MAIOR OFERTA mostra-se a solução mais adequada para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A modelagem adotada busca conciliar os interesses institucionais da URBS com a necessidade de assegurar a sustentabilidade da operação, permitindo que a competição entre os licitantes se concentre na maximização do retorno econômico proporcionado à empresa estatal, sem prejuízo da manutenção das condições de exequibilidade da contratação.

A adoção desse critério apresenta-se compatível com a sistemática de remuneração baseada nas receitas tarifárias auferidas pela futura contratada, permitindo que a disputa entre os participantes se desenvolva em torno da parcela da arrecadação destinada à URBS.

Além disso, o critério escolhido favorece a objetividade do julgamento, amplia a transparência do certame e contribui para a seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público, observadas as exigências técnicas, operacionais e econômico-financeiras estabelecidas nos documentos da contratação.

A escolha da MAIOR OFERTA também se mostra compatível com os princípios da eficiência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS.

7. PRAZO CONTRATUAL

A definição do prazo contratual constitui elemento relevante para assegurar a sustentabilidade da operação e a adequada amortização dos investimentos necessários à execução do objeto.

A solução proposta contempla a realização de investimentos em infraestrutura física e tecnológica, incluindo equipamentos, sistemas, adequações civis e elétricas, sinalização,

Exportado do sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECHER - Matrícula 84391 em 11/02/2026 18:33:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 1.2 - 02_LICITEST_JUSTCON5.0_JAX.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUGFC

dispositivos de controle de acesso e demais recursos indispensáveis ao funcionamento dos estacionamentos.

Considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade de proporcionar condições adequadas para a recuperação dos investimentos realizados, entende-se que a vigência inicial de cinco anos se apresenta compatível com as características da contratação.

Adicionalmente, a previsão de prazo suficiente contribui para a estabilidade operacional, para a continuidade dos serviços e para a manutenção da atratividade econômica do empreendimento.

Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS, admite-se a prorrogação da contratação, desde que demonstradas a manutenção da vantajosidade, a adequação das condições contratuais e o atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

A previsão de eventual prorrogação não implica renovação automática do ajuste, permanecendo condicionada à avaliação da Administração quanto à conveniência, oportunidade e manutenção do interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a fixação de prazo inicial de cinco anos, com possibilidade de prorrogação na forma da legislação aplicável, mostra-se adequada às características do objeto e aos investimentos exigidos para a execução contratual.

8. GOVERNANÇA E CONTROLE DAS RECEITAS

Em razão da natureza da contratação e do fato de a remuneração da futura contratada decorrer diretamente das receitas obtidas na exploração econômica dos estacionamentos, a estruturação de mecanismos de governança e controle da arrecadação constitui elemento essencial para a proteção do interesse público.

A experiência acumulada na gestão dos estacionamentos e as características inerentes às atividades de arrecadação evidenciam a importância da adoção de soluções capazes de reduzir assimetrias informacionais e fortalecer a capacidade de fiscalização da URBS.

Nesse contexto, a contratação deverá ser estruturada de modo a privilegiar mecanismos voltados à transparência, rastreabilidade das operações e integridade das informações produzidas pelos sistemas utilizados na execução do objeto.

A solução adotada deverá assegurar condições adequadas para que a URBS exerça acompanhamento permanente da execução contratual, dispondo das informações necessárias ao desempenho de suas atividades de fiscalização, auditoria e controle.

A governança da arrecadação deverá estar orientada pelos princípios da transparência, da confiabilidade das informações, da continuidade operacional, da capacidade de auditoria e da proteção do patrimônio público.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 11/02/2026 18:33:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 1.2 - 02_LICITEST_JUSTCON5.0_JAX.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUGFC

A contratação deverá privilegiar soluções tecnológicas capazes de proporcionar fiscalização digital contínua, reduzindo a dependência exclusiva de controles presenciais e permitindo maior eficiência no acompanhamento da arrecadação.

Igualmente, deverão ser observadas diretrizes destinadas a assegurar a rastreabilidade das operações e a mitigação dos riscos associados à subdeclaração de receitas, fortalecendo os mecanismos de governança e ampliando a capacidade de controle da Administração.

A adoção de instrumentos voltados à integridade, disponibilidade e auditabilidade dos dados produzidos durante a execução contratual constitui medida compatível com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e proteção do interesse público.

Dessa forma, conclui-se que o fortalecimento dos mecanismos de governança e controle da arrecadação representa elemento essencial da solução adotada, contribuindo para a sustentabilidade da contratação e para a adequada gestão dos ativos administrados pela URBS

9. COMPATIBILIDADE COM A LEI Nº 13.303/2016

A modelagem proposta para a contratação mostra-se compatível com o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa.

A estruturação da contratação foi precedida da realização de estudos técnicos destinados à identificação das necessidades da Administração, à análise das alternativas disponíveis e à definição da solução considerada mais adequada para atendimento do interesse público.

A solução adotada contempla a adequada avaliação dos riscos inerentes à contratação, a definição de mecanismos voltados à preservação do equilíbrio econômico-financeiro e a observância dos princípios da eficiência e da sustentabilidade da operação.

A estruturação do objeto em lote único decorreu da análise das características econômicas e operacionais das unidades envolvidas e da busca pela solução que melhor atende às necessidades da URBS, não se caracterizando como restrição indevida à competitividade, mas como medida voltada à obtenção de maior eficiência administrativa, sustentabilidade econômico-financeira e continuidade da prestação dos serviços.

Da mesma forma, o critério de julgamento baseado na MAIOR OFERTA mostra-se compatível com a natureza econômica da contratação e com a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A previsão de prazo contratual compatível com os investimentos exigidos, associada à possibilidade de prorrogação nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável, também se revela aderente ao regime jurídico instituído pela Lei nº 13.303/2016.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84581 em 10/07/2026 16:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 1.2 - 02_LICITEST_JUSTCON5.0_JAX.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Conclui-se, portanto, que a solução proposta apresenta compatibilidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 13.303/2016.

10. COMPATIBILIDADE COM O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA URBS

A presente contratação foi estruturada em consonância com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS – RILC, observando as normas aplicáveis à gestão contratual, à distribuição dos riscos, à fiscalização da execução do objeto e aos mecanismos de preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

A modelagem adotada respeita as competências da Administração na gestão e fiscalização do contrato e encontra-se alinhada às diretrizes estabelecidas pelo regulamento interno para a formalização e execução das contratações realizadas pela empresa.

As premissas adotadas para a distribuição dos riscos da contratação, para a definição das obrigações das partes e para a futura disciplina dos mecanismos de fiscalização contratual observam as disposições constantes do RILC e os princípios da eficiência, economicidade e proteção do patrimônio público.

Da mesma forma, a futura disciplina das garantias contratuais, das hipóteses de alteração, dos mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, das sanções administrativas e do procedimento sancionatório observará integralmente as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS, especialmente aquelas previstas em seu Capítulo VIII, Seção XIII, e demais dispositivos aplicáveis.

A solução proposta também se mostra compatível com as diretrizes de governança e controle adotadas pela URBS, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da rastreabilidade das operações e da capacidade de fiscalização da execução contratual.

Conclui-se, assim, que a modelagem da contratação apresenta aderência às disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS e às práticas de governança adotadas pela empresa.

11. CONCLUSÃO

As análises desenvolvidas ao longo do presente documento demonstram que a contratação pretendida atende aos objetivos institucionais da URBS e revela-se adequada à promoção do interesse público.

A solução proposta busca assegurar a continuidade da prestação dos serviços, a realização dos investimentos necessários à modernização dos estacionamentos, a sustentabilidade econômico-financeira da operação e o fortalecimento dos mecanismos de governança e fiscalização da arrecadação.

A estruturação do objeto em lote único, o critério de julgamento baseado na MAIOR OFERTA e a previsão de prazo contratual compatível com os investimentos exigidos

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-172758/2026 - ROGERIANO WORMBECHER - Matrícula 34391 em 18/03/2026 16:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 1.2 - 02_LICITEST_JUSTCON5.0_JAX.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

mostram-se compatíveis com as características dos empreendimentos envolvidos e com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço e proteção do patrimônio público.

A adoção de mecanismos voltados ao fortalecimento da rastreabilidade das operações, da transparência e da capacidade de fiscalização da arrecadação contribui para a redução de assimetrias informacionais e para a adequada proteção dos interesses da Administração.

As premissas adotadas mostram-se compatíveis com a Lei Federal nº 13.303/2016, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS e com os princípios que regem a atuação das empresas estatais.

Diante do exposto, conclui-se pela conveniência e oportunidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo, mediante elaboração do Termo de Referência e dos demais instrumentos necessários à formalização da futura contratação.

Curitiba, 15 de junho de2026.

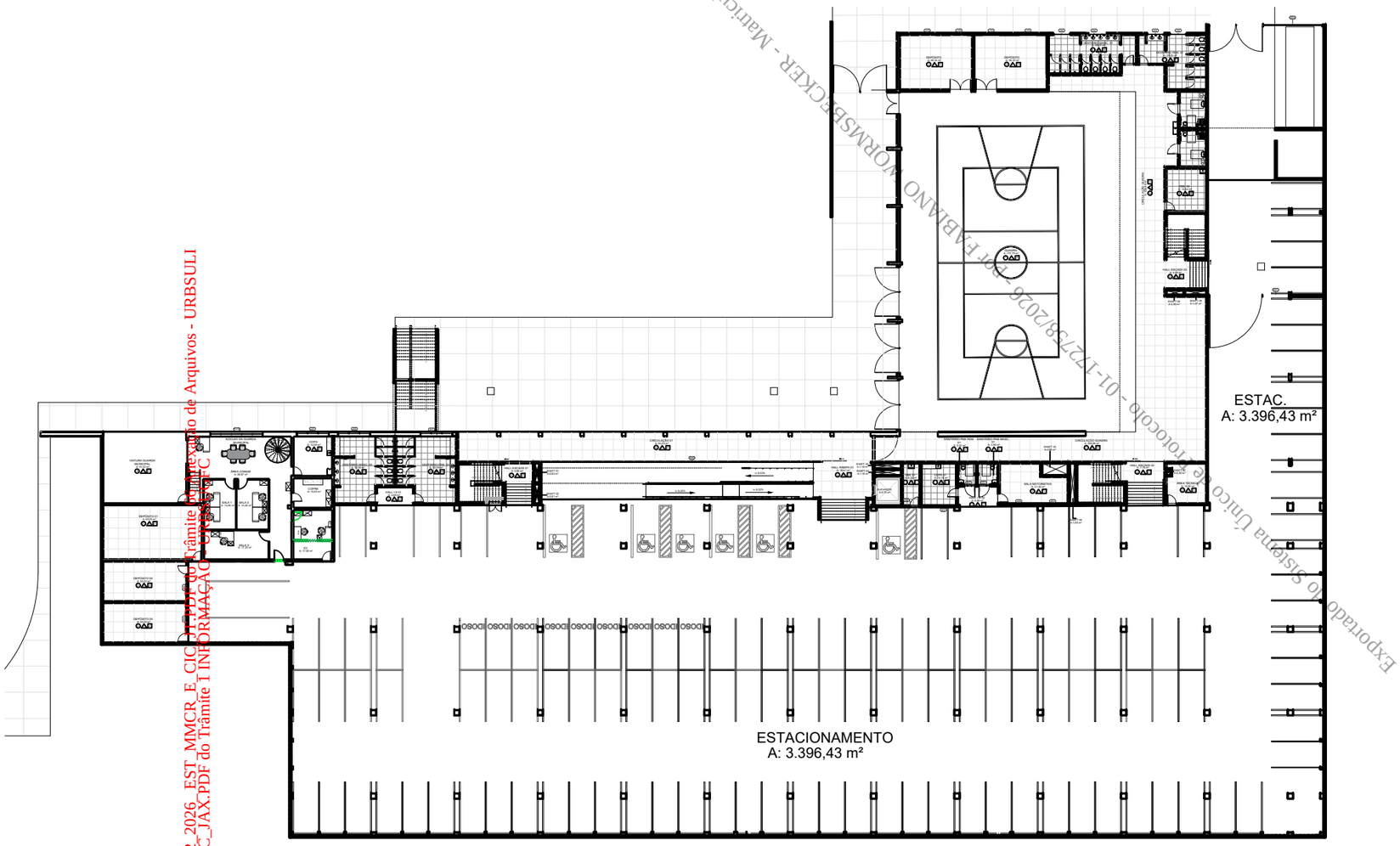
JESSE AGOSTINHO XAVIER:81779666934

Digitally signed by JESSE AGOSTINHO XAVIER:81779666934
DN: cn=JESSE AGOSTINHO XAVIER:81779666934, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=47182342000133, email=jxavier@urbs.curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.07.15 19:41:41 -03'00'

Jessé Agostinho Xavier
Coordenador - Unidade de Gestão e Fiscalização de Contratos
Urbanização de Curitiba S.A. – URBS

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANA RMSBECKER Matrícula 84391 em 16/07/2026 16:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URB_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_01.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO 01-172758/2026 Anexo 1.7 - 07_LICITEST_LAYOUT_CIC_JAX.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO 01-172758/2026 - Gerado no Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - Por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 18/07/2026 18:38:09 - Exportado no Sistema Único de Protocolo



01 **RCC - PROJETO LAYOUT** | SUBSOLO
Escala 1:500

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS

EQUIPE TÉCNICA: **SECRETÁRIO:** MARCELO TSCHÁ FACHINELLO
SUPERINTENDENTE: GLAUCO MACHADO REQUIÃO | **DIRETOR:** LEANDRO FISCHER DE SOUZA
PROJETO: ARQ. TATIANA MARCASSA | **ESTÁGIÁRIO:** MARIANE TOLEDO
CURITIBA, JUNHO./2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

RUA DA CIDADANIA | REGIONAL CIC
PROJETO LAYOUT

SGM
03/03

A3 | 297x420mm.

Mercado Municipal Capão Raso

ANEXO

RUA CATARINA SCOTTI

RUA IRMÃS PAULINAS

PISTA ASFALTO

FACE – AV. REPÚBLICA ARGENTINA

RUA ANDRÉ JOÃO GASPARIM

PISTA ASFALTO

BLOCO 01

BLOCO 02

BLOCO 2

BLOCO 1

PARQUE INDOOR
193,30 m²

192,70 m²

ESTACIONAMENTO PARALELEPIPEDO

ESTACIONAMENTO

PETIT PAVE

GRAMA

PONTO TAXI

PARALELEPIPEDO

CARGA E Ddescarga

DEPÓSITO

ARMAZÉM DA FAMÍLIA

LOJAS UNIFICADAS DIVERSOS

LOJAS UNIFICADAS ARTIGOS DO VESTUÁRIO

LOJAS UNIFICADAS ARTIGOS ALIMENTÍCIOS

LOJAS UNIFICADAS LANCHONETE

ADMINISTRAÇÃO URBS

CÂMARA FRIA

AÇOUGUE

TRANSF.

C. FORÇA

MERCEARIA

LOJAS UNIFICADAS BISCOITO

LOJAS UNIFICADAS CALÇADOS

LOJAS UNIFICADAS ARTIGOS PARA O LAR

LOJAS UNIFICADAS CONFECÇÕES E MALHAS

LOJAS UNIFICADAS ARTIGOS PARA FESTAS

LOJAS UNIFICADAS CONFECÇÕES DE TECIDOS E MALHAS

LOJAS UNIFICADAS ARTIGOS DE ARMARINHO

LOJAS UNIFICADAS ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO

LOJAS UNIFICADAS ARTIGOS DE ELETRO/ELETRÔNICOS

LOJAS UNIFICADAS ARTIGOS DE PERFUMARIA

LOJAS UNIFICADAS ARTIGOS DE COURO

LOJAS UNIFICADAS ARTIGOS DE CRISTAIS

LOJAS UNIFICADAS ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO

LOJAS UNIFICADAS ARTIGOS DE ARMARINHO

LOJAS UNIFICADAS ARTIGOS DE CRISTAIS

LOJAS UNIFICADAS ARTIGOS DE COURO

LOJAS UNIFICADAS ARTIGOS DE PERFUMARIA

LOJAS UNIFICADAS ARTIGOS DE ELETRO/ELETRÔNICO

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO V **CONCORRÊNCIA URBS Nº. XXX/2026**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 12/11/2026 13:35:09

MODELO DO TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO - TOPU

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 11_EDITAL_TEVE_URBS_002_2026_ESTACIONAMENTOS_1_1759 Anexação de Anexos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO N.º ___/____.

URBS - Urbanização de Curitiba S/A., sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ogeny Pedro Maia Neto e por seu Diretor de Urbanização, Sr. Aldemar Venâncio Martins Neto, doravante denominada PERMITENTE, e, de outro lado, a empresa _____, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seus representantes legais, resolvem celebrar o presente Termo de Outorga de Permissão de Uso para Implantação, Operação, Manutenção, Administração, Monitoramento e Exploração Econômica dos Estacionamentos do Mercado Municipal Capão Raso e da Rua da Cidadania CIC, decorrente do Edital de Licitação nº [inserir] e do Processo Administrativo nº [inserir], em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS – RILC, com o Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

A lavratura do presente instrumento foi autorizada por meio da Autorização para Licitar nº 3205/2026 e do Termo de Homologação (mov. X.X) do Processo Eletrônico que gerou o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Outorga de Permissão de Uso tem por objeto a outorga onerosa de permissão de uso de áreas públicas destinadas à implantação, operação, manutenção, administração, monitoramento e exploração econômica dos estacionamentos do Mercado Municipal Capão Raso e da Rua da Cidadania CIC, compreendendo o fornecimento, a instalação, a operação e a manutenção da infraestrutura física e tecnológica, dos equipamentos, dos sistemas informatizados, dos meios de pagamento e dos demais recursos operacionais necessários à adequada prestação dos serviços, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e os demais documentos que integram o procedimento licitatório.

Parágrafo Primeiro – A gestão e operação deverão iniciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do presente instrumento, conforme previsto no Termo de Referência e demais requisitos previstos no Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo – As áreas de estacionamento, objeto da presente licitação, serão entregues a PERMISSIONÁRIA nas condições em que se encontram. As adequações necessárias à gestão e operação dos Estacionamentos objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação da PERMITENTE, mediante projeto, correndo as eventuais despesas por conta da PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo Terceiro - Durante todo o período de execução do objeto da OUTORGA, a PERMITENTE exercerá ampla fiscalização, na forma prevista no Termo de Referência, parte

MINUTA
Exportado do sistema Único de Protocolo 01-172758/2026 - por FABIANO FORMS REFKUR Matrícula 6135 em 12/10/2026 14:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 11 ELDITA STEVENSON DE JESUS XAVIER do Termo de Declaração de Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

integrante deste instrumento, podendo solicitar modificações nos serviços e atividades desenvolvidas.

Parágrafo Quarto - Finalizadas as obras e/ou a implantação, a PERMISSIONÁRIA deverá comunicar a PERMITENTE do início das atividades. A PERMITENTE, em caso de alguma irregularidade, dará conhecimento à PERMISSIONÁRIA, concedendo prazo compatível para seu saneamento, como condição para início da respectiva gestão e operação.

Parágrafo Quinto - O detalhamento das atividades, objeto desta Permissão, a relação dos locais, equipamentos, número de vagas etc. encontram-se discriminados no Termo de Referência, parte integrante do instrumento convocatório, independentemente de transcrição.

Parágrafo Sexto - Integra o presente Termo de Outorga de Permissão de Uso, para todos os fins, a Matriz de Riscos constante do Apêndice I, que estabelece os principais riscos relacionados à execução do objeto e a respectiva alocação entre a PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA, devendo ser observada pelas partes durante a execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA

Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

Parágrafo Primeiro – Qualquer cessão, subcontratação ou transferência dos serviços objeto do contrato, feita sem autorização prévia e expressa da PERMITENTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Não se caracterizará a subcontratação ou a transferência tratadas nesta cláusula a contratação de serviços – meio, que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade – fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, vigilância etc.

Parágrafo Terceiro – Em caso de subcontratação ou das contratações previstas no Parágrafo anterior desta cláusula, a PERMISSIONÁRIA será a única responsável tanto em relação à PERMITENTE como a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

No caso de haver alteração no quadro societário ou qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas neste Termo de Permissão, não caracterizadoras de transferência e sem a mudança do controle acionário da empresa, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE para tanto, a PERMISSIONÁRIA se obriga a recolher junto à Tesouraria da PERMITENTE, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de faturamento bruto aferido pela PERMISSIONARIA no mês anterior a data em que ocorrer a aprovação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por ALBIANO WORMSBECHER Matrícula 84391 em 21/5/2026 14:35:09
MINUTA

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 11ª ALTERAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/2016 - Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

Parágrafo Primeiro – A PERMITENTE não é obrigada a aceitar eventuais pedidos de alteração ou modificação contratual solicitada pela PERMISSIONÁRIA, podendo indeferi-los com base em razões de inoperância ou inconveniência administrativa.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo as hipóteses previstas no *Caput* desta Cláusula Terceira, deverá ser formalizado Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – O presente Termo de Outorga de Permissão de Uso poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS – RILC, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

O valor mensal de repasse à PERMITENTE será de ____ **% (_____ por cento)** sobre a receita bruta mensal da PERMISSIONÁRIA**.**

Parágrafo Primeiro - O percentual citado no *Caput* desta cláusula será o ofertado na ficha proposta da licitante vencedora.

Parágrafo Segundo – A PERMISSIONÁRIA deverá informar a PERMITENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório com o valor da receita bruta decorrente das operações dos estacionamentos, auferido no mês respectivo, **sendo de sua inteira responsabilidade a observância do prazo.**

Parágrafo Terceiro – O pagamento mensal à PERMITENTE deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, por meio de depósito na conta corrente da PERMITENTE ou através de Guia de Arrecadação (boleto bancário), emitido pela PERMITENTE.

Parágrafo Quarto – O não pagamento dos valores mencionados no *Caput* desta Cláusula, no prazo previsto, acarretará a cobrança multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor devido, mais juros de **2% (dois por cento)** ao mês sobre o total do débito, até a data de seu efetivo pagamento, calculado "***pro rata tempore***" para períodos inferiores a **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto – Havendo atraso no pagamento, a PERMISSIONÁRIA poderá sofrer, além de juros e multa previstos no parágrafo anterior, as penalidades previstas neste Termo de Outorga**.**

Parágrafo Sexto – A gestora do contrato poderá, através da contratação de auditores independentes, verificar e confirmar os valores declarados nas planilhas apresentadas pela PERMISSIONÁRIA, bem como é facultado contratar auditoria anual das demonstrações contábeis relacionadas com as atividades da Permissão de Uso, sempre certificada por profissional habilitado com registro no Órgão Oficial, tanto de Contabilidade quanto de Auditoria.

Parágrafo Sétimo – Considera-se receita bruta mensal a somatória da receita tarifária acrescida das receitas alternativas, complementares ou acessórias, conforme o Termo de Referência.

MINUTA
Exportado do sistema único de protocolo 01-172758/2026 por FABIANO WORMSBECHER - Matrícula 84391 em 22/12/2026 14:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 6.1 - 11 LICITAÇÃO URBS 002 2026 JUSTAMOR do Trânito 59 Anexação de Anexos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

A presente **Permissão** vigorará **pelo prazo de 5 (cinco) anos,** a partir da data de firmamento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Sendo oportuno e conveniente para a PERMITENTE e para a PERMISSIONÁRIA, o prazo da Permissão poderá ser renovado uma única vez, por igual período, devendo a PERMISSIONÁRIA assinar o termo aditivo à permissão de uso, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente, devendo ainda recolher junto à tesouraria da PERMITENTE importância equivalente de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a média do valor do faturamento bruto referente aos últimos 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo – Para que seja possível a renovação, ambas as partes deverão manifestar-se por escrito, justificando o interesse na renovação da Permissão, sendo que o prazo máximo para a manifestação de vontade deverá ser de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término da vigência do Termo de Permissão.

Parágrafo Terceiro – Em caso de renovação da **Permissão**, o não pagamento da importância contida no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da cientificação da PERMISSIONÁRIA, acarretará na imposição de multa de **1% (um por cento)** ao dia sobre o valor em atraso, observando o limite de **10% (dez por cento)**. Após o **11º (décimo primeiro)** dia, a PERMITENTE poderá rescindir a **Permissão**.

CLÁUSULA SEXTA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento dos estacionamentos observará o disposto no Termo de Referência e os horários estabelecidos pela PERMITENTE para cada unidade, respeitadas as características operacionais do Mercado Municipal Capão Raso e da Rua da Cidadania CIC.

Parágrafo Primeiro – O ingresso de veículos observará os horários de funcionamento definidos para cada estacionamento pela PERMITENTE, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – O encerramento das operações de cada estacionamento observará os horários definidos pela PERMITENTE, podendo permanecer em funcionamento até a saída do último veículo regularmente ingressado, respeitados os limites estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - Em períodos específicos (Dezembro e feriados), será elaborado pela PERMITENTE calendário informando a PERMISSIONÁRIA via ofício sobre o horário de funcionamento do Mercado Municipal Capão Raso.

Parágrafo Quarto – Os horários de funcionamento dos estacionamentos poderão ser alterados pela PERMITENTE, observado o disposto no Termo de Referência, devendo a PERMISSIONÁRIA adequar sua operação às novas condições estabelecidas.

MINUTA
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WERNSBACKER - Natália 84391 em 27/1/2026 14:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 6.1 - 11 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 - URBS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.018.000.759/2026-11 Anexação aos Autos em 22/10/2026 14:36:59 - Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Quinto – As alterações permanentes dos horários de funcionamento que impliquem modificação das condições originalmente contratadas serão formalizadas mediante termo aditivo, quando cabível, observada a legislação aplicável e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Sexto – A PERMISSIONÁRIA deverá manter equipe operacional em quantidade suficiente para assegurar o adequado funcionamento dos estacionamentos, observado o disposto no Termo de Referência quanto ao atendimento ao usuário.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR GLOBAL

O Valor Global estimado do Termo de Outorga e Permissão de Uso das **Áreas de Estacionamento de Veículos** a ser assinado entre as partes é o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$VG = (VM \times PR) \times PE$$

Onde:

VG: Valor Global do Termo de Permissão

VM: Valor Mensal do faturamento bruto estimado da PERMISSIONÁRIA

PR: Prazo contratual - 60 meses

PE: Percentual de Repasse Mensal Mínimo - **35%** sobre o faturamento bruto mensal da **PERMISSIONÁRIA**

Parágrafo Primeiro – O valor mensal de referência (VM) será o definido no Edital e no Termo de Referência, servindo exclusivamente como base para cálculo do valor global estimado da contratação.;

Parágrafo Segundo – O percentual mínimo de repasse mensal estipulado no Termo de Referência é de 35% (trinta e cinco por cento);

Parágrafo Terceiro – Aplicando a fórmula, constante acima, o **Valor Global** da Permissão importa em _____ (_____).

Parágrafo Quarto – O Valor Global estimado da contratação será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação positiva do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro índice por ela editado que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, observado o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS – RILC.

MINUTA
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 24531 em 22/10/2026 14:35:59

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 11 EDITAL DE LICITAÇÃO URBS 002 2026 - ESTACIONAMENTO ROTATIVO - Tarifa de Referência e Anexos (3) (1) (1) (1

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 11_EDITAL_CP_URBS_002_2026_ESTACIONAMENTOS_TAQUARA_CAPAO_RASO_CIC_VERSAO_FINAL Anexo 66 Anexo I - Minuta de Termo de Permissão de Uso - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

IV. PIX ou outro meio de pagamento eletrônico instantâneo que venha a substituí-lo ou complementá-lo, quando regulamentado pelos órgãos competentes;
V. Equipamento de autoatendimento ou cabine de atendimento presencial, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência para cada estacionamento.

Parágrafo Único – Os equipamentos, sistemas e meios de pagamento disponibilizados pela **PERMISSIONÁRIA** deverão permitir a realização das operações previstas nesta cláusula, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência quanto às funcionalidades, à segurança das transações, à disponibilidade operacional e ao atendimento ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFA

Os estacionamentos do Mercado Municipal Capão Raso e da Rua da Cidadania CIC observarão a política tarifária estabelecida no Termo de Referência, devendo a **PERMISSIONÁRIA** praticar exclusivamente as tarifas fixadas pela **PERMITENTE**, vedada a cobrança de valores diversos daqueles autorizados.

Parágrafo Primeiro – A cobrança das tarifas observará a estrutura tarifária, os critérios de incidência e a tolerância estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – A cobrança da permanência será realizada em frações sucessivas de **15 (quinze) minutos**, calculadas proporcionalmente ao valor da primeira hora fixado para cada estacionamento, observado o disposto no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – O valor máximo da cobrança pela permanência do veículo ficará limitado ao valor da diária vigente para o respectivo estacionamento.

Parágrafo Quarto – A política tarifária, compreendendo os valores da primeira hora, das frações, da diária, das mensalidades, das gratuidades, das tolerâncias e das demais condições de cobrança, observará integralmente o disposto no Termo de Referência e nas normas expedidas pela **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DANOS

Se ocorrerem danos ao espaço objeto da Permissão, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente à PERMISSIONÁRIA, que responderá inclusive judicialmente, pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Permissão deverão ser executadas pela PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, com material da mesma qualidade ou superior ao empregado anteriormente.

Parágrafo Segundo - Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a PERMITENTE reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela PERMISSIONÁRIA dos dispêndios havidos, podendo para tanto, realizar a emissão de

MINUTA
Exportado do sistema Unico de Protocolo 01-172758/2026 - por FABIANO WORMCBECKER Matrícula 84391 em 22/10/2026 14:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 11_EDITAL_TEVE_URBS_002_2026_ESTACIONAMENTO_1_1_1

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 11_EDITAL_CP_URBS_002_2026_DESTAMPADO_TCO_1591 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

Parágrafo Quarto – As apólices de seguro deverão ter vigência de 01 (um) ano, com cláusula de renovação até o termino da vigência da Permissão de Uso.

Parágrafo Quinto – As apólices de seguro deverão conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar à PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA sua renovação ou não, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à sua validade.

Parágrafo Sexto – As apólices de seguro não poderão conter quaisquer obrigações, restrições ou disposições que contrariem os termos do contrato, devendo conter disposição expressa de conhecimento integral, pelas seguradoras, das disposições do Edital, Termo de Referência e deste Termo de Outorga de Permissão de Uso.

Parágrafo Sétimo – Os seguros deverão ser contratados necessariamente com seguradoras autorizadas a operar no Brasil.

Parágrafo Oitavo – As apólices de seguro deverão indicar a **PERMITENTE** como beneficiária ou cobeneficiária, quando a natureza da cobertura assim o exigir, sem prejuízo da identificação da **PERMISSIONÁRIA** como segurada.

Parágrafo Nono – O descumprimento de qualquer das normas previstas nesta Cláusula implicará incidência de multa, sem prejuízo das demais medidas previstas em edital e no presente Termo de Outorga de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BENS REVERSÍVEIS

Integram a presente Permissão todos os bens, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância serão transferidas da permissionária à PERMITENTE, bem como aqueles adquiridos ou construídos pela PERMISSIONÁRIA durante a vigência do contrato, assim entendidos, mas não se limitando a:

I. Todas as instalações físicas;
II. Todos os bens móveis, imóveis, equipamentos, sistemas, softwares, bases tecnológicas e demais ativos vinculados à implantação, operação, administração, monitoramento e manutenção dos estacionamentos, compreendendo, entre outros, cancelas, totens, equipamentos de controle de acesso, sistemas informatizados, equipamentos de comunicação e demais recursos empregados na execução da Permissão de Uso;
III. Todos os bens adquiridos pela PERMISSIONÁRIA ao longo da Permissão de Uso, que sejam utilizados na operação e manutenção das atividades objeto desta Permissão;
IV. Os direitos sobre bens de terceiros, móveis ou imóveis, que sejam objeto de arrendamento, locação ou qualquer outro negócio jurídico, cujos contratos deverão conter cláusula de sub-rogação automática e obrigatória de todos os direitos em favor da PERMITENTE, em caso de extinção da Permissão, por qualquer motivo ou fundamento.
V. Os bancos de dados, registros operacionais, imagens, registros eletrônicos, cadastros, históricos de arrecadação, arquivos digitais e demais informações produzidas ou mantidas pela PERMISSIONÁRIA no âmbito da execução contratual,

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO.MORMSBECHER Matrícula 84391 em 21/10/2026 14:35:09
MINUTA

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 11_EDITAL_CP_URBS_002_2026_ESTACIONAMENTOS_Termo_de_Referência_Anexo_66_Anexo_I_Minuta_de_Termo_de_Permissão_de_Uso - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais e aos sigilos legalmente protegidos;

VI. As credenciais de acesso, configurações, parametrizações, licenças de uso transferíveis e demais elementos indispensáveis à continuidade da operação dos estacionamentos, sempre que vinculados à execução da Permissão de Uso.

Parágrafo Primeiro – Todos os bens reversíveis deverão ser conservados e mantidos em plenas condições de uso pela PERMISSIONÁRIA ao longo do prazo contratual, não podendo a PERMISSIONÁRIA alienar ou transferir a posse sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE.

Parágrafo Segundo – Ao final do prazo contratual, os bens reversíveis deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

Parágrafo Terceiro – Os bens reversíveis entregues à PERMITENTE quando da extinção do contrato, por qualquer motivo, deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços, cabendo a PERMITENTE o acompanhamento, análise e avaliação dos bens reversíveis recebidos da PERMISSIONÁRIA, verificando o interesse na incorporação de tais bens. A reversão compreenderá, quando aplicável, a entrega da documentação técnica, dos manuais, das credenciais de acesso, das bases de dados e das demais informações necessárias à continuidade da operação dos estacionamentos pela PERMITENTE ou por terceiro por ela indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURANÇA

A **PERMISSIONÁRIA** será responsável pela adoção das medidas de segurança necessárias à adequada operação dos estacionamentos, incluindo a proteção dos equipamentos, das instalações sob sua responsabilidade, dos valores arrecadados e da execução dos serviços, observado o disposto no Termo de Referência.

A atuação da **PERMITENTE** na segurança patrimonial dos complexos onde se situam os estacionamentos não afasta nem substitui as responsabilidades atribuídas à **PERMISSIONÁRIA** por este Termo de Outorga de Permissão de Uso.

Parágrafo Único – A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter sistema de monitoramento por câmeras (CFTV), bem como adotar os recursos humanos e materiais necessários à segurança da operação, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** nos bens objeto da Permissão de Uso incorporar-se-ão ao patrimônio da **PERMITENTE**, sem direito de retenção ou indenização, ressalvada disposição expressa em contrário prevista neste Termo de Outorga de Permissão de Uso ou em termo aditivo regularmente celebrado.

MINUTA
Exportado do sistema Único de Protocolo 01-172758/2026 - por FABIANO VORNBERGER FER - Matrícula 84591 em 12/05/2026 13:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 11_EDITAL_CP_URBS_002_2026_DESTAXMIR_TCO_1_59 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

Parágrafo Único - A execução de qualquer benfeitoria, modificação, ampliação ou intervenção nas áreas objeto da Permissão de Uso dependerá de prévia autorização expressa e escrita da **PERMITENTE**, sem prejuízo da obtenção, pela **PERMISSIONÁRIA**, das licenças e autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** responder por seus empregados, prepostos e demais pessoas por ela contratadas, sujeitando-se, por sua conta, risco e responsabilidade, a atender todas as exigências das autoridades municipais, estaduais e federais relacionadas à execução da Permissão de Uso, inclusive aquelas relativas à saúde, higiene, segurança, acessibilidade, meio ambiente, ordem pública, legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis, respondendo integralmente pelas penalidades que lhe forem impostas.

Parágrafo Primeiro – Compete igualmente à **PERMISSIONÁRIA** cumprir todas as exigências dos órgãos públicos e fiscalizadores relacionadas à execução da Permissão de Uso, mantendo os padrões de qualidade técnica, operacional e de atendimento estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Outorga de Permissão de Uso.

Parágrafo Segundo – A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter quadro de pessoal em número suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços durante todo o período de funcionamento dos estacionamentos, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência quanto ao atendimento ao usuário, à operação dos equipamentos e à substituição de empregados em casos de férias, afastamentos, licenças ou outras ausências.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** reconhece e aceita que a **PERMITENTE** exercerá fiscalização permanente sobre a execução da Permissão de Uso, visando verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Outorga de Permissão de Uso, no Edital, no Termo de Referência, nas ordens de serviço, normas internas e demais atos expedidos pela PERMITENTE.

Parágrafo Primeiro – A **PERMISSIONÁRIA** deverá prestar, sempre que solicitados, todos os esclarecimentos, documentos, registros, relatórios e informações necessários ao exercício da fiscalização, atendendo prontamente às determinações, recomendações e solicitações da **PERMITENTE**.

Parágrafo Segundo – A fiscalização poderá compreender o acesso aos sistemas informatizados utilizados na operação dos estacionamentos, aos registros operacionais, financeiros e contábeis, aos relatórios gerenciais, às imagens, aos registros eletrônicos e às demais informações necessárias à verificação da correta execução contratual, observado o disposto na legislação aplicável.

MINUTA
Exportado do sistema GRP Protocolo - 01-172758/2026 - profARIANO WORMEBECKER - Matrícula 8451 em 17/12/2026 14:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 11 EDITAL DE LICITAÇÃO URBS 002_2026 - LEILÃO DE TÁXI - 1º DIA - Anexo 66 Anexo I - URBSUELI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES

São, ainda, obrigações da PERMISSIONÁRIA:

a. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos e taxas e que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a PERMITENTE de todo e qualquer encargo, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, energia elétrica, água e esgoto, telefone e entre outros que recaírem sobre o imóvel, incluindo a responsabilidade civil perante a URBS e/ou terceiros, bem como demais despesas decorrentes da execução da Permissão de Uso.
b. Zelar rigorosamente pela limpeza, conservação e manutenção das áreas dos estacionamentos, bem como de todos os componentes de suas respectivas instalações, ficando obrigada a providenciar, às suas próprias expensas, reparos que se fizerem necessárias, as quais quando constituírem componente básico das áreas em questão e finda ou revogada a Permissão, ficarão incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE.
c. Manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, sinalizações e demais dispositivos utilizados para a perfeita operação do estacionamento.

c.1 Para atendimento ao item acima, a PERMISSIONÁRIA poderá contratar empresa especializada ou manter equipe própria para tal.

d. Obter todas as autorizações legais para execução das obras e atividades comerciais, dentre estas o Alvará de Funcionamento, licenças, autorizações e demais exigências legais aplicáveis.
e. Arcar com as responsabilidades civis e criminais, oriundas de danos provocados por atos, omissão, negligência, imperícia, ou dolo de seus representantes, empregados e prepostos, bem como de outros danos causados por terceiros, por intempéries, furtos no interior dos veículos ou por quaisquer outros motivos, nos veículos estacionados ou em movimento em áreas internas do estacionamento.
f. Responsabilizar-se por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do estacionamento ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo, devendo repor o equipamento, a fim de não interromper o serviço.
g. Manter quadro de pessoal em número suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência quanto ao atendimento presencial, atendimento orientativo, substituição de empregados e quantitativos mínimos exigidos para cada estacionamento.
h. Fiscalizar os seus empregados no efetivo cumprimento das normalizações, instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela PERMITENTE, ficando entendido que o descumprimento dessas orientações, por quaisquer empregados, acarretará o imediato afastamento do infrator.
i. Manter plano de contingência operacional, incluindo procedimentos e recursos destinados à continuidade da operação em caso de falha dos sistemas informatizados, dos equipamentos, da comunicação ou do fornecimento de energia, assegurando a continuidade da arrecadação e do atendimento aos usuários.
j. Solicitar autorização prévia da PERMITENTE sobre as obras, reparações e/ou modificações, bem como benfeitorias na área objeto da Permissão, a fim de não alterar o objeto desta Permissão sem o consentimento da PERMITENTE.

Exportado do sistema GRP Protocolo 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER Matrícula 14531 em 27/01/2026 14:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 6.1 - 11 EDITAL DE LICITAÇÃO 002_2026 - ESTACIONAMENTOS Folha 159 Anexação Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

k. Sujeitar-se às exigências da Vigilância Sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.

l. Cooperar com a fiscalização da PERMITENTE, facultando livre acesso a todas as dependências e equipamentos, sistemas e registros vinculados à Permissão de Uso.

m. Quitar pontualmente as multas que lhe venham a ser aplicadas pela PERMITENTE em decorrência de descumprimento contratual.

n. Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres e não permitir algazarras no local.

o. Submeter o projeto da instalação interna do espaço cedido à apreciação e deliberação da PERMITENTE.

p. Cumprir e determinar que sejam observadas pelos seus empregados, prepostos e contratados, as instruções, normas, circulares, ordens de serviço, entre outros, que forem expedidas e comunicadas previamente a PERMISSIONÁRIA pela PERMITENTE, visando à boa ordem geral dos serviços que ali operam.

q. Eximir-se de conceder privilégios a qualquer usuário, tais como isenção de pagamentos, descontos etc., sem a devida aprovação da PERMITENTE.

r. Fornecer, sempre que solicitado, todos os documentos, relatórios, registros operacionais, informações financeiras, bases de dados e demais elementos necessários ao acompanhamento, fiscalização e auditoria da execução contratual.

s. Disponibilizar meios permanentes de comunicação entre sua equipe operacional e a fiscalização da PERMITENTE, conforme definido no Termo de Referência.

t. Exercer as atividades objeto da Permissão de Uso em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e este Termo de Outorga, compreendendo a implantação, operação, manutenção, administração, monitoramento e exploração econômica dos estacionamentos do Mercado Municipal Capão Raso e da Rua da Cidadania CIC.

u. Não ceder ou transferir o objeto da Permissão de Uso (total ou parcial) a terceiros.

v. Concluir a implantação da infraestrutura e iniciar a operação dos estacionamentos no prazo estabelecido no Termo de Referência, admitida prorrogação, mediante autorização expressa da PERMITENTE, nas hipóteses devidamente justificadas.

w. Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico-econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

x. Manter integração plena entre os sistemas operacionais utilizados na execução da Permissão de Uso e os mecanismos de fiscalização disponibilizados à PERMITENTE, conforme previsto no Termo de Referência.

y. Assegurar a integridade, disponibilidade, rastreabilidade e preservação dos registros eletrônicos, imagens, dados operacionais e financeiros produzidos durante a execução contratual.

z. Observar integralmente a política tarifária, os critérios de cobrança, as gratuidades, as tolerâncias, as frações de cobrança e as demais regras operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – A PERMISSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência do presente Termo de Outorga de Permissão de Uso, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo – O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a PERMISSIONÁRIA às penalidades previstas neste Termo de Outorga de

MINUTA
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO VORMBECKER - Matrícula 8431 em 27/10/2025 14:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 6.1 - 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 002_2026_DIRETORIA_JURIDICA_URBS Tramitação Interna Anexação Automática Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

Permissão de Uso, no Edital, no Termo de Referência, na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS – RILC, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADES

À PERMISSIONÁRIA são aplicáveis as sanções administrativas previstas na **Lei Federal nº 13.303/2016**, no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS – RILC**, neste Termo de Outorga de Permissão de Uso, no Edital e no Termo de Referência.

I. Advertência;
II. Multa;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos;
IV. Rescisão.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das penalidades será comunicada à PERMISSIONÁRIA sempre que houver irregularidade ou descumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo – As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a PERMISSIONÁRIA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de penalidades não prejudica o direito da PERMITENTE de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do CONTRATO, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto – A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento contratual de menor gravidade, conforme critérios estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS, no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Outorga de Permissão de Uso.

Parágrafo Quinto – A multa será aplicada nas hipóteses de inadimplemento contratual previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Outorga de Permissão de Uso.

Parágrafo Sexto – A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a URBS serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme segue:

I. Situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos à PERMITENTE;
II. Nos casos de aplicação da penalidade de multa à PERMISSIONÁRIA por, no mínimo 5 (cinco) vezes, no período de 12 (doze) meses, pelo mesmo motivo.

Parágrafo Sétimo – As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

MINUTA
Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-172758/2026 por FABIANO.MORMSBACHER - Matrícula 84391 em 22/10/2026 14:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 6 - 1 - 11 EDITAL DE LICITAÇÃO URBS 002 2026 PREGÃO ELETRÔNICO Anexo 6 - Minuta de Termo de Permissão de Uso Avenida 7 de Setembro - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MULTA

As multas previstas neste Termo de Outorga de Permissão de Uso possuem natureza de sanção administrativa e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades cabíveis, sem prejuízo da obrigação da **PERMISSIONÁRIA** de reparar integralmente os danos causados à **PERMITENTE** ou a terceiros, observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – As multas serão aplicadas conforme a natureza, a gravidade, a reincidência e os prejuízos decorrentes da infração, observados os critérios previstos no Edital, no Termo de Referência, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS – RILC e na Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – A aplicação de multa não impede a imposição de outras sanções administrativas cabíveis, nem afasta a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA pela reparação integral dos danos eventualmente causados.

Parágrafo Terceiro – Os valores eventualmente devidos poderão ser compensados com créditos da PERMISSIONÁRIA, cobrados administrativamente ou judicialmente, bem como descontados da garantia contratual, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO DA PERMISSÃO DE USO

Na hipótese de extinção da Permissão de Uso, por qualquer motivo previsto na legislação, neste Termo de Outorga de Permissão de Uso ou no Edital, a **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir os bens e as áreas objeto da Permissão em adequadas condições de conservação e funcionamento, observadas as disposições relativas aos bens reversíveis.

Parágrafo Primeiro – Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Outorga de Permissão antes do término do prazo contratual a pedido da PERMISSIONÁRIA, deverá esta protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço. Igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor do faturamento bruto referente ao mês anterior à solicitação, o qual será pago em parcela única pela PERMISSIONÁRIA, até o final do prazo do aviso prévio.

Parágrafo Segundo – Caso ocorra a rescisão por culpa da PERMISSIONÁRIA, no prazo inferior a 6 (seis) meses do início da vigência, além da multa prevista no item II da cláusula Décima Nona, deverá ser aplicada multa prevista no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Ficará a **Permissão de Uso** rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

a. Alteração, pela PERMISSIONÁRIA, da destinação prevista ou qualquer utilização incompatível com o objeto da Permissão de Uso;
b. Dissolução, falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou demais situações que comprometam a execução contratual.

MINUTA
Exportado do sistema Litho e Protocolo 01-172758/2026 por FABIANO WORMEBECKER - Matrícula 84391 em 27/10/2026 14:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 11 ELICITAÇÃO URBS 002_2026 JUSTIFICATIVA DE TRÂMITE EM DATA DIFERENCIADA Anexo 66 Anexo (ARBS VIGÉS) - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

c. Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pela PERMISSIONÁRIA;

d. Transferência da Permissão de Uso a terceiros;

e. Atraso superior a **60 (sessenta) dias** no repasse mensal referente à **Permissão de Uso**;

f. Alteração do controle societário ou da estrutura societária que comprometa as condições de habilitação ou a execução contratual, sem a prévia anuência da PERMITENTE, quando exigida;

g. Em caso de abandono da atividade, pela PERMISSIONÁRIA, por um período de 10 (dez) dias consecutivos;

h. Descumprimento das obrigações relativas à disponibilização dos sistemas informatizados, dos registros operacionais ou das informações necessárias ao exercício da fiscalização pela PERMITENTE, quando caracterizada infração grave.

Parágrafo Quarto – Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados da PERMISSIONÁRIA na data fixada, o que poderá ensejar a rescisão do presente Termo de Outorga de Permissão de Uso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da PERMISSIONÁRIA poderá ensejar a rescisão do presente Termo de Outorga de Permissão de Uso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento.

Parágrafo Sexto – Também constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Outorga de Permissão de Uso as situações enumeradas no art. 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS – RILC.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de rescisão contratual, a PERMISSIONÁRIA reconhece os direitos da PERMITENTE previstos no art. 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS – RILC.

Parágrafo Oitavo – Será propiciada defesa à PERMISSIONÁRIA, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS – RILC, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A **PERMITENTE** designa como Gestora do presente Termo a funcionária Alcione Maria Roberto Mendes, matrícula 86.748, como Gestora Suplente do presente Termo a funcionária Elis Marina Carvalho Cantoni, matrícula 85.924, e como Fiscal de Serviços o funcionário Jessé Agostinho Xavier, matrícula 82.519.

Parágrafo Primeiro – A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas pelas unidades administrativas competentes da **PERMITENTE**, conforme ato de designação próprio, sem prejuízo de eventual redistribuição de competências decorrente de alterações na estrutura organizacional.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-172758/2026 - por FABIANO VORMSBECKER - Matrícula 9351 em 12/03/2026 14:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 11_EDITAL_TEVE_URBS_002_2026_DESTAXMIRO_1_1 - Edital e Anexos (2) - Anexo 66 Anexo I - URBSUTIL Arquivos

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

Parágrafo Segundo – Compete à PERMISSIONÁRIA o fiel cumprimento das condições do Termo de Outorga e Permissão de Uso, durante todas as fases, sem prejuízo da obrigação da PERMITENTE em fiscalizar os serviços, seus empregados ou prepostos;

Parágrafo Terceiro – A existência e atuação da fiscalização da PERMITENTE não exime a PERMISSIONÁRIA da responsabilidade no que concerne à execução do objeto deste Termo e às suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

Parágrafo Quarto – A **PERMITENTE** poderá promover reuniões técnicas, operacionais ou gerenciais sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual, podendo delas participar representantes da **PERMISSIONÁRIA** e demais agentes envolvidos na fiscalização.

Parágrafo Quinto – A **PERMITENTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, informações, registros operacionais, dados eletrônicos, relatórios gerenciais, demonstrações financeiras, imagens, registros de acesso aos sistemas e quaisquer outros elementos relacionados à execução contratual, fixando prazo razoável para sua apresentação pela **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Área Comercial da PERMITENTE, ouvidas as áreas técnicas e de interface quando for o caso, aplicando-se a eles a Lei nº 13.303/2016, o RILC e os documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da **Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo de Outorga de Permissão de Uso que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Outorga de Permissão de Uso, na forma admitida pela legislação aplicável, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, __ de _____ de ____.

PERMISSIONÁRIA

_____**(Razão Social)**

CNPJ n.º _____

MINUTA
Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER Matrícula 84391 em 27/10/2026 14:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 6 - 11 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 - URBS - PMC - Fls 159 Anexo 06 - Minuta de Termo de Permissão de Uso - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

Representado por _____ (representante legal)

CPF n.º _____

PERMITENTE

URBS - Urbanização de Curitiba S/A

_____
Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente

_____
Aldemar Martins Venâncio Neto
Diretor de Urbanização

GESTORAS/FISCAL

Alcione Maria Roberto Mendes
Matrícula 86.748
Gestora do Contrato

Elis Marina Carvalho Cantoni
Matrícula 85.924
Gestora Suplente

Jessé Agostinho Xavier
Matrícula 82.519
Fiscal de Serviços

MINUTA
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 22/10/2026 14:36:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 6.1 - 11_EDITAL_TEVE_URBS_002_2026_ESTAMPO_de_Trânsito_ESPDE_Tração_de_Ônibus_a_GNV_Anexo_6_Anexos_URBS_Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de
CURITIBA

TESTEMUNHAS

nome completo	**nome completo**
Área/Unidade	**Área/Unidade**
RG nº	**RG nº**

MINUTA
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 27/10/2026 14:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 69.1 - 11_EDITAL_CP_URBS_002_2026_ESTACIONAMENTO_TARIFADO_DIVERSAS_ZONAS_Anexo_I_Apêndice_I_Matriz_de_Riscos_Anexo_A6_Anexo_I_URBS_VGFG

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

APÊNDICE I

Matriz de Riscos

Evento	Responsável	Consequência
Falha de equipamentos e sistemas	PERMISSIONÁRIA	Reparação e restabelecimento do serviço
Queda de Energia	PERMISSIONÁRIA	Reparação e restabelecimento do serviço
Custos operacionais ordinários	PERMISSIONÁRIA	Assunção integral dos custos
Manutenção preventiva e corretiva	PERMISSIONÁRIA	Execução e custeio
Falhas na arrecadação decorrentes da operação	PERMISSIONÁRIA	Responsabilidade integral
Danos a terceiros decorrentes da execução contratual	PERMISSIONÁRIA	Reparação e indenização
Furtos e sinistros cobertos por seguro	PERMISSIONÁRIA	Acionamento das apólices
Variações normais de demanda	PERMISSIONÁRIA	Risco empresarial
Alterações unilaterais determinadas pela Administração	PERMITENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
Fato do príncipe	PERMITENTE	Recomposição contratual
Caso fortuito e força maior extraordinários	Compartilhado	Reavaliação contratual
Mudanças legislativas com impacto relevante	Compartilhado	Revisão das condições econômico-financeiras
Determinações supervenientes dos órgãos públicos	Compartilhado	Adequação contratual
Eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis	Compartilhado	Avaliação e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
Vandalismo	Conforme Seguro	

MINUTA
Exportado do Sistema Único de Protocolo de 01-172758/2026 - por FABIANO VORMSBECKER - Matrícula 84501 em 12/10/2026 14:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO VI **CONCORRÊNCIA URBS Nº. XXX/2026**

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 12/11/2026 13:35:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.1 - 03_LICITEST_EVEF5.0_R2_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objeto do estudo

O presente Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira tem por objeto avaliar a sustentabilidade econômica da futura contratação destinada à implantação, operação, manutenção e exploração dos estacionamentos localizados no Mercado Municipal Capão Raso e na Rua da Cidadania CIC, administrados pela Urbanização de Curitiba S.A. – URBS, estruturada em lote único mediante Termo de Outorga de Permissão de Uso.

A avaliação contempla a análise da capacidade de geração de caixa do empreendimento, considerando as receitas tarifárias projetadas, os investimentos necessários à implantação da infraestrutura, os custos operacionais estimados e o horizonte contratual previsto, permitindo verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

1.2 Finalidade

O estudo tem por finalidade fornecer subsídios técnicos para a estruturação da licitação, mediante a identificação da faixa economicamente sustentável de participação da URBS sobre a receita bruta da operação.

Para tanto, serão utilizados instrumentos tradicionais de análise de investimentos, consistentes na projeção do fluxo de caixa descontado, cálculo do Valor Presente Líquido (VPL), da Taxa Interna de Retorno (TIR) e do prazo de recuperação do investimento (Payback), permitindo verificar a viabilidade do empreendimento e a capacidade de absorção de diferentes percentuais de repasse.

O estudo busca assegurar que a modelagem adotada concilie a obtenção da proposta mais vantajosa para a URBS com a preservação das condições mínimas de atratividade econômica necessárias à participação do mercado, reduzindo os riscos de fracasso do certame e de desequilíbrio contratual durante sua execução.

1.3 Fundamentos legais

O presente estudo integra a fase preparatória da contratação e observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, motivação e busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS.

A utilização de análise econômico-financeira visa conferir objetividade à definição do modelo remuneratório da permissão de uso, permitindo que a fixação do percentual mínimo de repasse decorra de critérios técnicos e verificáveis, em consonância com as boas práticas de governança, gestão de ativos públicos e controle da arrecadação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 18/12/2026 18:32:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.1 - 03_LICITEST_EVEF5.0_R2_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

1.4 Relação com o ETP, Justificativa da Contratação e Termo de Referência

O presente Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira constitui documento complementar ao Estudo Técnico Preliminar, à Justificativa da Contratação e ao Termo de Referência elaborados para a presente contratação.

Enquanto o Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade da contratação e identifica a exploração integrada dos estacionamentos como alternativa mais adequada, a Justificativa da Contratação evidencia as razões de interesse público que recomendam a adoção do lote único, destacando a complementaridade entre uma unidade economicamente consolidada e outra de reduzida capacidade arrecadatória.

Por sua vez, o Termo de Referência estabelece os requisitos técnicos, operacionais e tecnológicos da futura contratação, definindo os investimentos mínimos, as obrigações da permissionária e os mecanismos de governança e fiscalização da arrecadação.

Nesse contexto, o presente estudo desempenha função específica: demonstrar, por meio de análise econômico-financeira simplificada, que a estrutura remuneratória da futura permissão de uso é compatível com a geração de caixa esperada do empreendimento e identificar a faixa de repasse à URBS que preserve simultaneamente o interesse público, a sustentabilidade da operação e a atratividade do certame.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1 Objeto da exploração

O empreendimento objeto do presente estudo compreende a implantação, operação, manutenção, modernização tecnológica e exploração econômica dos estacionamentos vinculados ao Mercado Municipal Capão Raso e à Rua da Cidadania CIC, ambos administrados pela URBS, mediante contratação em lote único.

A futura permissionária será responsável pela execução integral das atividades operacionais, implantação dos equipamentos necessários ao controle de acesso e arrecadação, manutenção da infraestrutura física e tecnológica, disponibilização dos sistemas informatizados e atendimento aos usuários, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A remuneração da permissionária decorrerá exclusivamente das receitas tarifárias obtidas na exploração dos estacionamentos, mediante obrigação de repasse de percentual da receita bruta à URBS, constituindo esse percentual o critério de julgamento da licitação.

2.2 Características operacionais

Embora reunidos em um único lote, os estacionamentos apresentam características econômicas distintas.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WOEMSTECKER - Matrícula 84391 em 18/07/2026 18:32:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.1 - 03_LICITEST_EVEF5.0_R2_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

O estacionamento do Mercado Municipal Capão Raso possui operação consolidada, demanda relativamente estável e histórico consistente de arrecadação, constituindo o principal ativo econômico do empreendimento.

Por outro lado, o estacionamento da Rua da Cidadania CIC apresenta reduzida capacidade arrecadatória, baixo grau de maturidade operacional e limitada geração de receitas, exigindo investimentos e estrutura operacional permanentes para assegurar a continuidade da prestação do serviço.

Essa assimetria constitui a principal característica econômica do empreendimento e representa a premissa fundamental considerada na presente análise de viabilidade.

2.3 Estruturação em lote único

A contratação em lote único não decorre apenas de conveniência administrativa, mas de necessidade econômico-financeira.

A exploração isolada do estacionamento da Rua da Cidadania CIC apresenta baixa atratividade econômica, podendo comprometer a competitividade do certame e a própria continuidade da prestação do serviço.

Por sua vez, a exploração integrada permite que a capacidade arrecadatória do Mercado Municipal Capão Raso absorva parte dos custos fixos comuns da operação, viabilizando economicamente a manutenção do estacionamento da Rua da Cidadania CIC sem prejuízo do equilíbrio contratual.

Além disso, a gestão integrada proporciona ganhos de escala, padronização tecnológica, racionalização da fiscalização, uniformização dos procedimentos operacionais e fortalecimento dos mecanismos de governança da arrecadação.

2.4 Investimentos necessários

A futura contratação exigirá investimentos iniciais destinados à implantação e modernização da infraestrutura operacional, compreendendo sistemas automatizados de controle de acesso, equipamentos de arrecadação, monitoramento por imagens, softwares de gestão, sinalização e adequações físicas indispensáveis ao funcionamento dos estacionamentos.

Para fins deste estudo, adotou-se investimento inicial estimado em **R$ 350.000,00**, valor compatível com as exigências mínimas previstas no Termo de Referência e suficiente para suportar a implantação simultânea das duas unidades operacionais.

2.5 Premissa econômica do empreendimento

A análise desenvolvida neste estudo parte de abordagem deliberadamente conservadora.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMS BECKER - Matrícula 8439 em 18/07/2026 18:32:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.1 - 03_LICITEST_EVEF5.0_R2_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Considera-se que o estacionamento do Mercado Municipal Capão Raso manterá receita média mensal de aproximadamente **R$ 100.000,00**, compatível com seu histórico operacional, enquanto o estacionamento da Rua da Cidadania CIC será projetado com receita média mensal de apenas **R$ 10.000,00**, admitindo crescimento real mínimo ao longo da vigência contratual.

Essa metodologia evita a utilização de expectativas otimistas de incremento de demanda e assegura que a viabilidade econômica seja demonstrada mesmo em cenário de baixa arrecadação da unidade da Rua da Cidadania CIC.

Consequentemente, eventual aumento de utilização ou melhoria do desempenho operacional produzirá apenas resultados superiores aos estimados, sem comprometer a consistência das conclusões do presente estudo.

3. PREMISSAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

3.1 Premissas Gerais

As projeções econômico-financeiras constantes deste estudo foram elaboradas com base em premissas conservadoras, buscando representar a capacidade mínima de geração de caixa do empreendimento ao longo da vigência contratual.

Optou-se por não considerar receitas extraordinárias, ganhos expressivos de eficiência operacional ou crescimento acelerado da demanda, adotando parâmetros compatíveis com o histórico disponível e com as características dos estacionamentos objeto da contratação.

A metodologia empregada privilegia a prudência das estimativas, permitindo que a avaliação da viabilidade econômica seja realizada em cenário de baixa arrecadação da unidade da Rua da Cidadania CIC e de crescimento moderado das receitas.

3.2 Receitas Operacionais

Para fins de projeção do fluxo de caixa, foram consideradas exclusivamente as receitas tarifárias decorrentes da exploração dos estacionamentos, não sendo computadas eventuais receitas acessórias ou complementares.

Mercado Municipal Capão Raso

Considerando o histórico operacional do empreendimento, foi adotada receita média mensal de **R$ 100.000,00**, correspondente a receita anual estimada de **R$ 1.200.000,00**.

Rua da Cidadania CIC

Em razão da reduzida maturidade operacional da unidade e de sua limitada capacidade arrecadatória, adotou-se premissa conservadora de receita média mensal de **R$ 10.000,00**, equivalente a receita anual de **R$ 120.000,00**.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO VOLKMSBECKER - Matrícula 8289 em 18/07/2026 18:32:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.1 - 03_LICITEST_EVEF5.0_R2_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Receita Bruta Inicial

Unidade	Receita Mensal	Receita Anual
Mercado Municipal Capão Raso	R$ 100.000,00	R$ 1.200.000,00
Rua da Cidadania CIC	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
Total do empreendimento	**R$ 110.000,00**	**R$ 1.320.000,00**

3.3 Evolução das Receitas

A projeção considera apenas crescimento vegetativo da utilização dos estacionamentos, associado à recomposição monetária das tarifas.

Foram adotadas as seguintes premissas:

Premissa	Valor
Crescimento real da demanda	**1,0% a.a.**
Reposição inflacionária das tarifas	**3,5% a.a.**
Crescimento nominal das receitas	**4,5% a.a.**

A adoção desses parâmetros evita a superavaliação da capacidade econômica do empreendimento e preserva o caráter conservador do estudo.

3.4 Investimento Inicial (CAPEX)

O investimento inicial compreende os equipamentos, sistemas e adequações indispensáveis à implantação e operação dos estacionamentos, conforme os requisitos mínimos definidos no Termo de Referência.

Item	Valor
Cancelas automatizadas	R$ 120.000,00
Equipamentos e terminais	R$ 80.000,00
Sistema de CFTV	R$ 30.000,00
Software e servidores	R$ 20.000,00
Sinalização	R$ 10.000,00
Adequações físicas	R$ 10.000,00
Reserva para contingências	R$ 80.000,00
CAPEX Total	**R$ 350.000,00**

O valor adotado contempla margem para integração tecnológica, implantação simultânea das duas unidades e eventuais ajustes necessários ao início da operação, refletindo estimativa prudente dos investimentos mínimos exigidos.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 8439 em 18/07/2026 18:33:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.1 - 03_LICITEST_EVEF5.0_R2_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

3.5 Custos Operacionais (OPEX)

Os custos operacionais foram classificados em despesas fixas e variáveis.

A projeção dos custos operacionais considera a manutenção de atendimento presencial permanente na unidade da Rua da Cidadania CIC.

Despesas Fixas

Para fins deste estudo, considera-se custo mensal de pessoal de **R$ 20.000,00**, correspondente a despesa anual de **R$ 240.000,00**.

Despesas Variáveis

As despesas variáveis foram estimadas como percentual da receita bruta, conforme parâmetros usuais do setor.

Item	Percentual
ISS	5,00%
PIS/COFINS	3,65%
Seguro de Responsabilidade Civil	2,00%
Tecnologia e insumos	2,00%
Manutenção preventiva	2,00%
Despesas administrativas	1,00%
Total	**15,65% da receita bruta**

3.6 Horizonte de Análise

As projeções foram desenvolvidas considerando vigência contratual inicial de **cinco anos**, correspondente ao prazo previsto para a permissão de uso.

Embora a legislação admita eventual prorrogação, optou-se por limitar a análise ao período contratual originalmente estabelecido, evitando incorporar benefícios futuros cuja ocorrência dependerá de decisão administrativa posterior.

3.7 Taxa Mínima de Atratividade

Para desconto dos fluxos de caixa foi adotada Taxa Mínima de Atratividade (**TMA**) de **10% ao ano**.

A taxa é compatível com empreendimentos de baixa complexidade operacional, receitas recorrentes, investimentos moderados e reduzido grau de alavancagem financeira, constituindo parâmetro suficiente para avaliar a atratividade econômica do projeto.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 13/07/2026 18:32:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.1 - 03_LICITEST_EVEF5.0_R2_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

4.1 Metodologia adotada

A viabilidade econômico-financeira do empreendimento foi avaliada mediante projeção do fluxo de caixa operacional para todo o período de vigência contratual, considerando as receitas estimadas, os investimentos necessários à implantação da infraestrutura, os custos operacionais previstos e as premissas estabelecidas no capítulo anterior.

A metodologia adotada busca verificar a capacidade do empreendimento de gerar recursos suficientes para remunerar os investimentos realizados e suportar o repasse de parcela da receita bruta à URBS, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Optou-se pela utilização de modelo simplificado de análise de investimentos, compatível com a natureza e a dimensão do objeto, privilegiando a transparência das premissas e a facilidade de reprodução dos resultados.

4.2 Fluxo de Caixa Projetado

O fluxo de caixa foi estruturado considerando:

- investimento inicial necessário à implantação dos sistemas e equipamentos;
- receitas tarifárias estimadas para os estacionamentos;
- crescimento nominal das receitas decorrente do crescimento vegetativo da demanda e da reposição inflacionária das tarifas;
- custos operacionais fixos e variáveis;
- horizonte contratual de cinco anos.

Não foram consideradas receitas acessórias, receitas financeiras, financiamentos, benefícios fiscais, valor residual dos ativos ou qualquer outra fonte extraordinária de geração de caixa.

Essa opção metodológica confere caráter conservador às projeções e reduz a influência de variáveis externas sobre os resultados obtidos.

4.3 Indicadores Econômico-Financeiros

Para avaliação do empreendimento foram utilizados os seguintes indicadores:

Valor Presente Líquido – VPL

O Valor Presente Líquido corresponde à diferença entre o valor presente dos fluxos de caixa futuros e o investimento inicial realizado.

A obtenção de VPL positivo indica que o empreendimento gera valor econômico superior ao retorno mínimo esperado para o capital investido.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 8391 em 18/07/2026 18:32:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.1 - 03_LICITEST_EVEF5.0_R2_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Taxa Interna de Retorno – TIR

A Taxa Interna de Retorno representa a taxa de desconto capaz de igualar o valor presente das entradas e saídas de caixa do projeto.

Quanto maior a TIR em relação à Taxa Mínima de Atratividade adotada, maior será a capacidade do empreendimento de remunerar os investimentos realizados.

Payback

O Payback corresponde ao período necessário para recuperação do investimento inicial mediante os fluxos líquidos gerados pela operação.

Embora não constitua indicador suficiente para avaliação isolada de investimentos, sua utilização complementa a análise da liquidez do empreendimento e da velocidade de recuperação do capital empregado.

4.4 Taxa de Desconto

Os fluxos de caixa foram descontados utilizando Taxa Mínima de Atratividade de **10% ao ano**, definida em função das características do empreendimento, da natureza dos investimentos exigidos, do prazo contratual e do risco operacional associado à exploração dos estacionamentos.

A taxa adotada constitui parâmetro uniforme para todas as projeções realizadas neste estudo.

4.5 Critério de Avaliação da Sustentabilidade Econômica

A avaliação da sustentabilidade econômica será realizada em duas etapas.

Na primeira, será projetado o fluxo de caixa do empreendimento sem qualquer repasse de receita à URBS, permitindo identificar sua capacidade intrínseca de geração de caixa e estabelecer uma linha de referência para a análise.

Na segunda etapa, serão incorporados percentuais progressivos de participação da URBS sobre a receita bruta da operação, possibilitando identificar o impacto desses repasses sobre o fluxo de caixa, o Valor Presente Líquido, a Taxa Interna de Retorno e o prazo de recuperação do investimento.

Essa metodologia permitirá determinar a faixa economicamente sustentável de remuneração da URBS, conciliando a maximização do retorno ao patrimônio público com a manutenção das condições mínimas de atratividade necessárias à participação do mercado.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO VORMSBECKER - Matrícula 8439 em 18/07/2026 18:32:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.1 - 03_LICITEST_EVEF5.0_R2_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

4.6 Limitações do Estudo

O presente estudo possui caráter prospectivo e fundamenta-se nas premissas econômicas e operacionais adotadas para a presente contratação.

Os resultados obtidos não constituem garantia de desempenho futuro, representando estimativas destinadas exclusivamente à avaliação da viabilidade do empreendimento e à definição de parâmetros técnicos para a estruturação da licitação.

Eventuais variações de demanda, custos operacionais, comportamento dos usuários ou condições macroeconômicas poderão influenciar os resultados efetivamente observados durante a execução contratual, sem invalidar a metodologia utilizada.

5. FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

5.1 Considerações Gerais

O fluxo de caixa descontado foi elaborado a partir das premissas econômicas e operacionais definidas neste estudo, considerando horizonte de análise correspondente ao prazo inicial de vigência contratual de cinco anos.

A projeção contempla exclusivamente as receitas tarifárias da operação, os investimentos iniciais necessários à implantação do empreendimento e os custos operacionais indispensáveis à prestação dos serviços, não sendo consideradas receitas acessórias, receitas financeiras, financiamentos ou valores residuais dos ativos.

Nesta etapa, o fluxo é analisado sem a incidência de repasse à URBS, permitindo avaliar a capacidade intrínseca de geração de caixa do empreendimento.

5.2 Investimento Inicial

O investimento inicial corresponde à implantação dos sistemas automatizados, equipamentos operacionais, infraestrutura tecnológica e adequações físicas necessárias ao início da operação.

Descrição	Valor
Investimento Inicial (CAPEX)	**R$ 350.000,00**

O desembolso ocorre integralmente no Ano 0.

5.3 Projeção das Receitas

Considerou-se receita bruta inicial anual de R$ 1.320.000,00, composta pelas receitas estimadas dos dois estacionamentos.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 por FABIANO VORMSBECKER - Matricula 8439 em 18/07/2026 18:32:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.1 - 03_LICITEST_EVEF5.0_R2_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

A evolução das receitas observa crescimento nominal anual de 4,5%, correspondente à combinação de crescimento real da demanda (1,0%) e reposição inflacionária das tarifas (3,5%).

Ano	Receita Bruta
1	R$ 1.320.000,00
2	R$ 1.379.400,00
3	R$ 1.441.473,00
4	R$ 1.506.339,29
5	R$ 1.574.124,56

5.4 Projeção dos Custos Operacionais

Os custos variáveis permanecem proporcionais à receita bruta, correspondendo a 15,65% do faturamento anual.

As despesas fixas com pessoal são atualizadas anualmente pelo índice de reposição inflacionária adotado neste estudo (3,5% a.a.), refletindo a evolução esperada dos custos de mão de obra durante a vigência contratual.

Ano	Despesa Anual com Pessoal
1	R$ 240.000,00
2	R$ 248.400,00
3	R$ 257.094,00
4	R$ 266.092,29
5	R$ 275.405,52

Essa metodologia preserva a coerência entre a atualização das receitas e a evolução dos custos operacionais, evitando superestimação da rentabilidade do empreendimento.

5.5 Fluxo de Caixa Operacional

Ano	Receita Bruta	Custos Variáveis	Pessoal	Fluxo de Caixa
0	—	—	—	**(R$ 350.000,00)**
1	R$ 1.320.000,00	R$ 206.580,00	R$ 240.000,00	**R$ 873.420,00**
2	R$ 1.379.400,00	R$ 215.876,10	R$ 248.400,00	**R$ 915.123,90**
3	R$ 1.441.473,00	R$ 225.589,52	R$ 257.094,00	**R$ 958.789,48**
4	R$ 1.506.339,29	R$ 235.741,10	R$ 266.092,29	**R$ 1.004.505,90**
5	R$ 1.574.124,56	R$ 246.350,49	R$ 275.405,52	**R$ 1.052.368,55**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMBECKER - Matrícula 84391 em 18/07/2026 18:32:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.1 - 03_LICITEST_EVEF5.0_R2_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

5.6 Fluxo de Caixa Descontado

Aplicando-se Taxa Mínima de Atratividade de 10% ao ano, obtém-se o seguinte fluxo descontado:

Ano	Fluxo de Caixa	Fator de Desconto	Valor Presente
0	(R$ 350.000,00)	1,0000	(R$ 350.000,00)
1	R$ 873.420,00	0,9091	R$ 794.018,18
2	R$ 915.123,90	0,8264	R$ 756.301,08
3	R$ 958.789,48	0,7513	R$ 720.264,59
4	R$ 1.004.505,90	0,6830	R$ 686.026,53
5	R$ 1.052.368,55	0,6209	R$ 653.425,46

5.7 Considerações

Mesmo sob premissas deliberadamente conservadoras — baixa arrecadação da Rua da Cidadania CIC, atualização inflacionária dos custos de pessoal e ausência de receitas acessórias —, o empreendimento mantém geração positiva de caixa ao longo de toda a vigência contratual.

Essa abordagem apresenta maior consistência metodológica, pois preserva a relação econômica entre receitas e despesas, evitando a ampliação artificial das margens operacionais ao longo do tempo e fornecendo base mais confiável para a etapa seguinte, na qual serão calculados o Valor Presente Líquido (VPL), a Taxa Interna de Retorno (TIR), o Payback e, principalmente, a faixa economicamente sustentável de repasse da receita bruta à URBS.

6. RESULTADOS E SIMULAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE REPASSE

6.1 Análise do Fluxo Base

O fluxo de caixa projetado no Capítulo 5 demonstra que o empreendimento apresenta geração operacional positiva durante todo o horizonte contratual, mesmo considerando premissas deliberadamente conservadoras quanto à arrecadação do estacionamento da Rua da Cidadania CIC.

A modelagem adotada contempla não apenas os investimentos iniciais necessários à implantação da operação, mas também a atualização anual dos custos operacionais e a constituição de reserva destinada à reposição e modernização dos ativos reversíveis, proporcionando avaliação mais aderente às condições reais de execução do contrato.

O fluxo base constitui, portanto, a referência para avaliação dos impactos decorrentes da participação da URBS sobre a receita bruta da exploração.

Exportado do sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 6339 em 13/01/2026 18:32:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.1 - 03_LICITEST_EVEF5.0_R2_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

6.2 Premissa de Reinvestimento

Considerando que a futura permissionária será responsável pela manutenção da infraestrutura física e tecnológica durante toda a vigência contratual, foi incorporada ao fluxo de caixa reserva anual correspondente a **5% da receita bruta**, destinada à reposição e atualização dos ativos reversíveis.

Essa reserva contempla, entre outros investimentos:

- substituição de cancelas e equipamentos de controle de acesso;
- atualização dos sistemas informatizados;
- substituição de equipamentos eletrônicos;
- renovação do sistema de monitoramento por imagens;
- manutenção extraordinária dos equipamentos;
- adequações tecnológicas necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

A adoção dessa premissa busca preservar a qualidade operacional do empreendimento e evitar a superestimação da rentabilidade da futura contratação.

6.3 Simulação Econômico-Financeira

Premissas comuns

Item	Valor
Receita bruta anual inicial	R$ 1.320.000,00
Crescimento nominal das receitas	4,5% a.a.
CAPEX inicial	R$ 350.000,00
Despesas anuais com pessoal	R$ 240.000,00 (reajuste de 3,5% a.a.)
Custos variáveis	15,65% da receita
Fundo anual de reposição de ativos	5% da receita
Taxa Mínima de Atratividade (TMA)	10% a.a.
Horizonte da análise	5 anos

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 18/07/2026 18:32:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.1 - 03_LICITEST_EVEF5.0_R2_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

6.3.1 Simulação – Repasse de 35%

Ano	Receita	Custos + Fundo + Repasse	Fluxo Líquido
0	—	—	(R$ 350.000,00)
1	R$ 1.320.000,00	R$ 974.580,00	R$ 345.420,00
2	R$ 1.379.400,00	R$ 1.016.036,10	R$ 363.363,90
3	R$ 1.441.473,00	R$ 1.059.273,72	R$ 382.199,28
4	R$ 1.506.339,29	R$ 1.104.370,10	R$ 401.969,18
5	R$ 1.574.124,55	R$ 1.151.405,83	R$ 422.718,72

Resultado

Indicador	Valor
VPL	R$ 1.088.496,33
TIR	99,91% a.a.
Payback	≈ 13 meses

6.3.2 Simulação – Repasse de 40%

Ano	Receita	Custos + Fundo + Repasse	Fluxo Líquido
0	—	—	(R$ 350.000,00)
1	R$ 1.320.000,00	R$ 1.040.580,00	R$ 279.420,00
2	R$ 1.379.400,00	R$ 1.085.006,10	R$ 294.393,90
3	R$ 1.441.473,00	R$ 1.131.347,37	R$ 310.125,63
4	R$ 1.506.339,29	R$ 1.179.687,07	R$ 326.652,22
5	R$ 1.574.124,55	R$ 1.230.112,06	R$ 344.012,49

Resultado

Indicador	Valor
VPL	R$ 817.033,45
TIR	79,65% a.a.
Payback	≈ 15 meses

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 15/07/2026 18:32:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.1 - 03_LICITEST_EVEF5.0_R2_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

6.3.3 Simulação – Repasse de 45%

Ano	Receita	Custos + Fundo + Repasse	Fluxo Líquido
0	—	—	(R$ 350.000,00)
1	R$ 1.320.000,00	R$ 1.106.580,00	R$ 213.420,00
2	R$ 1.379.400,00	R$ 1.153.976,10	R$ 225.423,90
3	R$ 1.441.473,00	R$ 1.203.421,02	R$ 238.051,98
4	R$ 1.506.339,29	R$ 1.255.004,03	R$ 251.335,25
5	R$ 1.574.124,55	R$ 1.308.818,29	R$ 265.306,26

Resultado

Indicador	Valor
VPL	R$ 545.570,57
TIR	58,60% a.a.
Payback	≈ 20 meses

6.3.4 Simulação – Repasse de 50%

Ano	Receita	Custos + Fundo + Repasse	Fluxo Líquido
0	—	—	(R$ 350.000,00)
1	R$ 1.320.000,00	R$ 1.172.580,00	R$ 147.420,00
2	R$ 1.379.400,00	R$ 1.222.946,10	R$ 156.453,90
3	R$ 1.441.473,00	R$ 1.275.494,67	R$ 165.978,33
4	R$ 1.506.339,29	R$ 1.330.320,99	R$ 176.018,29
5	R$ 1.574.124,55	R$ 1.387.524,52	R$ 186.600,04

Resultado

Indicador	Valor
VPL	R$ 274.107,71
TIR	36,08% a.a.
Payback	≈ 29 meses

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 12/07/2026 18:32:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_ EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.1 - 03_LICITEST_EVEF5.0_R2_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

6.3.5 Simulação – Repasse de 55%

Ano	Receita	Custos + Fundo + Repasse	Fluxo Líquido
0	—	—	(R$ 350.000,00)
1	R$ 1.320.000,00	R$ 1.238.580,00	R$ 81.420,00
2	R$ 1.379.400,00	R$ 1.291.916,10	R$ 87.483,90
3	R$ 1.441.473,00	R$ 1.347.568,32	R$ 93.904,68
4	R$ 1.506.339,29	R$ 1.405.637,96	R$ 100.701,33
5	R$ 1.574.124,55	R$ 1.466.230,74	R$ 107.893,81

Resultado

Indicador	Valor
VPL	R$ 2.644,83
TIR	10,28% a.a.
Payback	47 meses

6.4 Análise Comparativa

Percentual de repasse	Situação econômico-financeira
35%	Elevada geração de caixa e ampla margem de segurança
40%	Operação confortável, com excelente capacidade de investimento
45%	Operação sustentável, mantendo adequada remuneração do capital
50%	Viabilidade preservada, com redução significativa das margens operacionais
55%	Operação no limite da sustentabilidade econômica, com VPL próximo de zero, TIR praticamente equivalente à TMA e recuperação do investimento apenas ao final da vigência contratual

Observa-se que o aumento progressivo do percentual de repasse produz redução proporcional da geração de caixa do empreendimento, comprometendo gradativamente a capacidade de absorção dos riscos operacionais, de reposição dos ativos reversíveis e de remuneração do capital investido.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 12/07/2026 18:32:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.1 - 03_LICITEST_EVEF5.0_R2_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

6.5 Conclusão Técnica

As simulações realizadas demonstram que o empreendimento permanece economicamente sustentável dentro da faixa analisada, apresentando redução progressiva da rentabilidade à medida que aumenta a participação da URBS sobre a receita bruta.

Considerando as premissas conservadoras adotadas neste estudo — especialmente a baixa arrecadação projetada para a Rua da Cidadania CIC, a atualização anual dos custos operacionais e a constituição de fundo permanente para reposição dos ativos reversíveis — conclui-se que:

- o percentual de **35%** proporciona ampla sustentabilidade econômica e constitui parâmetro adequado para fixação do repasse mínimo do edital;
- percentuais intermediários entre **40% e 50%** permanecem economicamente viáveis, com redução gradual das margens operacionais;
- o percentual de **55%** representa o limite prudencial da modelagem adotada, mantendo VPL positivo, TIR praticamente equivalente à Taxa Mínima de Atratividade e Payback compatível com a vigência contratual.

Dessa forma, entende-se tecnicamente justificável a fixação de **percentual mínimo de repasse de 35%** e **percentual máximo de 55%**, estabelecendo faixa competitiva suficientemente ampla para estimular a disputa entre os licitantes, ao mesmo tempo em que preserva o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação, reduz o risco de propostas excessivamente agressivas e assegura a adequada remuneração do patrimônio público administrado pela URBS.

7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

7.1 Síntese dos Resultados

O presente Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira teve por finalidade avaliar a sustentabilidade da futura permissão de uso destinada à implantação, operação, manutenção e exploração econômica dos estacionamentos do Mercado Municipal Capão Raso e da Rua da Cidadania CIC, administrados pela URBS.

A análise foi desenvolvida a partir de premissas deliberadamente conservadoras, contemplando receita reduzida para a unidade da Rua da Cidadania CIC, crescimento moderado da demanda, atualização anual dos custos operacionais, investimentos iniciais compatíveis com as exigências do Termo de Referência e constituição de reserva permanente destinada à reposição dos ativos reversíveis.

A metodologia adotada, baseada em projeção de fluxo de caixa descontado, Valor Presente Líquido (VPL), Taxa Interna de Retorno (TIR) e Payback, permitiu avaliar objetivamente a capacidade do empreendimento de suportar diferentes níveis de participação da URBS sobre a receita bruta operacional.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 por FLAVIA NO WORMSFELD DE - matrícula 84391 em 18/07/2026 18:32:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.1 - 03_LICITEST_EVEF5.0_R2_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Os resultados obtidos demonstram que o empreendimento apresenta geração operacional positiva e capacidade de remuneração do investimento ao longo da vigência contratual, preservando sua sustentabilidade econômico-financeira dentro da faixa de percentuais analisada.

7.2 Justificativa da Estruturação em Lote Único

As projeções confirmam a adequação da contratação em lote único, solução já indicada no Estudo Técnico Preliminar e na Justificativa da Contratação.

Enquanto o estacionamento do Mercado Municipal Capão Raso apresenta arrecadação consolidada e capacidade de geração de caixa suficiente para suportar os investimentos previstos, o estacionamento da Rua da Cidadania CIC possui reduzida atratividade econômica e limitada capacidade arrecadatória.

A exploração integrada permite a compensação econômica entre os ativos, garantindo a continuidade da prestação dos serviços, a implantação das melhorias tecnológicas previstas no Termo de Referência e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Sob essa perspectiva, a modelagem proposta atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.3 Faixa Economicamente Sustentável de Repasse

As simulações realizadas demonstram redução progressiva da rentabilidade do empreendimento à medida que aumenta o percentual de participação da URBS sobre a receita bruta operacional.

Considerando as premissas adotadas neste estudo, verifica-se que:

- o percentual de **35%** proporciona ampla sustentabilidade econômica, adequada remuneração do investimento e significativa margem para absorção dos riscos operacionais;
- os percentuais intermediários entre **40% e 50%** mantêm equilíbrio econômico-financeiro satisfatório, ainda preservando capacidade de reinvestimento e atualização dos ativos;
- o percentual de **55%** representa o limite prudencial da modelagem, apresentando Valor Presente Líquido próximo do ponto de equilíbrio, Taxa Interna de Retorno convergente para a Taxa Mínima de Atratividade adotada e recuperação do investimento praticamente ao final do período contratual.

A partir desse patamar, observa-se redução significativa da margem operacional disponível para absorção dos riscos inerentes à execução do contrato.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 8291 em 18/07/2026 18:32:09

Protocolo 01-172758/2026 Anexo 66.1 - 1_EDITAL_CE_URBS_002_2026_EST_MMCR_E_CIC_JT.PDF do Trâmite 66 Anexação de Arquivos - URBSULI
Protocolo 01-172758/2026 Anexo 27.1 - 03_LICITEST_EVEF5.0_R2_JAX.PDF do Trâmite 27 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - URBSUGFC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

7.4 Recomendações para a Estruturação da Licitação

Com fundamento nas análises realizadas, recomenda-se que o edital estabeleça:

- **objeto:** permissão de uso para implantação, operação, manutenção e exploração dos estacionamentos em lote único;
- **critério de julgamento:** maior percentual de repasse da receita bruta operacional à URBS;
- **percentual mínimo de repasse: 35% da receita bruta**;
- **percentual máximo de repasse: 55% da receita bruta**.

A fixação de faixa de disputa entre 35% e 55% concilia adequadamente:

- a maximização da receita pública;
- a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- a preservação da competitividade do certame;
- a redução do risco de propostas excessivamente agressivas;
- a continuidade dos investimentos e da atualização tecnológica dos ativos.

7.5 Considerações Finais

O presente Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira demonstra que a modelagem proposta é compatível com as características operacionais e econômicas do empreendimento, oferecendo parâmetros objetivos para a definição do modelo remuneratório da futura contratação.

As conclusões alcançadas decorrem de metodologia transparente, premissas conservadoras e critérios financeiros amplamente reconhecidos, permitindo que a fixação da faixa de repasse seja fundamentada em elementos técnicos verificáveis e reproduzíveis.

Dessa forma, conclui-se que a adoção de **percentual mínimo de 35% e percentual máximo de 55% da receita bruta operacional** representa solução compatível com a sustentabilidade do empreendimento, com a adequada remuneração do patrimônio público administrado pela URBS e com os princípios da eficiência, da economicidade, da motivação, do planejamento e da busca da proposta mais vantajosa que orientam as contratações regidas pela Lei nº 13.303/2016.

Curitiba, 20 de junho de 2026.

JESSE AGOSTINHO XAVIER:81779666934

Assinado de forma digital por JESSE AGOSTINHO XAVIER:81779666934
Dados: 2026.07.15 19:35:12 -03'00'

Jessé Agostinho Xavier
Coordenador - Unidade de Gestão e Fiscalização de Contratos
Urbanização de Curitiba S.A. – URBS

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-172758/2026 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 18/07/2026 18:32:09